

**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – Resultado de habilitação da Tomada de Preços Nº. **2016.11.11.01-PMA-STDS**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para realização dos serviços de conclusão da obra inacabada da Cozinha Comunitária, no bairro Vila Esperança, e do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, no bairro Nova Acopiara, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Acopiara (Ce).
EMPRESAS INABILITADAS: 01. CONSTRUTORA VIERIA E SERVIÇOS EIRELI ME, Motivo: descumpriu o disposto do item 3.2.1.1 do Edital; e, **02 . FGS CONSTRUÇÕES, EVENTOS E SERVIÇOS**, Motivo: descumpriu o disposto do item 3.4.1 do Edital.
EMPRESA HABILITADA: 03. CONSTRUTORA ARAÚJO E

Expediente:

Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO
GENERAL SAMPAIO

1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOIEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SERVIÇOS LTDA ME. Fica aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”. Caso não haja interposição de recurso, desde já, as empresas Habilitadas ficam intimadas para a abertura das propostas no dia 23 de Dezembro de 2016, às 08:00 horas. Os autos do Processo se encontram à disposição de quaisquer interessados.

Acopiara – CE, 14 de Dezembro 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Leonardo Souza de Freitas

Código Identificador:D128E052**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO Nº 042/2016 - 14/12/2016**DECRETO Nº 042/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

Decreta a EXONERAÇÃO do procurador Geral do Município e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando requerimento do atual Procurador, e;
CONSIDERANDO, determinação do MM Juiz da Comarca de Aratuba, oficiada através do ofício nº 4523/2016, datado de 13 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerada, a partir desta data, da Sra. **MARA SILVIA PESSOA** ocupante do cargo em comissão de Procurador Geral do Município, referência CC-1, criado em conformidade com a Lei Municipal nº 125/98.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO

Prefeito de Aratuba

Publicado por:

Raimundo Nonato Pereira Martins

Código Identificador:42083886**ESTADO DO CEARÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO N.º 034/2016

Dispõe sobre RECESSO ADMINISTRATIVO no período de 19 a 31 de dezembro de 2016, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, Sr. **Regivaldo Melo Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, as confraternizações de final de ano (Natal e Reveillon);

CONSIDERANDO, os trabalhos internos visando o período de transição de mandato;

CONSIDERANDO, ser dever do poder Público Municipal, baixar os Atos Administrativos pertinentes aos interesses do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO**, no período de **19 a 31 de dezembro de 2016**, nas repartições públicas do município de Guaraciaba do Norte-CE, ressalvados os casos de assistência hospitalar e atendimentos emergenciais que deverão obedecer a escala previamente estabelecida;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte, aos 14 de dezembro de 2016

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:57852A87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059 /2016

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **REGIVALDO MELO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **FRANCISCA CRISTIANE DE SOUZA**, servidor público municipal, matrícula 5058, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, Lotado na **Secretaria de Educação** Deste Município, Requeceu a sua **EXONERAÇÃO** do Termo de Posse do Edital 004, de 27 de MARÇO de 2007, publicado no Jornal Diário do Nordeste, **por motivo de foro íntimo**, exercendo o seu livre direito de permanecer ou não no serviço público.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Dra. Procuradora Adjunta do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do servidor(a) acima nominado de suas funções do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**, conforme Edital 004, de 27 de MARÇO 2007, lotado até então na Secretaria de EDUCAÇÃO deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do requerente.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 14 de Dezembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4CB2406D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060 /2016

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **REGIVALDO MELO CAVALCANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **MARIA SIMONE CAMELO RODRIGUES**, servidor público municipal, matrícula 18769, exercendo o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na **Secretaria de EDUCAÇÃO** deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do Termo de Posse do Edital de 27 de MARÇO de 2007, publicado no Jornal Diário do Nordeste, **por motivo de foro íntimo**, exercendo o seu livre direito de permanecer ou não no serviço público.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Dra. Procuradora Adjunta do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do servidor(a) acima nominado de suas funções do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, conforme Edital de 27 de MARÇO 2007, lotado até então na Secretaria de EDUCAÇÃO deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do requerente.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 14 de Dezembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4C507D6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 461, de 05 de junho de 1990 que dispõe sobre a criação da Comissão de Defesa Civil – COMDEC, do município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências,

RESOLVE: I – EXONERAR, FRANCISCO ANCELMO BARBOSA MELO, do cargo de Presidente da **Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC**.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 1º de Dezembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:8779C569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 87/2016 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provisão em Comissão.

RESOLVE: I – EXONERAR, os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE.

Francisca Solange Melo de Mesquita – CPF: 487.034.353-34 – Secretária Adjunto de Assistência Social;

Francisco Ancelmo Barboza Melo – CPF: 884.441.983-15 – Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

**Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e Cumpra-se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 01 de Dezembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emanuel Fernando Ribeiro

Código Identificador:AA085EB1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058 /2016**

O Secretário de Administração e Finanças de Guaraciaba do Norte, **JOÃO JACKSON PEREIRA DA COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **MARCOS AURÉLIO BEZERRA DE MENEZES** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **MARCOS AURÉLIO BEZERRA DE MENEZES**, servidor lotado na Secretaria de Administração, onde exerce as atividades de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula 3828, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de 03 meses, devidamente remunerada com a partir de 20 de **DEZEMBRO de 2016 a 20 de MARÇO de 2017**, observando no que pertine à remuneração o que preceitua o art, 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 01/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 09 de DEZEMBRO de 2016.

JOÃO JACKSON PEREIRA DA COSTA

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Emanuel Fernando Ribeiro

Código Identificador:9F7882CB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057 /2016**

A Secretária Adjunta de Administração e Finanças de Guaraciaba do Norte, **HELENA MÁRCIA MARTINS RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **RAYDÂNIA MARIA DE OLIVEIRA** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **RAYDÂNIA MARIA DE OLIVEIRA**, servidora lotada na Secretaria de Administração, onde exerce as atividades de **DIGITADOR**, matrícula 5554, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de 03 meses, devidamente remunerada com a partir de **23 de DEZEMBRO de 2016 a 23 de MARÇO de 2017**, observando no que pertine à remuneração o que preceitua o art, 1º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 01/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 09 de DEZEMBRO de 2016.

HELENA MARCIA MARTINS RODRIGUES

Secretária Adjunta de Administração e Finanças

Publicado por:

Emanuel Fernando Ribeiro

Código Identificador:8577985C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 506.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar, Grazielle Matias Duarte**, na função de Assistente Social, matrícula n.º 609493, lotada na Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu- FUSPI, para responder pelo cargo de Secretária Executiva da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu-FUSPI, a partir de 01 de outubro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:ADF15CE2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 507.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar, Valéria do Carmo**

Moura, no cargo de Presidente da Comissão de Licitação-PMI, matrícula n.º 47301, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, para responder pelo cargo de Presidente da Comissão de Licitação- FUSPI, a partir de 01 de outubro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6CD2EF07

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 510.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve **Exonerar**, á designação da servidora, **Michele do Nascimento Pereira**, lotada no Gabinete do Prefeito, na função de Assessor Executivo, matrícula n.º 49578, que respondia pelo cargo de Assessora Executiva de Tributação, da Secretaria e Administração, Finanças e Planejamento á partir de 01 de outubro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpre-se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6E8F69F9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 528.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Revogar** a Nomeação, de **Francisco Aldemir Alves Amorim**, para exercer o cargo comissionado de Secretário, lotado na Secretaria de Comunicação, a partir de 06 de outubro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D30FDD35

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 533.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar n.º. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Revogar** a exoneração, a partir de 01 de outubro de 2016, dos

servidores nos cargos de provimento em comissão, lotados na Secretaria de Infra estrutura integrantes da estrutura administrativa organizacional, constante no Anexo Único desta portaria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 533.A/2016 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Antonio Rúsvel Possidônio de Lacerda, Secretário Adjunto, matrícula n.º 44425;
Lucia Marciana Alves Bandeira, Assessor Especial, matrícula n.º 46973;
Maria Nadi de Mendonça Monteiro, Assessor Técnica, matrícula n.º 47182;
Antonio Josemar do Nascimento Júnior, Assistente Técnico, matrícula n.º 49319;
José Eudo do Carmo, Coordenador de Projetos e Planejamento, matrícula n.º 11793;
Luiz Jorge de Oliveira, Chefe de Unidade de Manutenção de Prédios, matrícula n.º 47291.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DF57B9F7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 547.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Michele do Nascimento Pereira**, para exercer o cargo comissionado de Assessora Executivo de Fiscalização - CDA- 2, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 01 de outubro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:869B5215

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 551.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar, Jose Wilson Soares**, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 011490, lotado na Secretaria de Administração, Finança e Planejamento, para responder pelo cargo de Chefe de Unidade Almoxarifado, a partir de 01 de outubro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e**

Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:22A89A9D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 555.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Luiz Francisco de Vasconcelos**, para exercer o cargo comissionado de Secretário, lotado na Secretaria da Comunicação, a partir de 06 de outubro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CB334A91

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 558.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Josefa Lopes da Silva**, para exercer o cargo comissionado de Supervisor - CDA-9, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de outubro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 03 de outubro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FB2BEC52

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 583.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, José Jeso Viração**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial CDA-4, lotado na Secretaria Executiva Municipal, a partir de 01 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de novembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:6269BFB9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 585.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Antonio Fernandes Neto**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo- CDA-2, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de novembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0A2F45AD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 583.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, José Jeso Viração**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial -CDA-4, lotado na Secretaria Executiva Municipal, a partir de 01 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de novembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A6975AA2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 585.A/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Antonio Fernandes Neto**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo -CDA-2, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de novembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:E5AA0E76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 586.A/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Inciso II, art. 11 da Lei Complementar n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Nomear, Renato Bezerra Rodrigues** para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo- CDA-1, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 01 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de novembro de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C04E44C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 594/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar, Raimundo Idevan Martins de Lima**, no cargo de Agente Social, matrícula n.º 44800, lotado na Secretaria de Assistência Social, para responder pelo cargo de Coordenador do CRAS V, a partir de 16 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de novembro de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:106A16D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 595/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, resolve, **Designar, Francisca Evania de Lima Alves**, no cargo de Agente Social, matrícula n.º 44835, lotada na Secretaria de Assistência Social, para responder pelo cargo de Coordenadora do CRAS II, a partir de 16 de novembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 16 de novembro de 2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A434B99B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 598/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, pela presente e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.974 de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela EC n.º 19/98;

Considerando o disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto Municipal de n.º 40 de 30 de abril de 2014, o qual prevê que as comissões de avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1.º- Constituir a partir do dia 30 de novembro de 2016 - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA** para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Edital n.º **001/2013**.

Art. 2.º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação da Secretaria da Controladoria, terá sua composição, pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE

Fabricia Mendonça Calixto, Secretária, matrícula n.º 34205.

MEMBRO TITULAR

Acácia Alves Matias/ Professora Licenciatura/Pós Graduada, matrícula n.º 2687;

Vileny Ferreira Silva, Agente Administrativo, matrícula n.º 44527.

Art. 3.º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir desta.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de novembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:71E7689B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 599/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, pela presente e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.974 de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela EC n.º 19/98;

Considerando o disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto Municipal de n.º 40 de 30 de abril de 2014, o qual prevê que as comissões de avaliação

deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º- Constituir a partir do dia 30 de novembro de 2016 - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA** para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Edital nº **001/2013**.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação da Secretaria da Controladoria, terá sua composição, pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE

Fabricia Mendonça Calixto- Secretária- matrícula n.º 34205

MEMBRO TITULAR

Acácia Alves Matias/ Professora/Licenciatura/Pós Graduada- matrícula n.º 2687;

Alisson Ferreira Alves, Agente Administrativo, matrícula n.º 44528.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir desta.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 30 de novembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D61E1C06

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 600/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 87, parágrafo único da Lei nº. 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, resolve **CONCEDER**, licença para interesse particular à **Davi Queiróz de Carvalho Rocha**, na função de Médico Psiquiatra, matrícula n.º 44583, lotado na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à partir de 01 de dezembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:9AA0C3D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 601/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de

Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014, resolve **Exonerar a pedido, Manoel Ferreira de Melo**, no cargo de PEB II- História, matrícula n.º 46081, lotado na Secretaria de Educação, à partir de 01 de dezembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FE5D4618

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 602/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 87, parágrafo único da Lei nº. 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, resolve **CONCEDER**, licença para interesse particular à **Márcia Andréa Casimiro Caldas**, na função de Atendente Consultório Médico, matrícula n.º 44953, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) anos, à partir de 01 de dezembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra - se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A07CC876

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 604/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Aderilo Antunes Alcântara Filho, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, pela presente e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.974 de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela EC nº 19/98;

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto Municipal de n.º 40 de 30 de abril de 2014, o qual prevê que as comissões de avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º- Constituir a partir do dia 05 de dezembro de 2016 - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE** para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Edital nº **001/2013**.

Art. 2º - Para cumprimento o disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação da Secretaria do Esporte e Juventude, terá sua composição, pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE

Marciano Lima Macedo, Secretário, matrícula n.º 41234.

MEMBRO TITULAR

Narin Joaquim de Souza, Vigia, matrícula n.º 12031;
Carlos Luciano Silva, Porteiro, matrícula n.º 36724.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:859831DB

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 605/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Decreto 40 de 30 de abril de 2014 e Art. 41 § 4.º da CF de 1988, **resolve** estabilizar os servidores constante no Anexo Único desta portaria, aprovados no concurso regulado pelo edital n.º **001/2012**, lotados na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 605/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Waleska Fernandes de Oliveira Sobreira, matrícula n.º 40769;
Súria Monteiro Bezerra, matrícula n.º 40719.

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8E6A9E72

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 606/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Decreto 40 de 30 de abril de 2014 e Art. 41 § 4.º da CF de 1988, **resolve** estabilizar a servidora, **Diana Melo Almeida Coelho**, matrícula n.º 40751, aprovada no concurso regulado pelo edital n.º **001/2012**, lotada na Secretaria de Assistência Social, a partir de 01 de dezembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5FCAFDDA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 607/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Decreto 40 de 30 de abril de 2014 e Art. 41 § 4.º da CF de 1988, **resolve** estabilizar a servidora, **Maria Fabiana Alves**, matrícula n.º 40728, aprovada no concurso regulado pelo edital n.º **001/2012**, lotada na Secretaria de Trânsito e Cidadania, a partir de 01 de dezembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B027D516

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 608/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, pela presente e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.974 de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela EC n.º 19/98;

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto Municipal de n.º 40 de 30 de abril de 2014, o qual prevê que as comissões de avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º- Constituir a partir do dia 06 de dezembro de 2016 - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DO GABINETE DO PREFEITO - I** para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Edital 001/2013.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação do Gabinete do Prefeito, será composta pelos seguintes servidores:

- I - José Júlio César de Araújo
- II – Joafrânia Gonçalves Nogueira
- III – Jediel Leonardo Bezerra da Cunha

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4º - A presente Portaria terá efeito a partir de 06 de dezembro de 2016, e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de Dezembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:54BC819D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 609/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, pela presente e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.974 de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela EC n.º 19/98;

Considerando o disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto Municipal de n.º 40 de 30 de abril de 2014, o qual prevê que as comissões de avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1.º- Constituir a partir do dia 06 de dezembro de 2016 - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DO GABINETE DO PREFEITO - II** para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Edital 001/2013.

Art. 2.º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação do Gabinete do Prefeito, será composta pelos seguintes servidores:

I - José Júlio César de Araújo
II – Elma Nogueira Santos
III – Jediel Leonardo Bezerra da Cunha

Art. 3.º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4.º - A presente Portaria terá efeito a partir de 06 de dezembro de 2016, e entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra – se.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:80A2975C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 610/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, pela presente e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.974 de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela EC n.º 19/98;

Considerando o disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto Municipal de n.º 40 de 30 de abril de 2014, o qual prevê que as comissões de avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1.º- Constituir a partir do dia 06 de dezembro de 2016 - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DO GABINETE DO PREFEITO - III** para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Edital 001/2013.

Art. 2.º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação do Gabinete do Prefeito, será composta pelos seguintes servidores:

I - José Júlio César de Araújo
II – Elma Nogueira Santos
III –Joafrânia Gonçalves Nogueira

Art. 3.º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4.º - A presente Portaria terá efeito a partir de 06 de dezembro de 2016, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DD6B17C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 611//2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, pela presente e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.974 de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela EC n.º 19/98;

Considerando o disposto no art. 1.º, § 1.º do Decreto Municipal de n.º 40 de 30 de abril de 2014, o qual prevê que as comissões de avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1.º- Constituir a partir do dia 06 de dezembro de 2016 - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO** para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Edital n.º 001/2013.

Art. 2.º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, terá sua composição, pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE

Carlos Marden Roseno, Secretário, matrícula n.º 49583.

MEMBRO TITULAR

Paulo César Barreto- Arquiteto, matrícula n.º 10297;
Pedro Dias de Holanda Sobrinho, Fiscal de Obras, matrícula n.º 12004.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e com efeitos a partir 06 de dezembro de 2016

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU, em 01 de dezembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:D31667DD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 612//2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, pela presente e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.974 de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela EC n.º 19/98;

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto Municipal de n.º 40 de 30 de abril de 2014, o qual prevê que as comissões de avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º- Constituir a partir do dia 06 de dezembro de 2016 - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO** para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Edital n.º 001/2013.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, terá sua composição, pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE

Carlos Marden Roseno, Secretário, matrícula n.º 49583

MEMBRO TITULAR

Paulo César Barreto- Arquiteto, matrícula n.º 10297;
Magno Régis Barros de Oliveira, Geólogo, matrícula n.º 36742.

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e com efeitos a partir 06 de dezembro de 2016

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATU, em 01 de dezembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:4FB40FC4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 613/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, pela presente e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.974 de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal de 1.988, com redação dada pela EC n.º 19/98;

Considerando o disposto no art. 1º, § 1º do Decreto Municipal de n.º 40 de 30 de abril de 2014, o qual prevê que as comissões de avaliação deverão ser nomeadas por portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º- Constituir a partir do dia 06 de dezembro de 2016 - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL** para fins de aquisição de estabilidade do nomeado, em virtude de aprovação em concurso público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, conforme Edital n.º 001/2013.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Avaliação da Secretaria Executiva Municipal, será composta pelos seguintes servidores:

- I - Francisco Marcos Palácio de Assis
- II – Ana Claudia dos Santos Cavalcante
- III –Antonio Ernando Nogueira Mendonça
- IV - Josefa Pereira do Nascimento
- VI- Irandi Sinésio da Silva

Art. 3º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação pertinente, bem como se utilizar de todos os meios admitidos em direito que entender necessários.

Art. 4º - A presente portaria terá efeito a partir de 06 de dezembro de 2016, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:D082F9C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 614/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no Artigo 39 da Lei n.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, resolve, **Redistribuir** a servidora **Acácia Alves Matias**, na função de Professora 3.º Pedagógico -Pós Graduada, matrícula n.º 2687, lotada na Secretaria da Controladoria para Secretaria de Educação, a partir de 01 de dezembro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de dezembro de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra – se.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:01003FED**GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 961/ 2016 – GAB****Iguatu-CE em 14 de dezembro de 2016.**

Ilustríssimo Senhor

Antonio Fernandes Queiroz Júnior

Gerente Geral do Banco do Brasil

Agência 0122-8 – Iguatu/CE

Para fins de atualização de nosso cadastro junto ao Banco do Brasil, informamos os representantes e cargos autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à movimentação das contas correntes **34.282-3 e 48.250-1**, mantidas no Banco do Brasil, cadastradas no **CNPJ: 11.979.908/0001-05 (Fundo Municipal de Saúde de Iguatu)**.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS

1 - Nome: **Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis**, CPF nº **618.423.543-53**

Cargo: **Secretária de Saúde;**

2 - Nome: **Francisco Maycon Moraes Lima**, CPF nº **054.385.613-54**

Cargo: **Tesoureiro.****II – PODERES**

- Abrir contas correntes, efetuar aplicações e resgates financeiros;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas no Autoatendimento Setor Público;
- Efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para mesma titularidade;
- Efetuar Saques – Conta Corrente;
- Emitir comprovantes;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro / AASP;
- Requisitar talonários de cheques, emitir/endossar cheques, baixar cheques, cancelar cheques;
- Solicitar saldos e extratos.

III – DA PUBLICIDADE

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal nº 2040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:27B1162C**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PROCESSO:** PP-023/2015-SAAE**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (PLANO DE SAÚDE), AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE E SEUS DEPENDENTES.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

CONTRATADA: UNIMED DO CE FED DAS COOP DE TRAB MED DO EST DO CE LTDA – (UNIMED DO CEARÁ).

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 69.476,56 (SESSENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1501.17.512.0016.2.065.

RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE - IGUATU DATA DO ADITIVO: 01/12/2016.**AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, PARÁGRAFO 1º.**ALISSON A. C. HOLANDA**

Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:

Girlene Cavalcante dos Santos

Código Identificador:99230AB4**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA****GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELO EDITAL
001/2016**

EDITAL 01/2016 – REGE A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ipaporanga regido pelo EDITAL 001/2016, através do Decreto Nº. 16102601/2016, para provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, **CONVOCA** os candidatos devidamente aprovados dentro do limite de vagas, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os respectivos cargos efetivos, observados as seguintes condições:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no período **COMPREENDIDO ENTRE 14 a 20 de dezembro de 2016, SOMENTE NOS DIAS ÚTEIS QUE COMPREENDEM ESTAS DATAS** das 07:00 h às 13:00 h, no prédio sede da prefeitura municipal de Ipaporanga-Ce, localizado na Rua Franklin José Vieira, n.º 02, Centro, Cep. 62.215-000, Ipaporanga-Ce, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II e na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação;

a) Aos candidatos convocados pelo presente edital serão distribuídas senhas para o seu devido atendimento, sendo este limitado a capacidade de servidores que compõem a Comissão de Nomeação e Posse do Governo Municipal;

b) A comissão de nomeação e posse do governo municipal de Ipaporanga-Ce analisará juntamente com o candidato aprovado/convocado a documentação comprobatória e, caso haja necessidade, irá adverti-lo, dentro do prazo previsto no item I deste edital (14 a 20 de dezembro de 2016), da indispensabilidade da retificação documental.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II deste edital acarretará o não cumprimento da exigência do item I;

O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Ipaporanga-Ce convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação;

Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o anexo II, deverão apresentar laudo ou atestado médico, devidamente atualizado, indicando o tipo de deficiência da qual são portadores;

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, aos 12 de Dezembro de 2016.

ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
15003473	RENATO LEAL DE SOUSA	Enfermeiro	Hospital
15001947	WILLNER ANTONIO MORAIS SILVA	Enfermeiro	PSF Sítio Aráras
15000106	RODOLFO DOUGLAS FERNANDES SOUSA	Enfermeiro	PSF Lagoa do Barro
15002045	BRUNA LUIZA MATOS COUTINHO	Enfermeiro	PSF Sacramento
15003396	CAETANO JOSE SOUSA FROTA	Médico	Hospital
15003604	RONNEY PINTO LOPES	Médico	PSF
15002836	FERNANDO LUIS MORAIS RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	Hospital
15002355	TAMARA SOUSA RODRIGUES	Técnico em Enfermagem	Hospital
15000639	ALANA TAYNA PEREIRA DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem	Hospital
15002328	LILIANA LIMA DE ARAUJO ALVES	Técnico em Enfermagem	PSF Lagoa Do Barro
15001902	MANOEL LOURENÇO DA SILVA	Técnico em Enfermagem	PSF Sacramento
15000957	LEONARDO SANTOS DE LIMA	Auxiliar de Serviços Gerais	Hospital
15001434	JANAINA MORAIS RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais	Hospital
15001431	JOAO OLAVIO GOMES DO AMARAL	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Administração
15001807	MARIA ELIZABETE MARQUES RODRIGUES	Atendente	Secretaria de saúde
15001966	PAULA ALVES RODRIGUES	Atendente	Secretaria de saúde
15001388	JURANDI RODRIGUES SANTANA	Assistente Social	CRAS - Itinerante
15001453	FRANCISCO NARCELIO TORRES DO NACSIMENTO	Assistente Social	Secretaria de Administração
15000124	KATARINNE LYDAINE BEZERRA DO VALE	Assistente Social	CRAS - SEDE
15003671	MARJORE CAROLINE NASCIMENTO BRITO	Psicólogo	CRAS -Sede
15002049	MARIA ALTAIR LEITE NETA	Psicólogo	CRAS - Itinerante
15002115	CLENIO LOPES DE FREITAS	Técnico Agrícola	Secretaria de Agricultura
15002607	IZEQUIEL ALVES MUNIZ	Fiscal de Obras	SEINFRA
15003462	FRANCISCA JAQUELINE GOMES OLIVEIRA	Professor de linguagens e códigos	Esc. Waldemar de Alcântara
15000792	FRANCISCO VALDEMIR MARQUES ARAUJO	Motorista	Secretaria de Educação
15003410	FABIO PEDRO DA SILVA	Motorista	Secretaria De Educação
15003386	JACINTO OLIVEIRA DE SOUZA	Motorista	Secretaria de Educação
15002705	ANTONIO OTAVIO ARAUJO DE OLIVEIRA	Motorista	Secretaria De Educação
15000119	FLAVIO ALVES ALMEIDA	Motorista	Secretaria De Educação
15001568	ANTONIO FELIPE RODRIGUES LIMA	Procurador	Gabinete
15002018	JOAO DA SILVA EVANGELISTA FILHO	Professor de Ciências Humanas	Escola Marcos Almeida Neto
15003324	MARIA PRISCILA CAMELO DE MELO	Professor De Ciências Da Natureza	Escola Marcos Almeida Neto

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Cópia do RG;

Cópia do CPF;

Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;

Cópia(s) do(s) Certificado (s) de Escolaridade/ Diploma;

Carteira de Trabalho/ CTPS;

Comprovante/ PIS/ PASEP;

02 (DUAS) fotos 3X4 atualizadas;

Cópia do comprovante de residência;

Cópia do Título de Eleitor;

Cópia da Reservista (para candidatos do sexo masculino);

Declaração de Acumulação ou não de Cargo Público (Modelo constante no final do presente edital);

Declaração de Bens e Valores Patrimoniais; (modelo constante no final do presente edital);

Certidão de Antecedentes Criminais – Justiça Federal e Estadual;

Comprovante de quitação de votação junto a Justiça Eleitoral;

Declaração de não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública ressalvados, os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; (modelo constante ao final do presente edital);

Todos os documentos acima elencados deverão ser entregues em cópias autenticadas ou com firma devidamente reconhecida;

A ausência de qualquer destes documentos bem como a não apresentação em tempo hábil, acarretará a desclassificação do candidato;

No ato da entrega o candidato convocado receberá um comprovante de recebimento da documentação comprobatória.

MODELO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) do CPF Nº _____ e da Cédula de Identidade Nº _____, residente e domiciliado, à _____, declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar. Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

MODELO

DECLARAÇÃO DE BENS DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Eu, _____ domiciliado na Rua: _____, cidade: _____, UF: _____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. _____ Valor: _____
2. _____ Valor: _____
3. _____ Valor: _____
4. _____ Valor: _____
5. _____ Valor: _____
6. _____ Valor: _____
7. _____ Valor: _____
8. _____ Valor: _____
9. _____ Valor: _____

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

_____, _____, de _____ de _____.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura do Declarante

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO para fins de posse no cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Ipaporanga, Estado do Ceará, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja incompatível com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Municipal.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

_____, _____ de _____ de _____

Declarante

MODELO

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Nome: _____ CPF: _____ RG: _____ Cargo: _____

DECLARO para fins de ocupação de cargo, emprego ou função pública no Município de Ipaporanga-Ce, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Órgão: _____
Cargo/Emprego/Função: _____
Carga Horária: _____

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Segunda-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Terça-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Quarta-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Quinta-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Sexta-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Sábado das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas

Órgão: _____ Cargo/Emprego/Função: _____
Carga Horária: _____

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Segunda-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Terça-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Quarta-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Quinta-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Sexta-feira das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas
Sábado das _____ às _____ horas das _____ às _____ horas

DECLARO que sou aposentado no cargo de _____ E recebo meus proventos através do _____

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

_____, _____ de _____ de _____

Declarante

Publicado por:
Manoel Cláudio Rodrigues de Souza
Código Identificador:C6885899

GABINETE DO PREFEITO CERTIDÃO

Certifico para fins gerais de comprovação que o Edital 001/2016, de 12 de dezembro de 2016, foi devidamente publicado na imprensa oficial do município (Site: www.ipaporanga.ce.gov.br) e exposto no átrio da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

Ipaporanga-CE, de 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Cláudio Rodrigues de Souza
Código Identificador:8034A8E3

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI RESOLUÇÃO Nº 009/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DESIGNADO PARA A POSSE DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES ELEITOS EM 2016, ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 26-I do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - A solenidade de posse de que trata o Art. 6º e art. 11 § 1º ambos do **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** fica designada para ocorrer, extraordinariamente, no dia 1º.01.2017, a partir das 18h00.

Art. 2º - Fica o presidente da Câmara Municipal de Mauriti encarregado de comunicar às autoridades municipais, bem como aos agentes políticos que irão tomar posse à alteração ora aprovada.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leitte de Oliveira
Código Identificador:42F1BB2E

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/SMS/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/SMS/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI – CE, no uso das atribuições legais, em obediência ao disposto no Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais de Nº. **1.138/2013, 1.207/2013,**

1.208/2013, 1.209/2013, 1.210/2013, 1.239/2014 e 1.279/2014 e a Portaria Nº 990/GP/2014 que constitui a comissão.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará realizou no dia 19 de outubro de 2014, concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município; e o Decreto Municipal Nº 08/2015, que homologou o concurso público da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 56/2016, que anula o Decreto Nº 27/2015 do Ordenamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR para provimento de cargo efetivo no quadro de pessoal desta Prefeitura a comparecer no período de 14/12/2016 a 23/12/2016, para apresentação de documentos exigidos no **EDITAL**, e assinatura do **TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**, no Departamento de Recursos Humanos – Gabinete do Prefeito, situado na Avenida Buriti Grande, S/N, Centro, Mauriti/CE, em razão do concurso público Edital Nº 001/2014, homologado em 04 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. No ato da convocação, cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos autenticados em cartório:

I – Certidão de Nascimento ou Casamento;

II – Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade;

III – Cédula de Identidade;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão expedida pela Justiça eleitoral.

VI – Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado, deverá apresentar Declaração de não Cadastrado);

VII – Certificado de Reservista, se do sexo masculino

VIII – Declaração do candidato se ocupa ou não cargo público (duas vias originais) com firma reconhecida e, caso ocupe, deverá apresentar também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as especificações do cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

IX – Comprovação de Escolaridade/Habilitação de acordo com o Edital de Abertura 001/2014 para o referido cargo, mais o registro do Conselho com comprovação de quitação da respectiva categoria profissional.

X – Atestado Médico de Capacidade Física e Mental;

XI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XII – Comprovante de residência;

XIII – Uma fotografia 3x4.

Art. 3º. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

ENFERMEIRO

- MARCIA GEISLÂNE PEREIRA DE OLIVEIRA
- VIRGINIA RAMALHO LEITE ARARUNA
- MARIA AURICELIA CARDOSO DE LACERDA
- CLEIDIANA PEREIRA DA SILVA
- JOSE ROMULO DE FREITAS
- ROSANGELA ALMEIDA FREITAS
- GRACIELLE PEIXOTO LUSTOSA QUEIROZ
- JOSE MURILO FERREIRA LOURENÇO
- KATIANA MACEDO DUARTE
- DANIELLE TARGINO GONÇALVES MOURA
- KALINE LUCENA DE ARAUJO BRINGEL
- FRANCISCA ELONYA MOURA TEIXEIRA
- ANA VIRGINIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
- SAMIRA MOREIRA COELHO
- CAIO MONTEIRO LANDIM SAMPAIO
- ITALO ROBSON SOBREIRA MIRANDA
- ALICE IANA TAVARES LEITE

- ANA RELVA TAVARES DANTAS
- MONICA DE JESUS DUTRA SOARES
- CICERA MYKELANDY GONÇALVES MONTEIRO
- JOÃO THIAGO LIMA DA CRUZ
- TAYANNE MAIRA DANTAS MARTINS DE MORAIS

FARMACÊUTICO

- EGILIENCE ALMEIDA DE LACERDA BATISTA
- MARIA EVANIA SOUSA FURTADO
- JARBAS PONCIANO PINHEIRO
- ITALO DE ANDRADE DOS SANTOS TAVARES
- RAMON BRAGA CARVALHO TEIXEIRA
- NAYARA LANDIM RANGEL
- ADAILMA DE SOUSA ALMEIDA

FISIOTERAPEUTA

- LÍVIA CRISPIM DE CARVALHO
- NOEMIA MARIA DE SOUSA
- MAIRTON HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA MOURA
- EVA TALITA DANTAS DE MORAES PINHEIRO
- FRANCISCO RONNER ANDRADE DA SILVA
- HYLNARA MORAIS DE ARAUJO TAVARES
- MARIA GILDENE SAMPAIO

CIRURGIÃO DENTISTA

- BARBARA LIMA DANTAS DE MORAES
- ELLAINE CRISTINA DA SILVA MACEDO
- THIAGO BEZERRA LEITE
- JOSÉ CLAUDION DE SOUSA SARAIVA
- JOSÉ ANDRADE DE SOUSA FILHO
- LOIANY GUIOMAR MALHEIRO GOMES

MÉDICO VETERINÁRIO

- ALANNYO VALUCE DE LACERDA LEITE
-

Art. 4º Toda documentação comprobatória será entregue na Prefeitura Municipal de Mauriti – CE, no horário de 08h00min as 12h00min.

Prefeitura Municipal de Mauriti – CE, 14 de Dezembro de 2016

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:392D9180

ESTADO DO CEARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 1.747, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016**

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Morada Nova para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa Despesa do Município de Morada Nova, para o exercício de 2017, compreendendo, o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

CAPÍTULO I **DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA**

Art. 2º Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **R\$ 124.459.998,36** (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de Capital, prevista na legislação vigente são discriminadas por categoria econômica conforme demonstrativo abaixo:

FONTES	VALOR
RECEITAS CORRENTE	126.824.614,36
Receita Tributária	4.660.820,00
Receita de Contribuições	5.510.900,00
Receita Patrimonial	885.300,00
Receita de Serviços	5.272.016,00
Transferência Correntes	109.457.778,36
Outras Receitas Correntes	1.073.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	753.000,00
Alienações de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	733.000,00
Receita Intra-Orçamentária Correntes	6.040.684,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.158.300,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-9.158.300,00
TOTAL GERAL	124.459.998,36

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º As despesas totais, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em **R\$ 89.473.093,36** (oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, noventa e três reais e trinta e seis centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 34.986.905,00** (trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais).

Art. 5º A Despesa Fixa, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por órgão o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal	3.815.000,00
Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente – SEINFRA	10.966.700,00
Secretaria da Saúde - SESA	23.423.705,00
Secretaria da Educação Básica – SEDUC	48.923.775,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social – SETAS	4.902.200,00
Autarquia Municipal de Trânsito – AMT	1.102.110,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	6.350.400,00
Inst. Prev. dos Servidores de Morada Nova - IPREMN	8.511.200,00
Secretaria de Governo e Articulação – SGA	3.269.600,00
Secretaria de Administração – SEAD	1.127.200,00
Secretaria de Planejamento e Finanças – SEFIN	4.819.900,00
Secretaria da Agricultura Pec. e Rec. Hídricos – SEAGRI	3.167.576,72
Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT	1.874.100,00
Secretaria do Esporte e Juventude – SEJUV	780.511,64
Secretaria da Defesa Municipal – SDM	537.900,00
Instituto do Meio Ambiente – IMMN	401.600,00
Reserva de Contingência	486.520,00
TOTAL GERAL	124.459.998,36

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à:

I - Abrir crédito semelhante, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (Item II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir crédito suplementar, até o limite de dez por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, dotações já existentes, como também a Reserva de Contingência obedecendo o Art. 17, parágrafo único da Lei nº 1.623, de 25 de junho de 2013 e disponibilidades referidas nos itens II, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

III - Não se considera Crédito Suplementar a Transposição de recursos de uma Fonte para outra, quando esta, ocorrer dentro do mesmo elemento de gasto e poderá acontecer através de ato Normativo do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 8º Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º Havendo justificado interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres com entes públicos federais, estaduais e municipais, para os fins de que trata o art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de outubro de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha

Código Identificador:E6C8C94C

GABINETE DO PREFEITO PARECER Nº 012/2016-PGM

INTERESSADO: TOMÉ E SILVA
OBJETO: LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA DIREÇÃO DE ENTIDADE REGIONAL CLASSISTA. ART. 91 DA LEI Nº 1.126/2000. POSSIBILIDADE. LIMITE E FORMA DA LICENÇA POR LEI MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. STF - RE 193.345.

Encaminhado pela Secretaria da Administração do Município (Protocolo Nº 085/2016), vem a esta Procuradoria, para exame e parecer, pleito do servidor **TOMÉ E SILVA**, Professor efetivo, matrícula nº 1308700, lotado na Secretaria da Educação Básica, que requer Licença para desempenho de Mandato Classista como Vice-Presidente Regional do Baixo Jaguaribe do Sindicato-APEOC do Estado do Ceará.

O **Sindicato-APEOC** (Sindicato dos Professores e Servidores da Educação e Cultura do Estado e Municípios do Ceará), como reza seu Estatuto, fundado em 02/02/1962, é entidade com personalidade jurídica de direito privado, que congrega os servidores públicos municipais e estaduais lotados nas secretarias de educação dos Municípios e na Secretaria de Educação do Estado do Ceará.

O Sindicato possui **26.396 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis)** associados aptos a votar, conforme a Ata de fls. 06, e o mandato perseguido vai até fevereiro de 2019.

O Processo vindo a exame, parte integrante deste Parecer, contém 34 (trinta e quatro) páginas devidamente enumeradas e rubricadas.

SINOPSE FÁTICA:

O requerente é ocupante do cargo de professor Municipal, do quadro permanente da Prefeitura, com carga horária 20h semanais.

Anexo ao requerimento de fls.02, a Secretaria da Administração envia o Processo (Protocolo Nº 085/2016) com o Ofício Nº 007/2015 da APEOC, fls. 03, no qual a entidade solicita ao Prefeito Municipal o afastamento do servidor supramencionado. Junto ao Ofício 007/2015 vem o pedido formal do próprio servidor para o afastamento.

Repousante às fls. 33, a informação da SEAD mostra que já há 02 (dois) servidores cedidos para a direção do SINDICATO local, SINDISEP, que representa todos os servidores públicos municipais locais, entidade que possui aproximadamente 1400 (hum mil e quatrocentos) afiliados.

Às fls. 06 *usque* 32, a Ata da totalização e proclamação do resultado e posse dos eleitos também está anexada ao processo. **É O QUE IMPORTA RELATAR.**

DO MÉRITO:

Adentrando no mérito do pleito, temos que a Constituição Federal (arts. 5º, XVII, 8º, VIII, 37, VI) assegura **estabilidade provisória** aos empregados celetistas e aos **servidores públicos** quando eleitos para cargo de direção ou representação classista. Todavia é de largo conhecimento que o texto constitucional não define os limites nem a forma dessa proteção jurídica essencial ao desempenho das funções atribuídas aos dirigentes sindicais.

A definição dos limites e forma cabe à legislação ordinária, posto que não se admite que essa garantia possa ser outorgada indiscriminadamente, a número ilimitado de empregados e/ou servidores públicos, como tem decidido o Supremo Tribunal Federal-STF segundo a Ementa a seguir:

"É dizer, estabelece a Constituição estabilidade para os dirigentes sindicais. Seria possível, então, à lei disciplinar a matéria, em termos de número de dirigentes sindicais? Penso que sim. Caso contrário, podendo o sindicato estabelecer o número de dirigentes, poderia estabelecer número excessivo, com a finalidade de conceder-lhes a estabilidade sindical do <art.º 8º>, VIII, da CF, e art. 543, § 3º, CLT." (RE 193.345, voto do Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 13-4-1999, Segunda Turma, DJ de 28-5-1999.) No mesmo sentido: RE 394.579-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 29-5-2012, Segunda Turma, DJE de 25-6-2012; AI 558.181-AgR, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 20-3-2012, Segunda Turma, DJE de 11-4-2012; AI 735.158-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 9-6-2009, Primeira Turma, DJE de 7-8-2009.

Acompanhando o entendimento do STF, a Lei municipal nº 1.126/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), empôs a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.624/2013, no art. 91, diz o seguinte:

"Art. 91 É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em **confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão**, observado o disposto na alínea c, do inciso **III** do art. 102 desta Lei, **conforme disposto em regulamento** e observados os seguintes limites:

- I – para entidades com até 5.000 associados, 2 (dois) servidores;
- II – para entidades com 5.001 a 30.000 associados, 3 (três) servidores;
- III – para entidades com mais de 30.000 associados, 4 (quatro) servidores."

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez." (os destaques são nossos)

Extreme de qualquer dúvida, a estipulação normativa acima assegura ao servidor público municipal o direito de afastamento das atividades laborais do cargo para cuidar dos interesses de federação, confederação, associação de âmbito nacional e de **sindicato**, representativos de sua classe profissional.

Quando a Constituição Federal, no art. 8º, diz que é livre a associação profissional ou sindical, estabelece dois tipos de associações: a **profissional** e a **sindical**. Enquanto a associação profissional se limita aos estudos, defesa e coordenação dos interesses econômicos e profissionais dos associados, é a associação sindical, com prerrogativas especiais, quem vai cuidar da defesa dos direitos dos afiliados.

O art. 91 da Lei municipal nº 1.126/2000, carente de boa técnica legislativa (cópia equivocada do art. 92 da Lei nº 8.112/90), ao invés de restringir as cessões à base geográfica (área) municipal, manteve a mesma redação da lei federal de alcance nacional tornando possível a licença a servidor municipal até em âmbito nacional.

Relativamente à SINDICATO representativo da classe do requerente, **a Lei local não distingue o municipal do regional**. É de lembrar o brocardo jurídico que diz "*ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus*", segundo o qual onde a lei não distingue não pode o intérprete [ou a Administração Pública] distinguir. Assim foi a vontade do legislador.

No caso vindo a exame, a Ata de Totalização e Proclamação do Resultado dos Eleitos, para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da APEOC, representações municipais e zonais, gestão até 27 de fevereiro de 2019 (vide fls.06) mostra que o servidor municipal desta Urbe, **Tomé e Silva**, foi eleito para o cargo de **Vice Presidente Regional do Baixo Jaguaribe**, da APEOC, para um mandato de 04 (quatro) anos que se encerrará em 27 de fevereiro de 2019.

A Lei municipal que regula o caso, ao disciplinar o afastamento de servidores públicos para a direção de entidades classistas (federação, confederação, associação e/ou sindicato), **institui três patamares quantitativos de associados para os casos, cada um com o respectivo número de servidores possíveis de cessão**, a saber: até dois servidores, para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados; até três servidores, para entidades com até 30.000 (trinta mil) associados; e, até quatro servidores, para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) afiliados.

A *prima facie*, a inteligência que se extrai da dicção do art. 91 retro transcrito é a de que o Município pode ceder servidores públicos, **concomitantemente**, para as três situações ali criadas, dentro e/ou fora do Município, **desde que obedeca ao limite de cessões estabelecidas para cada caso**, considerado apenas o número de associados.

É fácil o entendimento que, mesmo já havendo no município uma entidade de classe (sindicato) ora beneficiária da cessão de três servidores públicos municipais porque tem menos de 5.000 afiliados (**primeiro patamar**), nada impede que sejam disponibilizados até três servidores para uma entidade regional de classe (**específica**), fora do território municipal, desde que o número de associados seja superior a 5.000 e inferior a 30.000 (**segundo patamar**), como neste caso.

Não há dúvida em que o limite estabelecido pela Lei para o conhecido "afastamento sindical" alcança **até nove servidores**, ao mesmo tempo; e não há nada demais nisso se levarmos em consideração que a CLT, no art. 522, prevê que a administração de SINDICATO, p. ex., é exercida por **no máximo sete e no mínimo três membros**; e que a Constituição do Estado do Ceará, no seu art. 169, admite a cessão de **até três** servidores para a direção de Associação e de **até seis** para o Sindicato dos servidores públicos – **total 09**.

Na visão do Supremo Tribunal Federal (**RE 509168 AgR/RS**) a estabilidade provisória sindical, na forma do art. 8º, VIII-CF, nasce a partir da comunicação ao empregador da candidatura e consequente eleição do empregado. Nessa linha de pensamento o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS. nº 22772/RS (2006/0209040-4)

decidiu que o afastamento de servidor público para desempenho de mandato classista, **inclusive nas centrais sindicais, é direito líquido e certo, quando disciplinado em Lei.**

No que pese a exigência do §1º do art. 91, no Ceará, o Tribunal de Justiça assentou que servidor eleito para mandato sindical tem direito ao afastamento para esse fim, **sem necessidade de registro da entidade sindical no Ministério do Trabalho e Emprego e sem necessidade de que o servidor goze de estabilidade funcional** (TJ-CE - AGV 000393277-2013.8.06.0040/CE [0003932-77.2013.8.06.0040]).

Como se vê, o pleito do interessado encontra guarida tanto no ordenamento jurídico-normativo de regência do caso, quanto na jurisprudência dominante sobre a questão.

Pois bem. E como há de ficar a remuneração do requerente durante o exercício do mandato classista? A Lei municipal copiou o art. 92 da Lei federal nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União) fazendo algumas modificações. Lá o afastamento é sem remuneração; aqui a lei municipal silenciou sobre isso, **admitindo a cessão sem prejuízo da remuneração do cedido.**

De acordo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 510/AM) a norma infraconstitucional, estadual ou municipal, pode assegurar aos servidores públicos dirigentes sindicais o **AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS INERENTES AO CARGO PÚBLICO.** Seguindo esse mesmo raciocínio, em casos análogos vejamos como tem decidido o eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

"TJCE - PROC. Nº 0007802-32.2008.8.06.0000 - Mandado de Segurança/Liminar - Rel. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO - julgamento: 19/11/2015 - Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. ADVOGADA. **AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES, SEM PREJUÍZO DE REMUNERAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO DE PRESIDENTE DE ASSOCIAÇÃO DE CLASSE JUNTO À ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS, PROCURADORES DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO CEARÁ - APAFECE. POSSIBILIDADE. LICENÇA REMUNERADA. CABIMENTO.** parágrafos 1º e 2º do artigo 169 da constituição estadual (alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 72 (01.12.2011, DOE de 06.12.2011) C/C Os Artigos 5º, incisos XVII e XVIII, 8º, caput, e 37, inciso VI, da carta magna. CONCESSÃO DA ORDEM. 1. Trazem os autos para apreciação Mandado de Segurança (usque fls. 02-09) com pedido de liminar "inaudita altera parte", interposto por Francisca Tânia Carvalho Coutinho, contra ato coator do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, que negou autorização para o afastamento da impetrante de suas funções, sem prejuízo de sua remuneração, sob alegativa de que não fora eleita para entidade representativa de classe. 2. **A Constituição Federal garante, ao servidor público, o direito à livre associação sindical, ou seja, é assegurado aos servidores investidos das funções de direção máxima que, embora afastados, não sofrerão prejuízos nos seus salários e demais vantagens na respectiva instituição de origem, bem como terão considerados os períodos de afastamento como efetivo exercício (artigos. 5º, incisos XVII e XVIII, 8º, caput, e 37, inciso VI, da Constituição Federal, e §§ 1º e 2º do artigo 169 da Constituição Estadual (alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 72 (01.12.2011, DOE de 06.12.2011- o qual assegura expressamente o direito a licença do servidor). [...]. 6. Segurança concedida. ACORDA o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em julgamento, por unanimidade, conceder a segurança requestada, nos termos do voto da Relatora.**

"TJCE - PPROC. Nº 0000311-72.2008.8.06.0032 - Apelação - Rel. Des. JUCID PEIXOTO DO AMARAL - Data de registro: 14/08/2012 - Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. **SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORES. DECESSO REMUNERATÓRIO EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRIGENTE**

SINDICAL. SUPRESSÃO DA VANTAGEM PREVISTA NO ART. 22 DA LEI 11494/2007 (LEI DO FUNDEB). IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

"TJCE - PROC. Nº 0043306-75.2003.8.06.0000 - Rel. Des. FRANCISCO GLADYSON PONTES - Data de registro: 07/12/201 - Ementa: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. **SERVIDOR PÚBLICO. DESEMPENHO DE MANDATO DE DIRIGENTE SINDICAL. GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO. GRATIFICAÇÕES DEVIDAS NO PERÍODO DA LICENÇA. ARTS. 5º, XVII, 8º, I E 37, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 100, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.** DIREITO FUNDAMENTAL E SOCIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO ASSEGURADO. PRECEDENTES. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. I - Forte no direito líquido e certo dos servidores públicos, é assegurada a liberdade de associação sindical (arts. 5º, XVII, 8º, I, 37, VI, Constituição da República), **o que compreende, também, direito a licença para exercício de mandato, sem qualquer prejuízo da remuneração do cargo efetivo, devendo perceber os adicionais de gratificação.** II - Direito fundamental e social, não se admitindo sua restrição, de modo transverso, pela legislação local, sob pena de afronta ao princípio federativo e seu corolário da simetria estrutural (arts. 1º e 18, da CF/88 e 11, do ADCT). III - Precedentes jurisprudenciais. IV - Recursos Oficial e Apelo conhecidos e improvidos, para manter a decisão monocrática.

Não há dúvida em que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei. Acerca dessa problemática é de lembrar, mais uma vez, a lição de MEIRELLES que, com maestria, preleciona:

"A eficácia de a toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784/99. Com isso, **fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos**" (os destaques são nossos).

Por arremate, temos que entre o direito do requerente e os deveres da Administração Pública paira a concepção aristotélica no sentido de que **A JUSTIÇA É A LEI.** Se você segue a lei está praticando a justiça, ou seja, o homem sem a lei seria injusto. É como ele próprio diz:

"(...) vimos que o homem sem lei é injusto e o respeitador da lei é justo; evidentemente todos os atos legítimos são, em certo sentido, atos justos, porque os atos prescritos pela arte do legislador são legítimos, e cada um deles dizemos nós, é justo." (ARISTÓTELES, 2002. p.65).

Diz a Lei Complementar municipal nº 1/2016, que os pronunciamentos da Procuradoria-Geral nos processos sujeitos a seu exame e parecer esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo interno, deles só podendo discordar o Prefeito (art. 3º, §1º).

ISTO POSTO, pelas razões de fato e de direito alhures expostas, não há outro caminho que não o de sugerir-se o atendimento do pleito, permitindo-se o afastamento do requerente sem prejuízo de remuneração e pelo tempo do mandato, em homenagem ao princípio constitucional da legalidade e respeito aos direitos sociais insculpidos na *Lex Major*. **É COMO PENSAMOS.**

Cópias à Secretaria da Administração.

Morada Nova, em 14 de dezembro de 2016.

FRANCISCO CARLOS DE PAULA
Procurador-Geral

“SABEMOS, PORÉM, QUE A LEI É BOA, SE ALGUÉM DELA SE UTILIZA DE MODO LEGÍTIMO, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE PROMULGA LEI PARA QUEM É JUSTO, MAS PARA TRANSGRESSORES.....SEGUNDO O EVANGELHO DA GLÓRIA DO DEUS BENDITO, DO QUAL FUI ENCARREGADO” (I TIMÓTEO 1:8-11).

MEIRELLES, HELY LOPES. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 32ª ED., SÃO PAULO: MALHEIROS EDITORES, 2006, P.88.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:979B4CA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 034, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ALDENORA ARAUJO SILVA SANTANA**, ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:FB152520

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 035, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ANA CÉLIA DE SOUZA LIMA ALENCAR**, ocupante do cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:CF7F00C0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 036, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Senhora **ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), perfazendo o total de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:C52917C0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ANA FÁBIA PEREIRA BARBOSA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:B021A412

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ANA PAULA DA SILVA**, ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:744D73F0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ANGELA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:CA250235

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 040, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ANTONICELIA SINDOR PEREIRA**, ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, uma (01)

diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:3F220FF8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **FRANCISCO HUGO DANTAS LEONEL ALVES**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:1D5E9E12

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 042, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **JACIANA ALVES CAPITÃO**, ocupante do cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Educação

Publicado por:

Francisco Herbert Alves Cordeiro

Código Identificador:81337CBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 043, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **LUCICLEIDE CORDEIRO FENELON**, ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Educação

Publicado por:

Francisco Herbert Alves Cordeiro

Código Identificador:5ECFC249

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA DAMIANA ALVES DA SILVA NERES**, ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Educação

Publicado por:

Francisco Herbert Alves Cordeiro

Código Identificador:E966F26D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA DINIZ MORATO DA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Educação

Publicado por:

Francisco Herbert Alves Cordeiro

Código Identificador:E2CE419A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 046, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA JULIANA CARDOSO DA SILVA**, ocupante do cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Educação

Publicado por:

Francisco Herbert Alves Cordeiro

Código Identificador:F18E4EF5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 047, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA MARCIA ALENCAR BATISTA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:F30BE697

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 048, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA SELMA XAVIER DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:6D9B29A1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 049, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **ERISVANDA MARIA DE MATOS**, ocupante do cargo de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO**, uma (01) diária no valor de unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para participar do **Evento de Premiação das Escolas Nota 10**, no dia 16 de dezembro de 2016, no Centro de Eventos Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 14 de dezembro de 2016.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:A8F165BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
LEI Nº 568/2016 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS para o ano de 2016 no Município de Palhano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palhano o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, para o ano 2016, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e/ou não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2015, inscritos em dívida ativa, ajuzados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS será administrado pela Secretaria de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município, nos casos relativos às execuções fiscais ajuzadas e, observado o disposto nesta lei.

§ 2º Exclui-se do REFIS, de que trata o *caput* deste artigo, os débitos provenientes de substituição tributária, em que houve a retenção e o não recolhimento do tributo.

Art. 2º A adesão ao REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus ao parcelamento dos créditos tributários referidos no art. 1º, desta Lei.

§ 1º O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretirável dos créditos tributários e/ou não tributários em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

§ 2º O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do REFIS, deve fazer adesão ao programa até o dia 31 de dezembro de 2016.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo até o último dia de expediente bancário normal do ano de 2016.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes benefícios, incidentes sobre os créditos tributários e/ou não tributários vencidos até 31 de Dezembro de 2015:

I – à vista, com redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora;

II - parcelado, em até 03 (três) vezes iguais, com a redução de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros de mora;

III - parcelado, em até 06 (seis) vezes iguais, com a redução de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros de mora; ou

IV - parcelado, em até 09 (nove) vezes iguais, com a redução de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros de mora.

§ 1º No que se refere à multa infracional, por descumprimento de obrigação acessória, será dado um desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista da mesma.

§ 2º Em se tratando de regularização imobiliária junto ao município, será dado um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o pagamento das taxas fiscalizatórias para aqueles que comprovarem a sua construção até o exercício de 2015.

§ 3º A adesão ao Programa considera-se formalizada com o pagamento do crédito tributário e/ou não tributário favorecido à vista ou, se parcelado, de sua primeira parcela, e com a observância do art. 4º desta Lei.

§ 4º No caso em que ocorra o parcelamento, a partir da segunda parcela sobre o valor corrigido incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 6º O vencimento da primeira parcela será em 2 (dois) dias após a adesão e as parcelas seguintes serão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

§ 7º A cobrança de juros e multa, no caso de atraso do pagamento da parcela relativa ao REFIS, será de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 4º Os benefícios de que trata o art. 3º apenas serão concedidos com as seguintes condições:

I - Para débitos de IPTU:

a) Ter sido realizado o pagamento da cota única ou da primeira parcela referente ao IPTU do imóvel do ano de 2016; e

b) O imóvel no qual se aplica o benefício não poderá estar em situação de inadimplência no ano de 2016;

II- Para débitos de ISS, o optante do REFIS deve estar com suas obrigações principais e acessórias do ano de 2015 em dia.

Art. 5º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Parágrafo único. Havendo penhora de dinheiro em valor superior ao do crédito tributário favorecido, fica vedada a adesão ao REFIS.

Art. 6º O sujeito passivo será automaticamente excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II- Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair débito do sujeito passivo optante; ou

III - Inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas, relativamente ao tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo único. A exclusão do beneficiário do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito tributário e/ou não tributário confessado e não pago aplicando-se sobre o montante devido, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 7º Os créditos tributários e/ou não tributários, referentes às penalidades pecuniárias e aos acréscimos moratórios, poderão ser objetos de transação judicial até o limite de 100% (cem por cento), dentro do prazo de validade do REFIS, observado o disposto do art. 4º desta Lei.

§ 1º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da transação, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

§ 2º A homologação da transação deverá ser precedida de parecer da Secretaria de Finanças.

Art. 8º O chefe do Poder Executivo expedirá ato que regulamenta o procedimento e a documentação necessária para a regularização imobiliária de que trata o § 2º do art. 3º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:7108702F

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 792/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano RESOLVE CONCEDER Aposentadoria na modalidade Voluntária, por Tempo de Contribuição e Idade, pelas regras de transição, ao (à) servidor (a):

Nome Completo: MARIA EUNICE DOS SANTOS NOGUEIRA
Matrícula: 090.166-0

Cargo: Professor Educação Básica I

CLASSE: C REFERÊNCIA: 07 SÍMBOLO: MAG - II

Órgão de lotação: Secretaria da Educação

Modalidade de aposentadoria: Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição e Idade, pelas regras de transição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição da República de 1988, art. 40, §5º e com redação dada pela EC 020/98, de 15/12/1998 e EC 041/2003, de 31/12/2003, artigo 6º e EC 47/2005, de 05/07/2005, artigo 2º e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar nº 001/92, de 06 de fevereiro de 1992 e a Lei Municipal 220/2006, de 22 de junho de 2006 (Lei do FMPS), artigo 74, e seus incisos e parágrafo.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento	R\$ 1.574,33
Total	R\$ 1.574,33
Total dos Proventos	R\$ 1.574,33

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2016.

CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Coordenador do Fundo Municipal de Previdência Social
FMPS

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:EF17A912

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA
PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA
ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL
(CE) – “COMARES UCV” – DO DIA 01 DE SETEMBRO DE
2016**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas da manhã, na sede do Consórcio, sito à Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa, nº 2636, Bairro Centro, CEP: 62850-000, Cascavel-CE, reuniram-se em Assembleia Geral (AG) do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel (CE) – “COMARES - UCV”, CNPJ nº 13.256.794/0001-09, tendo Estatuto Social sido registrado no Cartório do 1º Ofício Jarbas Araújo em Cascavel (CE), sob nº 78/105, folha A03. Reuniram-se os prefeitos dos três municípios consorciados, Sra. Francisca Ivonete Mateus Pereira, Prefeita de Cascavel (CE), Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, Prefeita de Beberibe (CE) e Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho, Prefeito de Pindoretama (CE), para deliberarem sobre a ordem do dia devidamente convocada por edital publicado no paço de cada Prefeitura consorciada, a saber: Item Primeiro) **ELEGER** a Presidência e a Vice-Presidência do Consórcio, nos termos da Cláusula Vigésima-Sexta do Estatuto Social do Consórcio; Item Segundo) **NOMEAR E HOMOLOGAR** a Diretoria Executiva, nos termos da Cláusula Vigésima-Sétima do Estatuto Social do Consórcio. Iniciando os trabalhos, o atual presidente do Consórcio, Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho, Prefeito do Município de Pindoretama, agradeceu a presença de todos. Relatou a importância do Consórcio para os municípios e colocou a satisfação de ter ocupado a presidência do Consórcio no biênio 2014 a 2016. Ainda, frisou a importância da atual diretoria em se manter nos cargos para dar continuidade às ações do Consórcio, no biênio 2016 a 2018, já que o Estatuto Social permite a reeleição para um único período subsequente. Nesse ínterim, fez a leitura do edital de convocação e a verificação de quórum, constatando-se a presença dos representantes dos três municípios consorciados, portanto, com legalidade para instalação da AG. Em seguida, o Sr. Presidente Valdemar Araújo da Silva Filho, Prefeito do Município de Pindoretama, destacou o cumprimento da ordem do dia, estabelecida no edital de convocação da AG. Nesse diapasão, o Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho, Prefeito de Pindoretama, candidatou-se a presidência, a Prefeita do Município de Beberibe, Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha se lançou a vice-presidente do Consórcio e por fim a Prefeita do Município de Cascavel, Sra. Francisca Ivonete Mateus Pereira, lançou-se candidata a Diretoria Executiva do Consórcio. Passando ao item Primeiro da ordem do dia, os representantes dos três municípios decidiram, por unanimidade, **ELEGER** o Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho, prefeito de Pindoretama(CE) para o cargo de Presidente do Consórcio e a Sra. Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha, prefeita de Beberibe (CE), para o cargo de Vice-Presidente, respectivamente, para o biênio 2016 a 2018. Em seguida, cumprindo o Item Segundo da ordem do dia, a Sra. Francisca Ivonete Mateus Pereira, prefeita de Cascavel (CE), foi **NOMEADA E HOMOLOGADA** como Diretora Executiva do Consórcio para o biênio 2016 a 2018. O Sr. Valdemar Araújo da Silva Filho, reeleito Presidente do Consórcio indagou a cada um dos indicados se aceita a nomeação, diante o aceite de todos para os cargos empossados, deu por encerrada a eleição. Nada mais havendo a tratar, eu, Clodoaldo Uchoa, Secretário nomeado pelo presidente, encerrei a AG, da qual se extraiu a presente ata, que vai

por mim e por todos os demais presentes assinada, após leitura e com ciência firmada.

Cascavel (CE), 01 de setembro de 2016.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Presidente
COMARES – UCV

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Vice – Presidente
COMARES – UCV

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Diretora – Executivo
COMARES – UCV

CLODOALDO MONTEIRO UCHÔA
Coordenador de Meio Ambiente de Cascavel

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:BE2B5134

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA
PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo I
DO CONTRATO CONSTITUTIVO E DA APROVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este estatuto vincula-se na íntegra ao Protocolo de Intenções convertido em contrato de Constituição do **Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV**, devidamente publicado por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara de forma resumida e, na íntegra no sítio do Consórcio na internet, as leis de Ratificação dos entes consorciados e em conformidade com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral na presente data, tudo devidamente registrado em Ata e publicado, mediante deliberação de um fórum mínimo de metade mais um dos entes consorciados conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL, COMARES – UCV adquirirá personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO
O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE

A sede do Consórcio será no Município de Cascavel, onde será localizado o Aterro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede do Consórcio definida na *caput* poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, devidamente justificada e mediante decisão aprovada em Assembleia Geral do Consórcio de metade mais um dos consorciados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do **Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV**:

I – O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio Público;

II – A implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvido individualmente pelos entes consorciados;

III – A capacitação técnica de forma continuada do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem dos resíduos sólidos produzidos pelos Municípios consorciados;

IV – A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V – A aquisição ou a administração dos bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento de Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus municípios integrantes.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à administração direta do Município consorciado;

§ 2º. O consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o ente consorciado.

§ 3º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do *caput* serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração no geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permaneceram em condomínio, até a autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados;

§ 4º. O **COMARES – UCV – UNIDADE DE CASCAVEL**, priorizar nas aquisições e contratações do Consórcio art. 7º, XI, Lei 12.305/2010 produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis, com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; e

§ 5º. Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município no qual o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;

VI – A promoção de toda a qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivado do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação;

VII – A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos a vida;

VIII – O zelo pela proteção de saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

IX – O incentivo a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que forem direcionados ao aterro;

X – A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do poder público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão associadas dos resíduos sólidos;

XI – A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

XII – A segurança a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos de serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira em conformidade com o estabelecimento na Lei nº. 11.445/2007;

XIII – O reconhecimento do resíduo sólido, reutilizado e reciclado como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

XV – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

Capítulo IV DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV, foi autorizado em seu Contrato de Constituição a promover a gestão associada de resíduos Sólidos regionalizado, objetivando principalmente a integração de serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados.

§1º. A gestão associada descrita no *caput* desta Cláusula, refere-se às atividades relacionadas com o planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação do serviço;.

§2º. O consórcio pode exercer a gestão associada de outros serviços públicos não previstos em seu Contrato de Constituição, desde que seja solicitada por qualquer um dos entes consorciados, aprovada em Assembleia Geral por metade dos municípios consorciados e mediante autorização dada por lei submetida a todas as Câmaras Municipais;

§3º. O Consórcio está autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados quer seja pelo próprio Consórcio ou por seus entes consorciados, mediante contrato de programa;

§4º. Em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus entes integrantes perante outras esferas de governo, desde que devidamente aprovado em Assembleia e com consentimento expresso do ente representado; e

§5º. Para atender as políticas de resíduos sólidos, federal, estadual e dos municípios consorciados, conforme determina a Lei nº. 12.305/2010, o Consórcio está autorizado a utilizar os seguintes instrumentos, dentre outros:

- a – os planos municipais de resíduos sólidos;
- b – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- c – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou demais formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos municípios integrantes do Consórcio;
- d – a cooperação no monitoramento e na fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária quando couber;
- e – a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos dos entes consorciados ou não, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- f – a educação ambiental;
- g – os incentivos fiscais, financeiros, e creditícios;
- h – os fundos de meio ambiente e os sistemas de informações sobre gestão dos resíduos sólidos e de saneamento básico;
- j – os órgãos colegiados municipais e estaduais, destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos e os conselhos de meio ambiente, e no que couber os de saúde; e
- i – os instrumentos da política nacional e estadual de resíduos sólidos e meio ambiente, no que couber, tais como: padrões de qualidade ambiental, cadastros técnicos, sistemas de informações, termos de compromisso e ajustamento de conduta, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá preferencialmente o serviço prestado nos territórios do Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prestação do serviço pelo Consórcio em território diferente dos Municípios consorciados se dará por meio de instrumento jurídico firmado com o tomador do serviço, desde que seja operacional e economicamente viável ao Consórcio e previamente submetida à aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA. – DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, fica transferido ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público para destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, incluindo dentre outras atividades:

I – o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que

prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativos à coleta, destinação e disposição do lixo;

II – a elaboração de planos de investimentos para expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;

III – a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação de serviços;

V – O apoio à prestação do serviço, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;

b) a manutenção de média e alta complexidade dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

c) O controle de qualidade do serviço público; e

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público previsto no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO.

Fica o **Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV**, proibido de conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das competências de planejamento, regulação e fiscalização inerentes ao serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados e para terceiros.

§1º. O Consórcio poderá estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento que tenha por objeto a gestão administrativa do Consórcio, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, observada a legislação da Administração Pública.

§2º. A gestão Administrativa referenciada no parágrafo anterior importa tão somente na operacionalidade do Consórcio, ficando o processo de tomada de toda e qualquer decisão a cargo dos representantes dos entes consorciados legalmente eleitos.

CAPÍTULO V

DO DEVER DO CONSORCIO, DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO DEVER DO CONSORCIO

É dever do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES.

Para efeito deste Estatuto serão considerados serviços básicos e essenciais os relacionados com educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico, sendo considerados complementares os demais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, o **Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV**, bem como todos os seus entes consorciados, respeitarão as seguintes diretrizes básicas para efeito de prestação do serviço objeto da gestão associada definida no Contrato de Constituição:

I – A universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço, indistintamente e em menor prazo, observando o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;

II – A integridade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares de todas as naturezas proporcionando o acesso à população na conformidade de suas necessidades e maximização da eficácia das ações e resultados;

III – A equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico,

salvo os que visam priorizar o atendimento da população de baixa renda;

IV – A regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com outras normas aplicáveis;

V – A continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI – a eficiência, por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos municípios com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – a segurança, implicando em que o serviço seja prestado com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII – A atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

IX – A cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

X – A modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas, caso seja assim regulado;

XI – A sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

XII – A intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII – A cooperação federativa, buscando a melhoria das condições de vida de todos os municípios dos entes consorciados;

XIV – A participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

XV – A promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

XVI – A promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas para a coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

XVII – A preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para coleta e condicionamento de resíduos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como realizar esforços para promover a reversão da degradação ambiental existente, observada as normas ambientais;

XVIII – A promoção do direito a um ambiente ecologicamente equilibrado;

XIX – O respeito às diversidades locais e regionais na implementação e na execução do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

XX – A promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;

XXI – O respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade; e

XXII – O fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a prestação do serviço público prevista neste Estatuto deverá ser considerada a universalidade em toda a extensão territorial da atuação do Consórcio e ser assegurado o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independente de sua condição social-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

Seção I

Das Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Na gestão e gerenciamento dos resíduos e rejeitos sólidos pelo Consórcio, será observada a seguinte ordem de prioridade: na geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§1º. As políticas municipais de resíduos sólidos dos entes consorciados serão compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010;

§2º. O consórcio e os Municípios organizarão e manterão de forma conjunta o sistema regional de informações, sobre a gestão dos resíduos sólidos, prestando quando necessário, aos Órgãos Federais ou Estaduais, todas as informações solicitadas, em sua esfera de competência na forma e na periodicidade, estabelecidas em regulamento; e

§3º. Para efeito de gestão, no âmbito do Consórcio, os resíduos sólidos serão classificados conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Seção II

Da Responsabilidade do Consórcio, dos Geradores e Compartilhada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

O Consórcio como titular dos serviços públicos de manejo, destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta, destes serviços, observados os respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e as disposições da Lei nº 12.305/2010.

§1º. Caso seja estabelecido nos Planos municipais de Gestão Integrada, compete ao Consórcio:

I – Adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizados e reciclados oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

II – Implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido; e

III – Promover a disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§2º. Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, o Consórcio priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, mediante dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES DE RESÍDUOS.

As pessoas físicas ou jurídicas, identificadas no Artigo 20, da Lei nº 12.305/2010, responsáveis pela geração de resíduos sólidos, deverão renumerar o Poder Público pela não execução das etapas sobre sua responsabilidade.

§1º. A contratação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação final de resíduos, ou de disposição final de rejeitos, não isentará pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no Artigo 20, da Lei identificada no *caput*, por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado, por seus respectivos resíduos ou rejeitos;

§2º. O gerador de resíduos sólidos domiciliar terá sua responsabilidade cessada com a disponibilização adequada para a coleta ou quando promover a devolução dos materiais/ ou embalagens, conforme no Artigo 33, da Lei nº 12.305/2010;

§3º. Caberá ao Poder Público, na qualidade de Ente consorciado individual ou em Consórcio, atuar, subsidiariamente, com vista a minimizar ou acessar qualquer dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou a saúde pública relacionado ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, devendo os responsáveis pelo dano, ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas;

§4º. O Consórcio, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá encarregar-se das atividades das responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa, dos produtos e embalagens, mediante renumeração previamente acordada com os respectivos geradores;

§5º. Os geradores de resíduos sólidos, a exceção dos consumidores, deverão manter atualizados e disponíveis ao Consórcio ou aos entes consorciados, informações completas sobre a realização das ações do tocante ao sistema de e sua responsabilidade no tocante ao sistema de logística reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA.

No desempenho da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, o Consórcio tem responsabilidade compartilhada com os Municípios consorciados, com os Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes, Consumidores e demais esferas da Administração Pública.

§1º. Para efeito do Consórcio a responsabilidade compartilhada terá por objetivo:

I – Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

II – Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos materiais;

III – Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

IV – Estimular o consumo de produtos derivados, de materiais reciclados e recicláveis;

V – Incentivar as boas práticas de responsabilidade sócio ambiental; e

VI – Estimular sistemas de logística reversa para os produtos de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como produtos comercializados, embalagens plásticas, metálicas ou de vidro.

§2º. Para efeito de assegurar a implementação e a operacionalização da logística reversa, prevista no parágrafo anterior, o Consórcio ou os Municípios consorciados entre outras medidas, poderão:

I – Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados para posterior repasse a origem;

II – Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III – Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

IV – Incentivar os consumidores a devolver após o uso, aos comerciantes ou distribuidores a efetuar a devolução aos fabricantes ou importadores dos produtos e embalagens inservíveis;

VI – Incentivar os fabricantes e os importadores a darem destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos;

VII – Estabelecer sistema de coleta seletiva; e

VIII – Instituir incentivos aos consumidores, que participem do sistema de coleta seletiva, acondicionando adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e disponibilizando-os separadamente como reutilizáveis e recicláveis, para sua coleta e devolução.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS.

Compete ao Consórcio prestar serviços que tenham sido adequadamente planejados, de modo a não onerar desnecessariamente ou injustamente seus usuários.

§1º. O planejamento dos serviços públicos deverão ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiências e consultas públicas.

§2º. Caberá a Assembleia Geral do Consórcio estabelecer normas regulamentares para a realização das audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem a norma local.

§3º. Compete também ao Consórcio, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades socioeconômicas do serviço a ser prestado, tomando por base:

I – O planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – A legislação da Administração Pública;

III – A legislação em geral; e

IV – As disposições estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

Compete ao Consórcio exercer regulação e fiscalização permanentes sobre prestação de serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§1º. Fica facultado ao Consórcio receber apoio técnico, através de convenio de cooperação técnica com entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, para o

exercício de suas competências de regulação e fiscalização, inclusive utilizar-se de informações produzidas por terceiros que possam contribuir para a eficácia da prestação do serviço, objeto de sua gestão associada.

§2º. Incluem-se na regulação as atividades de implementar e fixar critérios para a fiel execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO – COMPOSIÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS.

Para efeito deste Estatuto, passam a compor o **Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV**, os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Diretoria Executiva;

V – Conselho Fiscal;

VI – Colégio Eleitoral; e

VII – Conselho de Regulação.

§1º. Fica facultada a criação de outros órgãos mediante aprovação em Assembleia Geral, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§2º. Os órgãos criados serão exercidos por representantes dos entes consorciados, e na falta destes, pelo seus vice-prefeitos indicados e eleitos mediante votação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§1º. Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º. No caso da ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3. O disposto no §2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado um representante legal designado pelo prefeito, o qual assumirá o direito de voz.

§4º. O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar o Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§5º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-SEGUNDA DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (02) duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por escrito via fax, e-mail, ofício, Aviso de Recebimento, sítio da internet ou através dos meios de comunicações disponíveis na área da atuação do Consórcio de rádio, televisão e jornal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-TERCEIRA – DOS VOTOS.

Cada ente consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto, cabendo ao presidente do Consórcio mais um voto no caso de empate.

§1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou ente consorciado.

§2º. O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-QUARTA – DO QUORUM.

Fica deliberado o quórum da presença necessária de 02 (dois) dos entes consorciados (metade mais um) para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, para a apreciação de determinadas matérias.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS.

Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois anos) de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar e aprovar as alterações deste Estatuto;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e o Vice, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) orçamento anual de Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda de eficácia;

XII – apreciar e deliberar sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presentes pelo menos metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o Consórcio, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais um dos consorciados; e

§2º. As competências previstas neste Estatuto poderão ser revistas e alteradas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-SEXTA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO.

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§1º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal;

§2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos metade mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados. Será eleito vice-presidente o 2º candidato;

§3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

§4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias após a sua realização, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício; e

§5º. Na falta de ente federativo para compor os órgãos do Consórcio, a função de Vice-Presidente, poderá ser exercida cumulativamente com a de Diretoria Exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA.

Proclamados eleitos os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada à palavra para que nomeie o restante dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado;

§2º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação; e

§3º. Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-OITAVA – DA ESTRUTURAÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de metade mais um dos votos.

§1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais proposta de censura".

§2º. Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobressaltando-se os demais itens da pauta.

§3º. A votação da proposta de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscrito e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§4º. Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública nominal.

§5º. Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, do Vice-Presidente do Consórcio, e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição de novo Presidente e/ou Vice para completar o período remanescente do mandato.

§6º. Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente/ Vice-presidente, será designado um *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/ Vice-presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§7º. Caso aprovada a proposta de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para a nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§8º. Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-NONA – DO REGISTRO EM ATAS

Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação dos resultados.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram o favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por que presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até (10) dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da Ata.

Seção II**Do Presidente e Vice-Presidente****CLÁUSULA TRIGÉSSIMA-PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA.**

Sem prejuízo do previsto neste Estatuto, incube ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva; e

IV – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por seu Contrato de Constituição ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§1º. Com exercício da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente; e

§2º. Por razões de urgências ou para permitir a celebridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Seção III**Da Diretoria****CLÁUSULA TRIGÉSSIMA-SEGUNDA – DO NÚMERO DE MEMBROS**

A Diretoria é composta por 03(três) membros, nela incluindo o Presidente.

§1º. Nenhum dos Diretores perceberá renumeração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria, o chefe do executivo de ente consorciado.

§3º. Na Assembleia Geral seguinte a da eleição, a nomeação dos Diretores se dará mediante assinatura de termo em livro próprio após compromisso verbal de acatar e respeitar as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, em seu Estatuto e nas normas vigentes na Administração Pública e na Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA-TERCEIRA – DOS DIRETORES

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do cargo de Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA-QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto neste Estatuto, compete a Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos público;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação (desclassificação), e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) Aplicação de penalidades a servidor do Consórcio.

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes.

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de serviços temporários.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA-SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

O substituto ou sucessor do cargo de Prefeito o substituirá na Presidência ou nas demais funções da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX**DO CONSELHO FISCAL****CLÁUSULA TRIGÉSSIM-SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO**

O conselho fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio eleitoral.

§1º. O Conselho Fiscal será eleito e empostado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante proposta de censura aprovada por metade mais um dos votos da Assembleia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA-OITAVA – DO CÓLEGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral será formado por 02 (dois) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.

§1º. O colégio eleitoral será presidido pelo Presidente eleito entre os indicados e na sua falta pelo mais idoso dos presentes;

§2º. Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - NONA DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para a formação do Conselho Fiscal.

§1º. Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao conselho fiscal;

§2º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas;

§3º. Somente poderá se candidata ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do colégio eleitoral;

§4º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato; e

§ 5º Consideram-se eleitos membros efetivos os 03 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 03 (três) candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregar ou compromissar ao Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal funcionará para exercício de suas competências na última semana de cada trimestre, ficando-lhe assegurado as seguintes prerrogativas:

- a) Acesso a documentação contábil, bancária e financeira do Consórcio;
- b) Local para análise dos documentos;
- c) Equipamentos de informática e todo material de expediente necessário a elaboração de relatórios de situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e por 03 (três) representantes de usuários, assegurando-se dentre estes a sua Presidência.

§ 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, convocada mediante ampla publicidade a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicidade em primeira convocação e, posterior,

em segunda com intervalo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra;

§ 2º Não havendo *quórum* mínimo de metade mais um será realizada nova convocação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias e da mesma forma. Havendo *quórum*, será colocada em votação a eleição do Presidente do Conselho de Regulação dentre os representantes dos usuários presentes, mediante voto aberto e único para os 03 (três) candidatos mais indicados, sendo eleito na qualidade de Presidente o que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será eleito o maior de idade;

§ 3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados;

§ 4º O prazo para renovação dos membros do Conselho representantes dos usuários e do Presidente será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, proibida a recondução; e

§ 5º As matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação será objeto de regulamentação específica em Regimento Interno elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no *caput* desta Cláusula sem que haja prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES RENUMERADAS

Somente poderão prestar serviços renumerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em seu Contrato de Constituição.

§ 1º A atividade de Presidência, de Vice e dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos do Consórcio que venham a ser criados por conta de alteração deste Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será renumerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente, Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão renumerados e não poderão receber qualquer quantia pelo trabalho desempenhado a frente do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO

O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser formado por servidores cedidos pelos entes consorciados ou não cedidos, considerados nesta hipótese, como empregados públicos, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre sua estrutura administrativa, obedecidos os dispostos estabelecidos em seu Contrato

de Constituição e neste Estatuto, especialmente no que diz respeito a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos;

§ 2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva; e

§ 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO QUADRO PESSOAL

Fica estabelecido o quadro de pessoal máximo de 16 (dezesesse) empregados públicos para compor o Consórcio, em conformidade com a Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

§ 1º Com exceção de servidores públicos cedidos pelos entes consorciados ou através de convênios com órgãos públicos, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único de seu Contrato de Constituição. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, por mais 02 (dois) dos Diretores.

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados;

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado; e

§ 3º As impugnações ao edital, seus julgamentos e respostas obedecerão os prazos previstos na Lei nº 8.666/93, e serão publicados na íntegra no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista no Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas com o início do prazo de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. O prazo das contratações temporárias, bem como o de uma possível prorrogação, será àquele definido no Contrato de Constituição do Consórcio; e

§ 2º. Não será admitida, em qualquer hipótese, a prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFINO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não excedam ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia caso a estimativa de custo não ultrapasse ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais) para aquisições e outros serviços por decisão da Diretoria;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores- internet para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores; e

IV – nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no inciso I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologadas pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do *caput*. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do *caput*.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Quinquagésima Primeira. Sem prejuízo na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III – de acordo com a modalidade de licitação, o prazo das propostas não poderá ser inferior à:

a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)– Convite;

b) 15(quinze) dias, se superior à R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)– Tomada de Preços;

c) 45(quarenta e cinco)dias, se superior à R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Concorrência;

IV – as homologações das licitações previstas no inciso anterior, serão realizadas pelo Presidente do Consórcio;

V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos 03 (três) entes consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Presidente e aprovação por pelo menos 02 (dois) votos da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, facultando-se a apresentação de impugnações ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação resumida dos contratos referidos no *caput* e de seus aditamentos, como condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio, no prazo e na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º Todos os pagamentos superiores à R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA**

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica o **COMARES-UCV** sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo por parte do Poder Legislativo Municipal e dos entes consorciados a ser exercido em razão de cada um dos contratos que estes venham a celebrar com o Consórcio, além do interno exercido pelos Conselhos.

**CAPÍTULO XIV
DA CONTABILIDADE****CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL**

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º Anualmente, no início de cada exercício financeiro, deverá ser apresentado demonstrativo do exercício financeiro anterior que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

**CAPÍTULO XV
DOS CONVÊNIOS****CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CONVÊNIOS**

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**CAPÍTULO XVI
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO****CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA TERCEIRA – DO RECESSO**

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA QUARTA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

**CAPÍTULO XVII
DA EXCLUSÃO****CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA QUINTA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO**

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis ao do **COMARES – UCV**; e

III – a existência de motivos graves, reconhecido, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Mediante alteração deste Estatuto, poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, previamente deliberadas em Assembléia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO

A aplicação da pena de exclusão de um ente consorciado estará condicionada a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-lhe direito da ampla defesa e ao contraditório, cujos resultados serão consolidados em relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e votação da Assembléia Geral por decisão de metade mais um de seus membros não submetidos ao processo de exclusão, para posterior homologação do Presidente para aplicação da pena.

§ 1º A pena de exclusão aplicada deverá ser dada publicidade principalmente a todos os entes consorciados e sendo a razão que a motivou enquadrada como violação aos princípios e normas que

regem a Administração Pública, deverá ser comunicado aos órgãos de controle internos e externos;

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 abril de 2005, seu Decreto Regulamentar de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais legislações aplicáveis aos órgãos da Administração Pública; e

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão e antes da homologação do Presidente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do Contrato de Constituição do Consórcio **COMARES – UCV** dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral e ratificado mediante lei pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os que se enquadrarem na condição de empregados públicos serão dispensados por meio de Rescisão de Contrato de Trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei de nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Decreto Regulamentar de nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por seu Contrato de Constituição, por este Estatuto, por seu Regimento Interno; pela legislação que rege a Administração Pública e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio, por sua natureza, reger-se-á também pelas Leis de nº 11.445/2007, 12.305/2010 e 9.605/1998.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Estatuto comunga de igual forma o Contrato de Constituição do Consórcio, devendo ser compatível aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, em razão do ingresso ou retirada do Consórcio que depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado o oferecimento de incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, mediante a qual não se poderá negar que o Poder Executivo e o Legislativo de cada ente federativo consorciado ou os membros dos Conselhos tenham o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas

no Contrato de Constituição do Consórcio, neste Estatuto, em seu Regimento Interno e demais deliberações.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Até a realização de conferência para a eleição dos representantes dos usuários, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter *pro tempore*, pelos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO

Poderá a Assembléia Geral, motivada por incapacidade técnica e material sobrestar, por um período máximo e improrrogável de até 04 (quatro) anos a aplicação de normas previstas neste Estatuto acerca da prestação do serviço público, correspondentes aos direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A Assembléia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Sem prejuízo da obrigação de indenizar, independente da existência de culpa e, mesmo havendo a reparação dos danos causados por ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas, mas que importem na inobservância aos preceitos da legislação brasileira em vigor, o Consórcio participará aos órgãos de controle ambiental para que estes apliquem aos infratores as sanções penais e administrativas em conformidade com a Lei nº 9.605/1998.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – DA OPERACIONALIDADE DE ATERRO

A operacionalidade do aterro para efetiva disponibilidade final adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 30 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

O Consórcio poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente desde que aprovados em Assembléia, às iniciativas de implantação de infra-estrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Para efeito do Consórcio e de seus entes consorciados são proibidas:

§ 1º As seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I – lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II – lançamento *in natura*, a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

IV – outras formas vedadas pela legislação.

§ 2º São também proibidas as seguintes atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos:

I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação;

III – criação de animais domésticos;

IV – fixação de habitações temporárias ou permanentes; e

V – outras atividades vedadas pela legislação.

§ 3º A importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, a saúde pública e animal e a sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, re-uso, reutilização ou recuperação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – DA REVISÃO ESTATUTÁRIA

Por decisão apreciada em Assembléia, e sendo necessária, será processada a revisão das disposições previstas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em seu Regimento Interno e em deliberações da Assembléia Geral.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – DO FORO

Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio para dirimir eventuais controvérsias no Contrato de Constituição do Consórcio e neste Estatuto.

Cascavel-CE, 07 de outubro de 2010

DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ

Presidente

Visto:

REGINA LÚCIA DE PINHO RÊGO

Assessora Jurídica

OAB/CE 4405

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:F6F8ADD4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL - COMARES – UCV

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, os integrantes do **CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL (COMARES – UCV)**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.256.794/0001-09, com sede na Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa, nº 2636, Bairro Centro, Cep 62.850-000, Cascavel/CE, reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, conforme determina a Cláusula Septuagésima-Oitava, as alterações abaixo descritas:

1. Cláusula Primeira: alteração do nome do Consórcio;
2. Cláusula Terceira: alteração do nome do Consórcio;
3. Cláusula Sexta, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
4. Cláusula Sétima, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
5. Cláusula Décima, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
6. Cláusula Décima Terceira, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
7. Cláusula Vigésima, *caput*: alteração do nome do Consórcio;
8. Cláusula Vigésima Sexta, § 5º: supressão do parágrafo;
9. Cláusula Vigésima Sétima, *caput*: substituída o trecho “nomeie o restante dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados” por “submeta à apreciação da Assembleia a lista dos representantes técnicos indicados pelos entes consorciados para comporem a Diretoria Executiva”;
10. Cláusula Vigésima Sétima, § 1º: substituída o trecho “uma vez nomeados” por “uma vez ratificada a lista”;
11. Cláusula Trigesima Primeira, *caput*: modificação das competências previstas nos incs. III e IV e inclusão do inc. V;
12. Cláusula Trigesima Primeira: inclusão do § 3º, regulando a competência do inc. V;
13. Cláusula Trigesima Segunda, *caput*: alteração da composição da Diretoria Executiva;
14. Cláusula Trigesima Segunda, § 2º: modificação da qualificação dos diretores;

15. Cláusula Trigesima Segunda, § 3º: readequação do parágrafo à nova sistemática;
16. Cláusula Trigesima Segunda, § 4º: novo parágrafo prevendo o Secretário-Executivo;
17. Cláusula Trigesima Terceira: readequação da cláusula à nova sistemática;
18. Cláusula Trigesima Quarta: expressões “Presidente” alteradas para “Secretário-Executivo”;
19. Cláusula Trigesima Quinta: alterada competência do inc. II e supressão do inc. III;
20. Cláusula Trigesima Sexta: readequação da cláusula à nova sistemática;
21. Cláusula Quadragésima Sexta: “Diretoria Executiva” por “Presidente”;
22. Cláusula Quadragésima Sétima: “Diretoria Executiva” por “Assembleia Geral”;
23. Cláusula Quinquagésima Quarta: suprimida a expressão “e aprovada por pelo menos 02 (dois) votos da Diretoria Executiva”;
24. Cláusula Septuagésima Terceira: “Diretoria Executiva” por “Assembleia Geral”;
25. Cláusula Septuagésima Quinta: supressão de cláusula.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este Estatuto passa a ter a seguinte redação, em sua composição total:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV

CAPÍTULO I DO CONTRATO CONSTITUTIVO E DA APROVAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este Estatuto vincula-se na íntegra ao Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, devidamente publicado por afixação nas sedes das Prefeituras e da Câmaras Municipais de forma resumida e, na íntegra, nos sítios eletrônicos desses entes, as leis de ratificação dos entes consorciados, em conformidade com a Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral na presente data, tudo devidamente registrado em Ata e publicada, mediante deliberação de um quórum mínimo de metade mais um dos entes consorciados conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV** adquirirá personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE

A sede do Consórcio será no Município de Cascavel, onde será localizado o Aterro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede do Consórcio definida no *caput* poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, devidamente justificada e mediante decisão aprovada em Assembleia Geral do Consórcio de metade mais um dos consorciados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS**CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS**

São objetivos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**:

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos Municípios identificados na Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio Público;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvido individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica de forma continuada do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem dos resíduos sólidos produzidos pelos Municípios consorciados;

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

V – a aquisição ou a administração dos bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento de Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

VI – a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação;

VII – a busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos a vida;

VIII – o zelo pela proteção de saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

IX – o incentivo a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que forem direcionados ao aterro;

X – a promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão associadas dos resíduos sólidos;

XI – a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

XII – a segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos de serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira em conformidade com o estabelecimento na Lei nº. 11.445/2007;

XIII – o reconhecimento do resíduo sólido, reutilizado e reciclado como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

XIV – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

§ 1º Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à Administração Direta do Município consorciado.

§ 2º O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o ente consorciado.

§ 3º Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do *caput* serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consórcio ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º O **COMARES – UCV – UNIDADE DE CASCAVEL** priorizará, nas aquisições e contratações do Consórcio (art. 7º, inc. XI, Lei nº 12.305/2010), produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis, com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

§ 5º Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município no qual o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV**DA GESTÃO ASSOCIADA****CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV** foi autorizado em seu Contrato de Constituição a promover a gestão associada de serviço público para a implantação e administração de Aterro de Resíduos Sólidos regionalizado, objetivando principalmente a integração de serviço de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados.

§ 1º A gestão associada descrita no *caput* desta Cláusula, refere-se às atividades relacionadas com o planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação do serviço.

§ 2º O Consórcio pode exercer a gestão associada de outros serviços públicos não previstos em seu Contrato de Constituição, desde que seja solicitada por qualquer um dos entes consorciados, aprovada em Assembleia Geral por metade dos Municípios consorciados e mediante autorização dada por lei submetida a todas as Câmaras Municipais.

§ 3º O Consórcio está autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados quer seja pelo próprio Consórcio ou por seus entes consorciados, mediante contrato de programa.

§ 4º Em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus entes integrantes perante outras esferas de governo, desde que devidamente aprovado em Assembleia e com consentimento expresso do ente representado.

§ 5º Para atender as políticas de resíduos sólidos, federal, estadual e dos municípios consorciados, conforme determina a Lei nº 12.305/2010, o consórcio está autorizado a utilizar os seguintes instrumentos, dentre outros:

I – os planos municipais de resíduos sólidos;

II – a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III – o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou demais formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos Municípios integrantes do Consórcio;

IV – a cooperação no monitoramento e na fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária quando couber;

V – a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos dos entes consorciados ou não, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VI – a educação ambiental;

VII – os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

VIII – os fundos de meio ambiente e os sistemas de informações sobre gestão dos resíduos sólidos e de saneamento básico;

IX – os órgãos colegiados municipais e estaduais, destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos e os conselhos de meio ambiente, e no que couber os de saúde;

X – os instrumentos da política nacional e estadual de resíduos sólidos e meio ambiente, no que couber, tais como: padrões de qualidade ambiental, cadastros técnicos, sistemas de informações, termos de compromisso e ajustamento de conduta, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá preferencialmente o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviço pelo Consórcio em território diferente dos Municípios consorciados se dará por meio de instrumento jurídico firmado com o tomador do serviço, desde que

seja operacional e economicamente viável ao Consórcio e previamente submetida à aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, fica transferido ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público para destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, incluindo dentre outras atividades.

I – o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativos à coleta, destinação e disposição do lixo;

II – a elaboração de planos de investimentos para expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;

III – a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação de serviços;

V – o apoio à prestação do serviço, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;

b) a manutenção de média e alta complexidade dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

c) o controle de qualidade do serviço público;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público previsto no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Fica o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, proibido de conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das competências de planejamento, regulação e fiscalização inerentes ao serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados e para terceiros.

§ 1º O Consórcio poderá estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento que tenha por objeto a gestão administrativa do Consórcio, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, observada a legislação da Administração Pública.

§ 2º A Gestão Administrativa referenciada no parágrafo anterior importa tão somente na operacionalidade do Consórcio, ficando o processo de tomada de toda e qualquer decisão a cargo dos representantes dos entes consorciados legalmente eleitos.

CAPÍTULO V

DO DEVER DO CONSÓRCIO, DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DO CONSÓRCIO

É dever do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime da prestação de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES

Para efeito deste Estatuto serão considerados serviços básicos e essenciais os relacionados com educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico, sendo considerados complementares os demais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

No que não contrariar a legislação federal, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA**

ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV, bem como todos os seus entes consorciados, respeitarão as seguintes diretrizes básicas para efeito de prestação do serviço objeto da gestão associada definida no Contrato de Constituição:

I – a universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;

II – a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares de todas as naturezas proporcionando o acesso à população na conformidade de suas necessidades e maximização da eficácia das ações e resultados;

III – a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de baixa renda;

IV – a regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V – a continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI – a eficiência, por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos municípios com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII – a segurança, implicando em que o serviço seja prestado com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII – a atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

IX – a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

X – a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas, caso seja assim regulado;

XI – a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

XII – a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII – a cooperação federativa, buscando a melhoria das condições de vida de todos os municípios dos entes consorciados;

XIV – a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

XV – a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

XVI – a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas para a coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

XVII – a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para coleta e condicionamento de resíduos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como realizar esforços para promover a reversão da degradação ambiental existente, observada as normas ambientais;

XVIII – a promoção do direito a um ambiente ecologicamente equilibrado;

XIX – o respeito às diversidades locais e regionais na implementação e na execução do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

XX – a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;

XXI – o respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade;

XXII – o fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a prestação do serviço público prevista neste Estatuto, deverá ser considerada a universalidade em

toda a extensão territorial da atuação do Consórcio e ser assegurado o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independente de sua condição social-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

Seção I

Das Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Na gestão e gerenciamento dos resíduos e rejeitos sólidos pelo Consórcio, será observada a seguinte ordem de prioridade: na geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º As políticas municipais de resíduos sólidos dos entes consorciados serão compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010.

§ 2º O Consórcio e os Municípios organizarão e manterão de forma conjunta o sistema regional de informações, sobre a gestão dos resíduos sólidos, prestando quando necessário, aos Órgãos Federais ou Estaduais, todas as informações solicitadas, em sua esfera de competência na forma e na periodicidade, estabelecidas em regulamento.

§ 3º Para efeito de gestão, no âmbito do Consórcio, os resíduos sólidos serão classificados conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Seção II

Da Responsabilidade do Consórcio, dos Geradores e Compartilhada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

O Consórcio como titular dos serviços públicos de manejo, destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta, destes serviços, observados os respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e as disposições da Lei nº 12.305/2010.

§ 1º Caso seja estabelecido nos Planos Municipais de Gestão Integrada, compete ao Consórcio:

I – adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizados e reciclados oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos;

II – implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

III – promover a disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 2º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, o Consórcio priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, mediante dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES DE RESÍDUOS

As pessoas físicas ou jurídicas, identificadas no Artigo 20, da Lei nº 12.305/2010, responsáveis pela geração de resíduos sólidos, deverão remunerar o Poder Público pela não execução das etapas sobre sua responsabilidade.

§ 1º A contratação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação final de resíduos, ou de disposição final de rejeitos, não isentará pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no Artigo 20, da Lei identificada no *caput*, por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado, por seus respectivos resíduos ou rejeitos;

§ 2º O gerador de resíduos sólidos domiciliar terá sua responsabilidade cessada com a disponibilização adequada para a coleta ou quando promover a devolução dos materiais e/ou embalagens, conforme o Artigo 33, da Lei nº 12.305/2010.

§ 3º Caberá ao Poder Público, na qualidade de Ente consorciado individual ou em Consórcio, atuar, subsidiariamente, com vista a minimizar ou cessar qualquer dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, devendo os responsáveis pelo dano, ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.

§ 4º O Consórcio, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá encarregar-se das atividades das responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa, dos produtos e embalagens, mediante renumeração previamente acordada com os respectivos geradores.

§ 5º Os geradores de resíduos sólidos, a exceção dos consumidores, deverão manter atualizados e disponíveis ao Consórcio ou aos entes consorciados, informações completas sobre a realização das ações de sua responsabilidade no tocante ao sistema de logística reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

No desempenho da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, o Consórcio tem responsabilidade compartilhada com os Municípios consorciados, com os Fabricantes, Importadores, Distribuidores, Comerciantes, Consumidores e demais esferas da Administração Pública.

§ 1º Para efeito do Consórcio a responsabilidade compartilhada terá por objetivo:

I – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

II – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos materiais;

III – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

IV – estimular o consumo de produtos derivados, de materiais reciclados e recicláveis;

V – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental;

VI – estimular sistemas de logística reversa para os produtos de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como produtos comercializados, embalagens plásticas, metálicas ou de vidro.

§ 2º Para efeito de assegurar a implementação e a operacionalização da logística reversa, prevista no parágrafo anterior, o Consórcio ou os Municípios consorciados entre outras medidas, poderão:

I – implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados para posterior repasse a origem;

II – disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III – atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis;

IV – incentivar os consumidores a devolver após o uso, aos comerciantes ou distribuidores a efetuar a devolução aos fabricantes ou importadores dos produtos e embalagens inservíveis;

V – incentivar os comerciantes e distribuidores a efetuar a devolução aos fabricantes ou importadores dos produtos e embalagens inservíveis;

VI – incentivar os fabricantes e os importadores a darem destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos;

VII – estabelecer sistema de coleta seletiva;

VIII – instituir incentivos aos consumidores, que participarem do sistema de coleta seletiva, acondicionando adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e disponibilizando-os separadamente como reutilizáveis e recicláveis, para sua coleta e devolução.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

Compete ao Consórcio prestar serviços que tenham sido adequadamente planejados, de modo a não onerar desnecessariamente ou injustamente seus usuários.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos deverão ser elaborados e revisados com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiências e consultas públicas.

§ 2º Caberá a Assembleia Geral do Consórcio estabelecer normas regulamentares para a realização das audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem a norma local.

§ 3º Compete também ao Consórcio, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades socioeconômicas do serviço a ser prestado, tomando por base:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III – a legislação em geral;

IV – as disposições estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Compete ao Consórcio exercer regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º Fica facultado ao Consórcio receber apoio técnico, através de convênio de cooperação técnica com entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, para o exercício de suas competências de regulação e fiscalização, inclusive utilizar-se de informações produzidas por terceiros que possam contribuir para a eficácia da prestação do serviço, objeto de sua gestão associada.

§ 2º Incluem-se na regulação as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como, para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO – COMPOSIÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Para efeito deste Estatuto, passam a compor o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Diretoria Executiva;

V – Conselho Fiscal;

VI – Colégio Eleitoral;

VII – Conselho de Regulação.

§ 1º Fica facultada a criação de outros órgãos mediante aprovação em Assembleia Geral, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º Os órgãos criados serão exercidos por representantes dos entes consorciados, e na falta destes, pelos seus vice-prefeitos indicados e eleitos mediante votação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Seção I

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é o órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso da ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz.

§ 3º O disposto no §2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado um representante legal designado pelo Prefeito, que assumirá o direito de voz.

§ 4º O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar o Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (02) duas vezes por ano, nos meses de março e setembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por escrito via fax, e-mail, ofício, Aviso de Recebimento, sítio da internet ou através dos meios de comunicações disponíveis na área de atuação do Consórcio de rádio, televisão e jornal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS VOTOS

Cada ente consorciado, terá direito na Assembleia Geral a um voto, cabendo ao Presidente do Consórcio mais um voto, no caso de empate.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO QUÓRUM

Fica deliberado o *quórum* da presença necessária de 02 (dois) dos entes consorciados (metade mais um) para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, para a apreciação de determinadas matérias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois anos) de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar e aprovar as alterações deste Estatuto;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e o Vice, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual de Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhes tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda de eficácia;

XII – apreciar e deliberar sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As competências previstas neste Estatuto poderão ser revistas e alteradas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos metade mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados. Será eleito vice-presidente o 2º candidato.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias após a sua realização, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamados eleitos os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada à palavra para que submeta à apreciação da Assembleia a lista dos representantes técnicos indicados pelos entes consorciados para comporem a Diretoria Executiva.

§ 1º Uma vez ratificada a lista, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de metade mais um dos votos.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral, deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais propostas de censura".

§ 2º Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobressaltando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da proposta de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública nominal.

§ 5º Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, do Vice-Presidente do Consórcio, e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição de novo Presidente e/ou Vice para completar o período remanescente do mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente/Vice-Presidente, será designado um *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/Vice-Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Caso aprovada a proposta de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e,

estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO REGISTRO EM ATAS

Nas atas da Assembleia Geral, serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação dos resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por que presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até (10) dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da Ata.

Seção II

Do Presidente e Vice-Presidente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do previsto neste Estatuto, incube ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, incumbindo-se de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

IV – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de serviços temporários;

V – gerenciar os recursos técnicos e financeiros do Consórcio, quais sejam: abrir e movimentar contas bancárias em quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; cancelar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP; efetuar transferência para mesma titularidade; emitir cheques; receber, passar recibo e dar quitação; endossar cheque; baixar cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; emitir comprovantes e encerrar contas de depósito.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º A prática dos atos previstos no inc. V do *caput* dessa Cláusula será realizada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Secretário-Executivo do Consórcio.

Seção III

Da Diretoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria é composta por 03 (três) representantes técnicos, indicados individualmente por cada ente consorciado.

§ 1º Nenhum dos Diretores perceberá renumeração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º Somente poderá ocupar as atribuições na Diretoria, servidores do quadro técnico dos entes consorciados.

§ 3º Ratificadas as indicações dos Diretores pela Assembleia Geral, haverá, por parte desses representantes, após compromisso verbal de acatar e respeitar as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, em seu Estatuto e nas normas vigentes na Administração Pública e na Constituição Federal, a assinatura de termo em livro próprio.

§ 4º Dentre os diretores, será escolhido, pela Assembleia Geral, um Secretário-Executivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIRETORES

Mediante proposta dos entes consorciados ratificada pela Assembleia Geral, os representantes técnicos poderão ser redesignados à Diretoria Executiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Secretário-Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Secretário-Executivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto neste Estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos público;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação (desclassificação), e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidor do Consórcio.

II – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por seu Contrato de Constituição ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Os entes consorciados poderão designar substituto para seus representantes técnicos no âmbito da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral.

§ 1º O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante proposta de censura aprovada por metade mais um dos votos da Assembleia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO COLÉGIO ELEITORAL

O Colégio Eleitoral será formado por 02 (dois) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.

§ 1º O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente eleito entre os indicados e na sua falta pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para a formação do Conselho Fiscal.

§ 1º Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 2º As candidaturas serão sempre pessoais, vedada a inscrição ou apresentação de chapas.

§ 3º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 5º Consideram-se eleitos membros efetivos os 03 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 03 (três) candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregar ou compromissar ao Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho Fiscal funcionará para exercício de suas competências na última semana de cada trimestre, ficando-lhe assegurado as seguintes prerrogativas:

- a) acesso a documentação contábil, bancária e financeira do Consórcio;
- b) local para análise dos documentos;
- c) equipamentos de informática e todo material de expediente necessário a elaboração de relatórios de situação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e por 03 (três) representantes de usuários, assegurando-se dentre estes a sua Presidência.

§ 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, convocada mediante ampla publicidade a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicidade em primeira convocação e, posterior, em segunda com intervalo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra.

§ 2º Não havendo *quórum* mínimo de metade mais um será realizada nova convocação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias e da mesma forma. Havendo *quórum*, será colocada em votação a eleição do Presidente do Conselho de Regulação dentre os representantes dos usuários presentes, mediante voto aberto e único para os 03 (três) candidatos mais indicados, sendo eleito na qualidade de Presidente o que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será eleito o maior de idade.

§ 3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º O prazo para renovação dos membros do Conselho representantes dos usuários e do Presidente será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, proibida a recondução.

§ 5º As matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação será objeto de regulamentação específica em Regimento Interno elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas na *caput* desta Cláusula sem que haja prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES RENUMERADAS

Somente poderão prestar serviços renumerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em seu Contrato de Constituição.

§ 1º A atividade de Presidência, de Vice e dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos do Consórcio que venham a ser criados por conta de alteração deste Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será renumerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente, Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão renumerados e não poderão receber qualquer quantia pelo trabalho desempenhado a frente do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

Seção II Dos empregos públicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO

O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser formado por servidores cedidos pelos entes consorciados ou não cedidos, considerados nesta hipótese, como empregados públicos, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre sua estrutura administrativa, obedecidos os dispostos estabelecidos em seu Contrato de Constituição e neste Estatuto, especialmente no que diz respeito a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Presidente do Consórcio.

§ 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO QUADRO PESSOAL

Fica estabelecido o quadro de pessoal máximo de 16 (dezesseis) empregados públicos para compor o Consórcio.

§ 1º Com exceção de servidores públicos cedidos pelos entes consorciados ou através de convênios com órgãos públicos, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único de seu Contrato de Constituição. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelo menos, por mais 02 (dois) dos Diretores.

§ 1º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º As impugnações ao edital, seus julgamentos e respostas obedecerão os prazos previstos na Lei nº 8.666/93, e serão publicados na íntegra no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

Seção III Das contratações temporárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a renumeração para ele prevista no Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas com o início do prazo de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º O prazo das contratações temporárias, bem como o de uma possível prorrogação, será àquele definido no Contrato de Constituição do Consórcio.

§ 2º Não será admitida, em qualquer hipótese, a prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

Seção I Do procedimento de contratação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não excedam ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia caso a estimativa de custo não ultrapasse ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para aquisições e outros serviços por decisão da Diretoria;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no sítio mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores- internet para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores;

IV – nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no inciso I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologadas pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do *caput*. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do *caput*.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e

decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Quinquagésima Primeira. Sem prejuízo na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III – de acordo com a modalidade de licitação, o prazo das propostas não poderá ser inferior à:

a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)– Convite;

b) 15(quinze) dias, se superior à R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)– Tomada de Preços;

c) 45(quarenta e cinco)dias, se superior à R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Concorrência;

IV – as homologações das licitações previstas no inciso anterior, serão realizadas pelo Presidente do Consórcio;

V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos 03 (três) entes consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, facultando-se a apresentação de impugnações ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação resumida dos contratos referidos no *caput* e de seus aditamentos, como condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio, no prazo e na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º Todos os pagamentos superiores à R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica o **COMARES –UCV** sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo por parte do Poder Legislativo Municipal e dos entes consorciados a ser exercido em razão de cada um dos contratos que estes venham a celebrar com o Consórcio, além do interno exercido pelos Conselhos.

CAPÍTULO XIV

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º Anualmente, no início de cada exercício financeiro, deverá ser apresentado demonstrativo do exercício financeiro anterior que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO XV

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO XVI

DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA TERCEIRA – DO RECESSO

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA QUARTA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XVII DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA QUINTA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis ao do **COMARES – UCV**;

III – a existência de motivos graves, reconhecido, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º Mediante alteração deste Estatuto, poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, previamente deliberadas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO

A aplicação da pena de exclusão de um ente consorciado estará condicionada a prévia instauração de processo administrativo, garantindo-lhe direito de ampla defesa e ao contraditório, cujos resultados serão consolidados em relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e votação da Assembleia Geral por decisão de metade mais um de seus membros não submetidos ao processo de exclusão, para posterior homologação do Presidente para aplicação da pena.

§ 1º A pena de exclusão aplicada deverá ser dada publicidade principalmente a todos os entes consorciados e sendo a razão que a motivou enquadrada como violação aos princípios e normas que regem a Administração Pública, deverá ser comunicada aos órgãos de controle internos e externos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 abril de 2005, seu Decreto Regulamentar de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais legislações aplicáveis aos órgãos da Administração Pública.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão e antes da homologação do Presidente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO XVIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A alteração ou extinção do Contrato de Constituição do Consórcio **COMARES – UCV** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os que se enquadrarem na condição de

empregados públicos serão dispensados por meio de Rescisão de Contrato de Trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei de nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Decreto Regulamentar de nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por seu Contrato de Constituição, por este Estatuto, por seu Regimento Interno; pela legislação que rege a Administração Pública e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio, por sua natureza, reger-se-á também pelas Leis de nº 11.445/2007, 12.305/2010 e 9.605/1998.

CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Estatuto comunga de igual forma o Contrato de Constituição do Consórcio, devendo ser compatível aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, em razão do ingresso ou retirada do Consórcio que depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado o oferecimento de incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, mediante a qual não se poderá negar que o Poder Executivo e o Legislativo de cada ente federativo consorciado ou os membros dos Conselhos tenham o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Constituição do Consórcio, neste Estatuto, em seu Regimento Interno e demais deliberações.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Até a realização de conferência para a eleição dos representantes dos usuários, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter *pro tempore*, pelos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSIÇÃO

Poderá a Assembleia Geral, motivada por incapacidade técnica e material sobrestar, por um período máximo e improrrogável de até 04 (quatro) anos a aplicação de normas previstas neste Estatuto acerca da prestação do serviço público, correspondentes aos direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

A Assembleia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Assembleia Geral, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Sem prejuízo da obrigação de indenizar, independente da existência de culpa e, mesmo havendo a reparação dos danos causados por ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas, mas que importem na inobservância aos preceitos da legislação brasileira em vigor, o Consórcio participará aos órgãos de controle ambiental para que estes apliquem aos infratores as sanções penais e administrativas em conformidade com a Lei nº 9.605/1998.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – DA OPERACIONALIDADE DE ATERRO

(Cláusula Suprimida)

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

O Consórcio poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente desde que aprovados em Assembleia, às iniciativas de implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Para efeito do Consórcio e de seus entes consorciados são proibidas:

§ 1º As seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I** – lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II** – lançamento *in natura*, a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III** – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV** – outras formas vedadas pela legislação.

§ 2º São também proibidas as seguintes atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos:

- I** – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
- II** – catação;
- III** – criação de animais domésticos;
- IV** – fixação de habitações temporárias ou permanentes;
- V** – outras atividades vedadas pela legislação.

§ 3º A importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, a saúde pública e animal e a sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – DA REVISÃO ESTATUTÁRIA

Por decisão apreciada em Assembleia, e sendo necessária, será processada a revisão das disposições previstas neste Estatuto.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em seu Regimento Interno e em deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – DO FORO

Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio para dirimir eventuais controvérsias no Contrato de Constituição do Consórcio neste Estatuto.

Cascavel – CE, 17 de junho de 2016.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

Presidente do Comares
UCV
Município de Pindoretama

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA

Município de Beberibe

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA

Município de Cascavel

FELIPE BARBOSA PACHECO

Advogado
OAB/CE 27.993

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador: 1C9F9358

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº. 461, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos de comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, auxiliares diretos do Prefeito Municipal, terão como atribuições as definidas na Lei Orgânica do Município, bem com as estabelecidas no Regimento Interno instituído pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, que definirá competências, deveres e responsabilidades.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e, ainda, os seguintes:

- I** – planejamento;
- II** – coordenação;
- III** – descentralização;
- IV** – desconcentração; e
- V** – controle.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do município terá por objetivo e realização plena de seu potencial econômico e redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para sua solução, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orienta-se, além das disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

- I** – democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II** – eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III** – complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV** – viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V – respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão as diretrizes estabelecidas nesta Lei, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I – Plano Plurianual de Investimento;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Orçamento Anual;

IV – Programação financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 9º. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para desenvolvimento local.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA DESCONCENTRAÇÃO

Art. 11. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada ou desconcentrada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de especialização técnica e competência funcional, além da habilitação de quem deliberar capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas enfrentados, na busca de soluções mais céleres e eficazes aos municípios.

Art. 12. A descentralização efetuar-se-á:

I – na ação administrativa mediante a criação e manutenção de entidades da administração indireta ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder.

II – na execução de serviços público da administração direta ou indireta para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos, dentro de suas respectivas competências.

Art. 13. A desconcentração efetuar-se-á:

I – nos quadros funcionais da Administração Pública através da delegação de competência distinguindo-se, em princípio, os níveis de direção e de execução;

II – na ação administrativa mediante a manutenção e a criação de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder.

Art. 14. À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o melhor desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento interno de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior especialidade, rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 16. É facultado ao Prefeito Municipal delegar competências para a prática de atos administrativos quando se tratar de:

I – lotação e relocação nos quadros de pessoal;

II – criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

III – instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV – autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;

V – abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade, exceto as penas máximas de demissão ou de cassação de aposentadoria, por serem privativas do Chefe do Executivo;

VI – autorização de despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

VII – designação de servidores para comporem as comissões permanentes ou especiais de licitação, desde que observada a sua necessidade e conveniência;

VIII – homologação, revogação ou anulação de licitações, bem como ratificações das dispensas ou inexigibilidades;

IX – autorização de empenhos;

X – determinação para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal de nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que permite a fase da liquidação da despesa, e da Lei federal de nº 8.666/96 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

XI – organização dos serviços afetos a sua área, sempre sob a proteção da Lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia;

XII – gerência dos recursos orçamentários e financeiros a sua disposição sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade;

XIII – outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação que, será sempre motivado, indicara com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

Art. 17. Compete aos ordenadores de despesas:

I – Solicitar a Chefe do Poder Executivo Municipal a aquisição de bens de uso comum (de consumo ou permanentes), para contratação de serviços e obras de engenharia;

II – Autorizar despesas;

III - Homologar as licitações e assinar os respectivos contratos;

IV – Adotar os demais procedimentos relativos ao processo administrativo ou referendá-lo quando for o caso.

SESSÃO IV

DO CONTROLE

Art. 18. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I – o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 20. A administração direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 21. A administração direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, conforme abaixo:

1. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

1.1. GABINETE DO PREFEITO

1.1.1. Chefia de Gabinete

1.1.2. Assessoria Jurídica do Gabinete

1.1.3. Assessoria Especial do Gabinete

1.1.4. Assessoria de Comunicação Institucional

1.1.5. Assessoria de Marketing e Eventos

1.2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.2.1. Procuradoria Fiscal

1.2.2. Assessoria Jurídica da Procuradoria

1.3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.4. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. ÓRGÃOS AUXILIARES

2.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 2.1.1. Assessoria de Planejamento
- 2.1.2. Tesouraria
- 2.1.3. Assessoria de Recursos Humanos
- 2.1.4. Coordenadoria de Contratos e Convênios
- 2.1.5. Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio
- 2.1.6. Coordenadoria de Administração Tributaria
- 2.1.6.1 Núcleo de Arrecadação e Fiscalização de Tributos
- 2.1.6.2. Núcleo de Controle da Dívida Ativa
- 2.1.7. Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

3.ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**3.1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE**

- 3.1.1. Diretoria
 - 3.1.1.1. Diretoria Administrativa
 - 3.1.1.2. Diretoria Pedagógica
- 3.1.2. Coordenadoria de Gestão Pedagógica
 - 3.1.2.1. Núcleo de Educação Infantil
 - 3.1.2.2. Núcleo de Ensino Fundamental Anos Iniciais – (Gerente PAIC /PNAIC)
 - 3.1.2.3. Núcleo de Formação do 1º ano do Ensino Fundamental
 - 3.1.2.4. Núcleo de Formação do 2º ano do Ensino Fundamental
 - 3.1.2.5. Núcleo de Formação do 3º ano Língua Portuguesa e Matemática EF
 - 3.1.2.6. Núcleo de Formação do 4º e 5º anos Língua Portuguesa EF
 - 3.1.2.7. Núcleo de Formação do 4º e 5º anos Matemática EF
 - 3.1.2.8. Núcleo de Formação de Ciências da Natureza/Educação Ambiental EF Anos Finais
 - 3.1.2.9. Núcleo de Formação de Linguagens e Códigos EF Anos Finais
 - 3.1.2.10. Núcleo de Formação de Ciências Humanas/Africanidade EF Anos Finais
 - 3.1.2.11. Núcleo de Formação de Artes e Formação Humana EF Anos Finais
 - 3.1.2.12. Núcleo de Formação de Jovens e Adultos
 - 3.1.2.12.1. Gerência Educação Inclusiva e Serviços Educacionais Especializados
 - 3.1.2.14. Núcleo de Tecnologias Educacionais
- 3.1.3. Coordenadoria da Gestão Escolar
 - 3.1.3.1. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação
 - 3.1.3.2. Núcleo da Alimentação Escolar
 - 3.1.3.3. Núcleo do Transporte Escolar
 - 3.1.3.4. Núcleo de Convênios, Contratos e Prestação de Contas
 - 3.1.3.5. Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio
 - 3.1.3.6. Núcleo de Manutenção, Reformas e Obras da Rede Escolar
- 3.1.4. Coordenadoria de Planejamento e Avaliação Educacional
 - 3.1.4.1. Núcleo de Estatística Educacional e Secretaria Escolar
 - 3.1.4.2. Núcleo de Programas e Projetos Educacionais (EJA-Turmas novas e Mais Educação)
 - 3.1.4.3. Núcleo de Supervisão Escolar – Mais Educação
 - 3.1.4.4. Núcleo de Supervisão Escolar – Programas
 - 3.1.4.5. Gerência de Apoio aos Conselhos e Colegiados Escolares
- 3.1.5. Coordenadoria de Cultura, Arte e Educação
 - 3.1.5.1. Gerência de Políticas do Livro, Acervos Documentais e Bibliotecas
 - 3.1.5.2. Gerência de Apoio da Preservação e Manifestações Culturais
- 3.1.6. Coordenadoria de Políticas da Juventude
 - 3.1.6.1. Gerência de Desenvolvimento do Protagonismo Juvenil
 - 3.1.6.2. Núcleo de Apoio ao Ensino Superior

3.2. SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.2.1. Ouvidoria
- 3.2.2. Assessoria de Planejamento e Execução de Projetos
- 3.2.3. Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
 - 3.2.3.1. Núcleo Central de Regulação
 - 3.2.3.2. Núcleo de Informação e Controle de Serviços de Saúde
 - 3.2.3.3. Núcleo de Auditoria
- 3.2.4. Coordenadoria de Políticas e Atenção à Saúde
 - 3.2.4.1. Núcleo de Atenção Primária
 - 3.2.4.2. Núcleo de Atenção Especializada
 - 3.2.4.3. Núcleo de Laboratório Municipal
 - 3.2.4.4. Núcleo de Saúde Bucal

- 3.2.5. Coordenadoria de Promoção à Saúde
 - 3.2.5.1. Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores
 - 3.2.5.2. Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Informação e Análise em Saúde.
 - 3.2.5.3. Núcleo de Assistência Farmacêutica
- 3.2.6. Coordenadoria Administrativa
 - 3.2.6.1. Núcleo de Administração de Pessoal
- 3.2.7. Hospital Municipal de Pindoretama
 - 3.2.7.1. Diretoria Geral
 - 3.2.7.2. Diretoria Clínica
 - 3.2.7.2.1. Núcleo de Enfermagem
 - 3.2.7.2.2. Núcleo de Divisão Médica

3.3. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 3.3.1. Assessoria de Planejamento e Articulação das Políticas de Gestão e Proteção Social
- 3.3.2. Coordenadoria de Assistência Social e Benefícios Eventuais
 - 3.3.2.1. Núcleo do CRASS
 - 3.3.2.2. Núcleo do CREAS
 - 3.3.2.3. Núcleo do Trabalho
 - 3.3.2.4. Núcleo de Habilitação
 - 3.3.2.5. Núcleo da Melhor Idade
 - 3.3.2.6. Núcleo de Proteção à Cidadania
- 3.3.3. Coordenadoria Do Programa Bolsa Família
- 3.3.4. Coordenadoria Administrativa e Financeira

3.4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 3.4.1. Assessoria Técnica
 - 3.4.1. Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos
 - 3.4.1.1. Núcleo de Edificação e Fiscalização de Obras e Posturas
 - 3.4.1.2. Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo
 - 3.4.1.3. Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo
 - 3.4.1.4. Núcleo de Cemitérios
 - 3.4.2. Coordenadoria de Transportes e Manutenção
 - 3.4.2.1. Núcleo de Transportes e Abastecimento
 - 3.4.2.2. Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas
 - 3.4.2.3. Núcleo de Manutenção Elétrica, Maquinas e Equipamentos
- 3.4.3. Coordenadoria de Urbanismo
 - 3.4.3.1. Núcleo de Execução do Plano Diretor
- 3.4.4. Coordenadoria Administrativo-Financeira
- 3.4.5. Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços
 - 3.4.5.1. Núcleo de Captação de Investimentos
 - 3.4.5.2. Núcleo de Apoio ao Crédito

3.5. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

- 3.5.1. Assessoria Técnica
- 3.5.2. Coordenadoria de Meio Ambiente
 - 3.5.2.1. Núcleo de Preservação Ambiental
 - 3.5.2.2. Núcleo de Licenciamento Ambiental
- 3.5.3. Coordenadoria de Produção Agropecuária
 - 3.5.3.1. Núcleo de Apoio a Produção, Comercialização e Abastecimento da Agropecuária
 - 3.5.3.2. Núcleo de Apoio e Fortalecimento do Associativismo Produtivo
- 3.5.4. Coordenadoria Administração Financeira

3.6. SECRETARIA DO TURISMO

- 3.6.1. Diretoria Executiva
- 3.6.2. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
 - 3.6.2.1. Núcleo de Marketing e Promoção e de Eventos
- 3.6.3. Coordenadoria Administrativa-Financeira

3.7. SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER

- 3.7.1. Coordenadoria do Desporto
 - 3.7.2.1. Núcleo de Fomento ao Esporte Amador
 - 3.7.2.2. Núcleo de Gestão de Equipamento Esportivos
 - 3.7.2.3. Núcleo de Interiorização do Esporte
- 3.7.3. Coordenadoria do Lazer
 - 3.7.3.1. Núcleo de Promoção ao Lazer
- 3.7.4. Coordenadoria Administrativa-Financeira

4. ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

4.1. Conselhos Municipais.

5. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM GOVERNO FEDERAL

5.1. Junta do Serviço Militar

5.2. Setor de Identificação e Expedição de Carteira de Trabalho

6. ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

6.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

§ 1º Os órgãos de que tratam os itens 1 a 3 deste artigo, subordinam-se por linha de autoridade integral.

§ 2º Os Conselhos de que tratar o item 4 deste artigo, são vinculados a cada unidade organizacional, por linha de coordenação, vinculados ao Chefe do Poder Executivo Municipal

§ 3º Os órgãos de colaboração com o Governo Federal reger-se-ão por normas emanadas pelo Governo Federal, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Município.

§ 4º Os órgãos autônomos serão regidos por legislação própria e supervisionados pela Administração Central.

TÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****CAPÍTULO I****DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir ao prefeito nas Funções de políticas administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando não feitos de forma direta, além de: registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; preparar e expedir correspondências do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; acompanhar junto as repartições públicas municipais o ritmo de providências determinadas pelo Prefeito; sugerindo medidas tendentes a melhorar a relação do Gabinete com as outras secretarias; dar apoio e assessoramento amplo e direto ao Prefeito; inclusive de fiscalização dos atos do governo.

SEÇÃO I**DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 23. A chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do gabinete e de suas unidades subordinadas; assistir ao Prefeito em sua representação política e social; e desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito, além de produzir todos os atos oficiais que devem ser assinados pelo Prefeito, de controlar e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no gabinete, comunicando ao Núcleo de Administração de Pessoal as movimentações de faltas, férias, licenças e outras ocorrências típicas da função.

SUBSEÇÃO I**DA ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE**

Art. 24. A Assessoria Jurídica do Gabinete está subordinada a Chefia de Gabinete e a esta incumbe analisar todos os documentos emitidos pelo Gabinete do Prefeito, assim como os documentos que serão assinados pelo Prefeito, tais como: projetos de leis, decretos, convênios e portarias.

SUBSEÇÃO II**DA ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE**

Art. 25. A Assessoria Especial do Gabinete está subordinada ao Prefeito Municipal, e a esta incumbe:

- I - promover e articular os contatos sociais e políticos do Prefeito;
- II - atender, orientar e encaminhar as pessoas que procuram o Gabinete do Prefeito;
- III - assistir ao Prefeito nas ações junto à Câmara Municipal;
- IV - programar, organizar e coordenar as atividades de articulação e apoio parlamentar;
- V - informar os interessados, quando autorizado, das decisões dos assuntos encaminhados ao Gabinete, através de processos de vereadores, secretários e autoridades políticas;
- VI - controle do cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais relativos aos atos da Câmara;

VII - desempenhar atribuições relativas à comunicação com a sociedade por intermédio da divulgação dos atos e realizações do Prefeito e, relativamente aos temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento do impacto dos programas e políticas de governo sobre os cidadãos, contribuindo para sua compreensão e expressando os pontos de vista do Prefeito, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa;

VIII - executar outras atividades afins e/ou determinadas pelo Prefeito.

SUBSEÇÃO III**DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 26. A Assessoria de Comunicação Institucional é o órgão incumbido do serviço de comunicação oficial do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere a organização de eventos públicos da agenda da chefia do Poder Executivo, bem como coordenar a elaboração de programas de comunicação social desenvolvidos pelos órgãos da administração municipal.

SUBSEÇÃO IV**DA ASSESSORIA DE MARKETING E EVENTOS**

Art. 27. A Assessoria de Marketing e Eventos tem como objetivo operacionalizar a comunicação dos eventos de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. A Assessoria Especial do Gabinete está subordinada a Chefia de Gabinete e a esta compete promover o planejamento dos programas de governo, notadamente em relação a diretrizes traçadas pelo executivo, cooperando com as Secretarias Municipais; o assessoramento ao Prefeito, em suas funções políticas e sociais e desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO II**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 29. A Procuradoria Geral do Município é um órgão central do Sistema Jurídico Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da Administração Direta e Indireta, pela observância das decisões judiciais e disposições legais no Município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse do Município.

SUBSEÇÃO ÚNICA**DA PROCURADORIA FISCAL**

Art. 30. A Procuradoria Fiscal do Município, órgão subordinado a Procuradoria Geral do Município, é responsável pela execução de ações da Dívida Ativa, elaboração de pareceres jurídicos referentes a pagamento e isenções de tributos municipais, tais como: IPTU, ITBI, ISS, bem como pela realização de atividades concernentes ao Código Tributário do Município de Pindoretama.

SEÇÃO III**DA CONTROLADORIA GERAL**

Art. 31. A Controladoria Geral tem a função de coordenar e controlar a execução orçamentaria e financeira; o processo de despesa e pagamento; o sistema de pessoal; a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais, os bens em almoxarifado, as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes, obras públicas e reformas, as operações de crédito, os suprimentos de fundos, as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, dentre outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV**DA OUVIDORIA MUNICIPAL**

Art. 32. A Ouvidoria tem o papel de defensor da comunidade contra atos ou omissões, ilegais e injustas, cometidas no âmbito da Administração Municipal, a fim de que a ética e a obediência aos princípios da legalidade e da moralidade norteiem as ações do Poder Executivo.

CAPÍTULO II**DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 33. A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão responsável pela política e normas sobre a administração de recursos humanos, de material e patrimônio e de serviços auxiliares, bem como pelo recrutamento, seleção e treinamento dos servidores públicos municipais e pela administração dos planos de cargos, carreira e vencimentos e, ainda, pela conservação e controle dos materiais de consumo, pelo tombamento, registro, inventário, além de ser o órgão

central do sistema de Contabilidade e Administração Financeira do Município, responsável pela formulação de políticas tributárias de competência do Município, pelo desenvolvimento de atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do erário e outros valores do município, pelo controle e escrituração contábil da Prefeitura, pela administração da Dívida Ativa do Município, pela fiscalização do Código de Posturas, dentre outras atividades correlatas.

CAPITULO III

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE

Art. 34. A Secretaria de Educação, Cultura e Juventude tem a finalidade de: desenvolver políticas educacionais que levem em conta os objetivos do desenvolvimento do indivíduo no seu meio; elaborar planos e programas municipais de educação, bem como o comando de sua implantação, promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos seus educandos; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas etapas e modalidades pertinentes ao município, buscando aprimorar a qualidade do ensino, desenvolver programas e projetos de combate à evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, zelar pela manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino, realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para as matrículas e controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação pelo município e outros entes da federação, além de promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras, incentivar e coordenar as manifestações socioculturais em conformidade com as expectativas da população, proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município, promover atividades recreativas e turísticas voltadas para a cultura, desenvolver políticas de incentivo e proteção aos artistas e artesãos locais, implementar o Plano Municipal de Cultura. Assim como desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho; estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil.

CAPITULO IV

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 35. A Secretaria de Saúde tem por finalidade: a formulação da política municipal de Saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área de saúde, competindo-lhe, ainda, promover estudos, normatização, orientação e fiscalização dos temas ligados a sua área de atuação, além de manter a estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento de assistência médica e de defesa sanitária do município, estabelecer políticas, com vistas a formação de consórcios, a fim de atender a população regional em diversa especialidades médicas, administrar e zelar as unidades de saúde, no sentido de melhor atender aos pacientes que necessitam dos serviços de saúde, promover, junto a população local, campanhas preventivas de educação e campanhas de vacinação, desenvolver outras atividades afins.

CAPITULO V

DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36. A Secretaria do trabalho e Assistência Social tem a finalidade de desenvolver uma política de proteção social no intuito de prever condições mínimas sócias para sua população, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento das necessidades básicas de seus usuários, por meio de políticas públicas que visem: proteger a família, a maternidade, a infância, o adolescente e o idoso, promover a integração ao mercado de trabalho, habilitar e reabilitar as pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua integração a vida comunitária, orientar e encaminhar o usuário ao requerimento do benefício de prestação continuada, bem estaduais e federais, responsáveis pelos serviços de assistência social, administrar e zelar pelas unidades de atenção e a criança e ao adolescente, além de outros equipamentos sociais e monitorar e avaliar a rede de prestação de serviços.

CAPITULO VI

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 37. A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico é o órgão responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de infraestrutura e urbanização, envolvendo: a construção e conservação de obras públicas municipais, como as de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e saneamento ambiental, a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços a cargo da prefeitura, a atualização da planta cadastral do município, a fiscalização e cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento, a administração dos serviços urbanos de arborização, conservação e limpeza de vias públicas, iluminação pública, coleta de lixo, conservação de praças, parques, e jardins, inclusive nos distritos, vilas e povoados, além de ter a incumbência de proteção e conservação dos bens moveis e imóveis, vigilância, zeladoria e da manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração municipal. Além da formulação de políticas públicas de desenvolvimento do município, tendo a finalidade de coordenar e executar as diretrizes do governo municipal para a indústria, o comércio e serviços, bem como de realizar estudos sobre a economia do município, visando a elaboração de programas incentivadoras do incremento e desenvolvimento do setor, de prestar assistência técnica e administrativa as empresas, de estimular a implantação de infraestrutura necessária a instalação de polos industriais, comerciais e de serviços e de promover medidas de proteção as atividades econômicas,

CAPITULO VII

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Art. 38. A Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária é o órgão responsável por desenvolver políticas públicas de fomento a agropecuária, recursos hídricos e meio ambiente; providenciar o levantamento das potencialidades inerentes aos recursos hídricos e estabelecer políticas de abastecimento d'água para o consumo humano e para os setores de produção, promover a captação de recursos financeiros, investimentos e apoios instrumentais, desenvolvimento estudos técnicos, projetos e articulações institucionais, incentivar as ações no meio rural objetivando a produção de gêneros básicos para o interesse das áreas pertinentes ao desenvolvimento rural, aos recursos hídricos e meio ambiente, manter a articulação com outros órgãos municipais e dos demais níveis pertinentes à Secretaria, desenvolver programas de cooperativismo e associativismo nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos locais, elaborar o Plano de Ações contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle de política municipal de preservação e defesa do meio ambiente, desenvolver programas de prevenção as atitudes poluidoras e de outros temas que lhe sejam submetidos por imposição da política municipal do meio ambiente.

CAPITULO VIII

DA SECRETARIA DE TURISMO

Art. 39. A Secretaria de Turismo tem como objetivo: proporcionar a infraestrutura básica necessária a prática do turismo, apoiando e realizando as investimentos na produção, criação e qualificação de empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos; implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo; realizar a elaboração sistemáticas de pesquisas sobre oferta e demanda turística; tomar medidas específicas a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo.

CAPITULO IX

DA SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER

Art. 40. A Secretaria do Desporto e Lazer tem como objetivo elaborar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do esporte profissional e amador.

CAPITULO X

DOS ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 41. Os órgãos de aconselhamento que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo se sujeitam à orientação e supervisão do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPITULO XI

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Art. 42. Os órgãos autônomos da Prefeitura Municipal de Pindoretama reger-se-ão por leis e regulamentos próprios, sujeitos à

orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo as normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 43. As atribuições e competências dos agentes comissionados são as definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo, que instituirá o Regimento Interno, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 44. Entende-se por administração indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei Municipal específica, na forma do inciso XIX, do art. 37. da Constituição Federal.

Parágrafo único. A administração indireta compreende as empresas públicas sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 45. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Pindoretama será permitida, desde que maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TÍTULO V

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 46. O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo I, parte integrantes desta lei.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 47. O organograma dos cargos de provimento em comissão será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder executivo.

Art. 48. A nomenclatura, símbolo e quantidade dos cargos de provimento em comissão são constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 49. A remuneração dos cargos de provimento em comissão consta do Anexo II desta Lei e será atribuída a cada cargo conforme o seu respectivo símbolo, sendo composta de vencimento básico e gratificação de representação.

§ 1º O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da representação do respectivo cargo em comissão.

§ 2º A remuneração do ocupante de cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme símbolo atribuído a cada cargo.

Art. 50. Lei específica disporá sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único. A lei municipal a que se refere o caput deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos de Administração Pública Municipal.

TÍTULO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 51. Ficam criadas, em conformidade com disposto no Anexo III, desta lei, as funções gratificadas, que deverão ser destinadas, exclusivamente, aos ocupantes de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Para efeito de implantação da organização administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis a efetiva estrutura funcional definida neste diploma legal.

Art. 53. O Gabinete do Prefeito é dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Parágrafo único. O chefe de Gabinete responderá interinamente pelos secretários municipais em suas faltas, ausências ou impedimentos, inclusive para os fins de ordenadoria das despesas e a respectiva prestação de contas, devendo, para cada substituição, ser lavrado o competente ato.

Art. 54. Os secretários municipais e os ocupantes de cargos equivalentes fazem jus a percepção do décimo terceiro salário a que se refere o inciso VII do Art.7º, combinado com o 3º da Constituição Federal.

Art. 55. A comissão permanente de Licitação será composta de 01(um) presidente, 01 (um) secretário e 03 (três) membros, que perceberão gratificação pelo desempenho de suas funções na seguinte conformidade:

I – Presidente – Gratificação em nível de DNS-7

II – Secretário e Membros – Gratificação em nível de DNS-8

Art. 56. A comissão de compras será composta de 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, que perceberão gratificação pelo desempenho de funções na seguinte conformidade:

I – Presidente - Gratificação em nível de DNS-7

II – Membros - Gratificação em nível de DNS-8

Art. 57. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 58. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 59. Ao entrar em vigor esta lei ficam revogadas as disposições contrárias, e especial as Leis Municipais nº 314, de 03 de fevereiro de 2009, 324, de 10 de junho de 2009, 344, de 10 de março de 2010 e a 421, de 09 de dezembro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 14 de dezembro de 2016.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 48

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01 - GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Chefe de Gabinete do Prefeito	---	01
Assessor Jurídico do Gabinete	DNS-1	01
Assessor Especial do Gabinete	DNS-1	01
Assessor de Marketing e Eventos	DNS-8	01
Assessor de Comunicação Institucional	DNS-7	01
Oficial de Gabinete	DAS-2	02
Secretária do Gabinete do Prefeito	DAS-2	01
Procurador-Geral do Município	DNS-1	01
Controlador-Geral	DNS-2	01
Procurador Adjunto	DNS-3	01
Procurador Fiscal	DNS-3	01
Ouvidor Geral do Município	DNS-8	01
Coordenador de Cerimonial	DNS-7	01
Assessor de Contratos	DAS-1	03
Assessor Administrativo	DAS-2	09

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretaria de Administração e Finanças	---	01
Assessor de Planejamento Estratégico	DNS-4	01
Tesoureiro	DNS-3	01
Assessor de Recursos Humanos	DNS-3	01
Coordenador do Setor Pessoal	DNS-7	01
Coordenador de Contratados e Convênios	DNS-7	01
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	DNS-7	01
Coordenador de Administração Tributária	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Arrecadação de Tributos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo Fiscalização de Tributos	DAS-2	01
Coordenador de Contabilidade e Orçamento	DNS-6	01
Assessor de Contratos	DAS-1	03
Assessor Administrativo	DAS-2	09

03- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Educação, Cultura e Juventude	---	01
Diretor de Gestão Administrativa	DNS-1	01
Diretor de Gestão Pedagógica	DNS-1	01
Coordenador de Gestão Pedagógica	DNS-5	01
Assessor do Núcleo de Educação Infantil	DNS-6	02
Assessor do Núcleo de Ensino Fundamental Anos Iniciais – (Gerente PAIC /PNAIC)	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação do 1º ano do Ensino Fundamental	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação do 2º ano do Ensino Fundamental	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação do 3º ano Língua Portuguesa e Matemática EF	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação do 4º e 5º anos Língua Portuguesa EF	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação do 4º e 5º anos Matemática EF	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação de Ciências da Natureza/Educação Ambiental EF Anos Finais	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação de Linguagens e Códigos EF Anos Finais	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação de Ciências Humanas/Africanidade EF Anos Finais	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação de Artes e Formação Humana EF Anos Finais	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Formação de Jovens e Adultos	DNS-6	01
Gerente de Educação Inclusiva e Serviços Educacionais Especializados	DNS-9	01
Assessor do Núcleo de Tecnologias Educacionais	DNS-6	01
Coordenador da Gestão Escolar	DNS-5	01
Assessor do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação	DNS-6	01
Assessor do Núcleo da Alimentação Escolar	DNS-6	01
Assessor do Núcleo do Transporte Escolar	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Convênios, Contratos e Prestação de Contas	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Manutenção, Reformas e Obras da Rede Escolar	DNS-6	01
Coordenador de Planejamento e Avaliação Educacional	DNS-5	01
Assessor do Núcleo de Estatística Educacional e Secretaria Escolar	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Programas e Projetos Educacionais (EJA-Turmas novas e Mais Educação)	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Supervisão Escolar – Mais Educação	DNS-6	01
Assessor do Núcleo de Supervisão Escolar – Programas	DNS-6	01
Assessor do Gerência de Apoio aos Conselhos e Colegiados Escolares	DNS-6	01
Coordenador de Cultura, Arte e Educação	DNS-5	01
Gerente de Políticas do Livro, Acervos Documentais e Bibliotecas	DNS-9	01
Gerente de Apoio da Preservação e Manifestações Culturais	DNS-9	01
Coordenador de Políticas da Juventude	DNS-5	01
Gerente de Desenvolvimento do Protagonismo Juvenil	DNS-9	01
Assessor do Núcleo de Apoio ao Ensino Superior	DNS-6	01
Diretor(a) de Unidade Escolar – I (Mais de 500 alunos)	DEB-1	02
Diretor(a) de Unidade Escolar – II (Menos de 500 alunos)	DEB-2	15
Coord. Pedagógico de Unid. Escolar – I (Mais de 500 alunos)	DEB-3	04
Coord. Pedagógico de Unid. Escolar – II (Menos de 500 alunos)	DEB-4	20
Secretário Escolar	DNS-9	20
Assessor de Contratos	DAS-1	03
Assessor Administrativo	DAS-2	09

04- SECRETARIA DE SAÚDE

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Saúde	---	01
Diretor Executivo	DNS-3	01
Assessor de Planejamento e Execução de Projetos	DNS-4	01
Ouvidor da Secretaria de Saúde	DNS-8	01
Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	DNS-7	01
Gerente do Núcleo da Central de Regulação	DAS-2	01
Gerente do Núcleo Informação e Controle de Serviços do Saúde	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Auditoria	DAS-2	01
Coordenador de Política e Atenção à Saúde	DNS-7	01
Gerente do Núcleo Atenção Primária	DAS-2	01
Gerente do Núcleo Atenção Especializada	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Laboratório Municipal	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Saúde Bucal	DAS-2	01
Coordenador de Promoção e Proteção à Saúde	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Informação e Análise em Saúde	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Assistencial Farmacêutica	DAS-2	01
Coordenador Administrativo	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS-2	01

Diretor-Geral do Hospital	DNS-2	01
Diretor Clínico do Hospital	DNS-2	01
Gerente do Núcleo de Enfermagem	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Divisão Médica	DAS-2	01
Assessor de Contratos	DAS-1	03
Assessor Administrativo	DAS-2	09

05 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário do Trabalho e Assistência Social	--	01
Diretor Executivo	DNS-3	01
Assessor de Planejamento e Articulação das Políticas de Gestão e Proteção Social	DNS-4	01
Assessor Jurídico	DNS-3	04
Coordenador de Assistencial Social e Benefícios Eventuais	DNS-7	01
Gerente do Núcleo do CRASS	DAS-2	01
Gerente do Núcleo do CREAS	DAS-2	01
Gerente do Núcleo do Trabalho	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Habitação	DAS-2	01
Gerente do Núcleo do Melhor Idade	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Proteção à Cidadania	DAS-2	01
Coordenador do Programa Bolsa Família	DNS-7	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DNS-7	01
Assessor de Contratos	DAS-1	03
Assessor Administrativo	DAS-2	09

06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Infraestrutura e Des. Econômico	---	01
Coordenador de Obras e Serviços Públicos	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Edificações e Fiscalização de Obras e Posturas	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Cemitérios	DAS-2	01
Coordenador de Transporte e Manutenção	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Transporte e Abastecimento	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Manutenção Elétrica, Máquina e Equipamentos	DAS-2	01
Coordenador de Urbanismo	DNS-7	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Execução do Plano Diretor	DAS-2	01
Coordenador de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Captação de Investimentos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio ao Crédito	DAS-2	01
Assessor de Contratos	DAS-1	03
Assessor Administrativo	DAS-2	09

07 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Meio Ambiente e Agropecuária	---	01
Coordenador de Meio Ambiente	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Licenciamento Ambiental	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Preservação Ambiental	DAS-2	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DNS-7	01
Coordenador de Produção Agropecuária	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento da Agropecuária	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Apoio e Fortalecimento do Associativismo Produtivo	DAS-2	01
Assessor de Contratos	DAS-1	03
Assessor Administrativo	DAS-2	09

08- SECRETARIA DE TURISMO

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Turismo	---	01
Diretor Executivo	DNS-3	01
Coordenador de Desenvolvimento do Turismo	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Marketing e Promoção de Eventos	DAS-2	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DNS-7	01
Assessor de Contratos	DAS-1	03
Assessor Administrativo	DAS-2	09

09 - SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário de Desporto e Lazer	---	01
Coordenador de Desporto	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Fomento ao Esporte Amador	DAS-2	01

Gerente do Núcleo de Gestão de Equipamento Esportivos	DAS-2	01
Gerente do Núcleo de Interiorização do Esporte	DAS-2	01
Coordenador de Lazer	DNS-7	01
Gerente do Núcleo de Promoção ao Lazer	DAS-2	01
Coordenador Administrativo-Financeiro	DNS-7	01
Assessor de Contratos	DAS-1	03
Assessor Administrativo	DAS-2	09

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 49**TABELA DE REMUNERAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Símbolo	Remuneração		TOTAL (R\$)
	Vencimento	Representação	
DNS-1	2.000,00	2.000,00	4.000,00
DNS-2	1.750,00	1.750,00	3.500,00
DNS-3	1.350,00	1.350,00	2.700,00
DNS-4	1.200,00	1.200,00	2.400,00
DNS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00
DNS-6	900,00	900,00	1.800,00
DNS-7	800,00	800,00	1.600,00
DNS-8	685,00	685,00	1.370,00
DNS-9	500,00	500,00	1.000,00
DAS-1	600,00	600,00	1.200,00
DAS-2	475,00	475,00	950,00
DEB-1	1.800,00	1.200,00	3.000,00
DEB-2	1.700,00	1.100,00	2.800,00
DEB-3	1.600,00	1.100,00	2.700,00
DEB-4	1.500,00	1.000,00	2.500,00

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ART. 51

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Função Gratificada	FG-1	20	300,00
	FG-2	20	250,00
	FG-3	20	200,00
	FG-4	30	100,00

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:2C295215**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO****Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**Contratada:** WONICLEY ALVES FERREIRA ME**Contrato n°** 20161213.02**Objeto:** Contratação da prestação dos serviços de locação de infraestrutura, show artístico, e serviços diversos destinados à realização do "11° PINDORECANA" - Festival Internacional da Cana de Açúcar do Município de Pindoretama-CE**Valor:** R\$ 212.900,00 (Duzentos e Doze mil e novecentos reais)**Vigência:** 31.12.2016.**Data de Assinatura:** 13/12/2016**Assinam:** Pelo Município de Pindoretama: **Silvia Helena Cezário Araújo** Secretária de Educação, Cultura e Desporto; Pela empresa WONICLEY ALVES FERREIRA ME, assina Wonicley Alves Ferreira, proprietário.

Pindoretama - CE, 13 de Dezembro de 2016.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:C674CFDA**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO****Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**Contratada:** RM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME**Contrato n°** 20161213.01**Objeto:** Locação de Banheiros Químicos para o evento alusivo ao PINDORECANA 2016 nos dias 15, 16, 17 e 18 de Dezembro.**Valor:** R\$ 11.440,00 (Onze mil Quatrocentos e Quarenta Reais)**Vigência:** 31.12.2016.**Data de Assinatura:** 13/12/2016**Assinam:** Pelo Município de Pindoretama: **Silvia Helena Cezário Araújo** Secretária de Educação, Cultura e Desporto; Pela empresa RM PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME, assina Edilson Rogério de Melo Araújo, sócio administrador.

Pindoretama - CE, 13 de Dezembro de 2016.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:42F95C7A**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 033/2016****DECRETO Nº 033/2016 DO GAB/PMQ, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.***Ementa: Decreta período de recesso natalino, e dá outras providências.*O Prefeito Municipal de Quiterianópolis-Ce, **José Barreto Couto Neto** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO**, a necessidade de regularização do período de recesso natalino municipal;**CONSIDERANDO**, a necessidade de contenção de despesas e racionalização de recursos por parte do poder Executivo Municipal;**CONSIDERANDO**, a redução do movimento de cidadãos que procuram a Administração Pública Municipal entre as semanas do natal e ano novo;**RESOLVE:****Art. 1º.** Fica suspenso o expediente de trabalho nas repartições públicas da administração direta e indireta do Município de Quiterianópolis-Ce, no período de 16 de Dezembro de 2016 ao dia 09 de Janeiro de 2017, em virtude de recesso natalino.**Art. 2º** Os serviços de Saneamento Básico deveram ser mantidos em pleno funcionamento com escalas de equipes, assim como os serviços de agentes de trânsito, endemias, vigilância sanitária, coleta de lixo, limpeza pública e de saúde, reguladas por Portaria do respectivo Secretário.**Art. 3º.** Os departamentos de compras, tributos, licitações, gestão de pessoas, contabilidade, a controladoria Interna e a Assessoria jurídica do Município deverão realizar expediente interno, com escalas de equipes, visando o trabalho relativo ao término do exercício de 2016.**Art. 5º** Os Secretários Municipais deverão informar ao departamento de Gestão de Pessoas o nome do servidor ou servidores que permanecerão de plantão.**Art. 6º** Todos dos Servidores retornam suas atividades habituais no dia 09 de Janeiro de 2017 independente de quaisquer comunicados.**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as revogadas as disposição em contrario.**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS-CE, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

JOSÉ BARRETO COUTO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cícero Lacerda de Deus

Código Identificador:8993039F**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 08.12.001/2016**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância e designar, nos termos do artigo 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 RIJU, as servidores, **MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA**, Cargo de Escriturária, lotada na Secretária de Administração, matrícula, 0895063,(presidente), **ANA MARIA DA COSTA**, Cargo de técnico em Contabilidade, lotada na Secretária de Administração, Matrícula 0805300, (secretária), e **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, cargo Professora Educação Básica, matrículas 081106 e 0447960 (membro), a integrem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, sob rito sumário, incumbidas de apurar denúncia de irregularidades cometidas pelo servidor **ANTONIO EVILÁZIO DOS SANTOS ARAÚJO**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão deste haver infringido ao art. 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normais legais e regulamentares por dirigir o veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8267, **EXCESSO DE VELOCIDADE**, no dia 28/05/15, resultando em infração à Legislação de Trânsito, com auto de infração nº V500608407, no dia 25/06/2015 houve multa ao veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8677, por **ESTACIONAR VEÍCULO EM LOCAL CUJO HORÁRIO ERA PROIBIDO SEU ESTACIONAMENTO**, auto de infração nº A012239055, em 24/09/2015, multa ao veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8267, por **DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE**, auto de infração nº 64128, multa ao veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8467, **EXCESSO DE VELOCIDADE**, no dia 05/01/2016, auto de infração nº V073726158, conforme denúncias anexas.

Art. 2º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta Portaria, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 141,§ 7º, do RIJU, LC nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007

Art. 3º - Ao (À) investigado (a) é assegurado (a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ –
CEARÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.****ALINE DE SOUSA FERREIRA**

Secretária de Administração de Quixadá

Publicado por:

Luis Narcélio Filgueiras da Silva

Código Identificador:5EE8DB8C**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 08.12.002/2016**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância e designar, nos termos do artigo 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 RIJU, as servidores, **MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA**, Cargo de Escriturária, lotada na Secretária de Administração, matrícula, 0895063,(presidente), **ANA MARIA DA COSTA**, Cargo de técnico em Contabilidade, lotada na Secretária de Administração, Matrícula 0805300, (secretária), e **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, cargo Professora Educação Básica, matrículas 081106 e 0447960 (membro), a integrem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, sob rito sumário, incumbidas de apurar denúncia de irregularidades cometidas pelo servidor **FRANCISCO HERME CALIXTO MOREIRA**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão deste haver infringido ao art. 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normais legais e regulamentares por dirigir o veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8267, **EXECUTAR OPERAÇÃO DE CONVERSÃO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZAÇÃO**, no dia 01/06/2015, resultando em infração à Legislação de Trânsito, com auto de infração nº C040578262, conforme denúncia anexa.

Art. 2º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta Portaria, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 141,§ 7º, do RIJU, LC nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007

Art. 3º - Ao (À) investigado (a) é assegurado (a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.****PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ –
CEARÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.****ALINE DE SOUSA FERREIRA**

Secretária de Administração de Quixadá

Publicado por:

Luis Narcélio Filgueiras da Silva

Código Identificador:82919796**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 08.12.003/2016**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância e designar, nos termos do artigo 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 RIJU, as servidores, **MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA**, Cargo de Escriturária, lotada na Secretária de Administração, matrícula, 0895063,(presidente), **ANA MARIA DA COSTA**, Cargo de técnico em Contabilidade, lotada na Secretária de Administração, Matrícula 0805300, (secretária), e **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, cargo Professora Educação Básica, matrículas 081106 e 0447960 (membro), a integrem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, sob rito

sumário, incumbidas de apurar denúncia de irregularidades cometidas pelo servidor **FRANCISCO EDILBERTO DE ARAÚJO**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão deste haver infringido ao art. 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normais legais e regulamentares por dirigir o veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8267, **ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL**, no dia 01/07/15, resultando em infração à Legislação de Trânsito, com auto de infração nº A020299297, conforme denúncia anexa.

Art. 2º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta Portaria, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 141, § 7º, do RIJU, LC nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007

Art. 3º - Ao (À) investigado (a) é assegurado (a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ –
CEARÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.**

ALINE DE SOUSA FERREIRA

Secretária de Administração de Quixadá

Publicado por:

Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:FD453961

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 08.12.004/2016**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância e designar, nos termos do artigo 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 RIJU, as servidores, **MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA**, Cargo de Escriturária, lotada na Secretária de Administração, matrícula, 0895063, (presidente), **ANA MARIA DA COSTA**, Cargo de técnico em Contabilidade, lotada na Secretária de Administração, Matrícula 0805300, (secretária), e **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, cargo Professora Educação Básica, matrículas 081106 e 0447960 (membro), a integrem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, sob rito sumário, incumbidas de apurar denúncia de irregularidades cometidas pelo servidor **JOSÉ ZIULANDE BAIA**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão deste haver infringido ao art. 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normais legais e regulamentares por dirigir o veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8267, **EXCESSO DE VELOCIDADE**, no dia 31/03/16, resultando em infração à Legislação de Trânsito, com auto de infração nº V600678626, conforme denúncia anexa.

Art. 2º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta Portaria, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 141, § 7º, do RIJU, LC nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007

Art. 3º - Ao (À) investigado (a) é assegurado (a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ –
CEARÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.**

ALINE DE SOUSA FERREIRA

Secretária de Administração de Quixadá

Publicado por:

Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:52E272C1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD Nº 08.12.005/2016**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, NO ESTADO DO CEARÁ, TENDO EM VISTA A QUE PREVÊ O ARTIGO 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância e designar, nos termos do artigo 151, § 2º da Lei Complementar nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007 RIJU, as servidores, **MARIA DEUSIMARA PEREIRA DA SILVA**, Cargo de Escriturária, lotada na Secretária de Administração, matrícula, 0895063, (presidente), **ANA MARIA DA COSTA**, Cargo de técnico em Contabilidade, lotada na Secretária de Administração, Matrícula 0805300, (secretária), e **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, cargo Professora Educação Básica, matrículas 081106 e 0447960 (membro), a integrem a **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, sob rito sumário, incumbidas de apurar denúncia de irregularidades cometidas pelo servidor **FRANCISCO CHAGAS LOBO**, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão deste haver infringido ao art. 124, incisos I e III do Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/2007, ou seja, não exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, e não observar as normais legais e regulamentares por dirigir o veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8267, **EXCESSO DE VELOCIDADE**, no dia 01/10/15, resultando em infração à Legislação de Trânsito, com auto de infração nº V073656892, o veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8677, foi multado por **EXCESSO DE VELOCIDADE**, no dia 14/10/2015, auto de infração nº R294994653, nos dias 28/01/2016 (nesta data houve duas multas), com autos de infrações de nºs: R303041471, V600552399, pelos respectivos órgãos RENAINF e DETRAN/CE, e 29/01/2016, auto de infração nº V600554723, em 18/06/2015, houve multa ao veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8467, por **ESTACIONAR VEÍCULO EM LOCAL CUJO HORÁRIO ERA PROIBIDO SEU ESTACIONAMENTO**, auto de infração nº A020289895, **PELO MESMO MOTIVO**, houve multa ao veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8467 em 23/10/2015, auto de infração nº A020428412, no dia 20/10/2015 foi multado o veículo I/CHEVROLET CLASSIC LS, placa PMU8267 por infração a **TRANS.VEIC.FAIXA PISTA DIR.** auto de infração nº F030770874, conforme denúncias anexas.

Art. 2º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo desta Portaria, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 141, § 7º, do RIJU, LC nº 001/2007, de 23 de novembro de 2007

Art. 3º - Ao (À) investigado (a) é assegurado (a) ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido(a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ –
CEARÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.**

ALINE DE SOUSA FERREIRA

Secretária de Administração de Quixadá

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:3EC38E4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1416/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza-Ceará acompanhando *Artur Neto de Almeida*, com destino ao HCM - Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart, na Avenida Frei Cirilo, 3480, em Messejana na ambulância saveiro de placas OSK 0050, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:47AC0E03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1417/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outras, *Adrielly Costa Moura*, com destino ao HEMOCE - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará- Av. José Bastos, 3390 -

Rodolfo Teófilo, no micro-ônibus de placas NYH 9643, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F5BA7045

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1418/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza, conduzindo o Sr. *Raimundo Alcivan dos Santos Viana*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:958EE3AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1419/2016 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando o Sr. *Raimundo Alcivan dos Santos Viana*, com destino ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, no dia 08 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2890AE8D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1420/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outros o Sr. *Antonio Gadelha da Costa*, com destino ao HUWC - HospitalUniversitário Walter Cantídio, na Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo, no micro-ônibus de placas NYH 9643, no dia 09 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

**PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:FCAC071C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1421/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEYFEYSON MIRANDA ALVES MAIA**, mat. 2433, CPF 388.371.613-87 e RG 2003015036346 SSP CE, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 3964, Apto A, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – CE, conduzindo *João Pedro de Souza Guimarães*, com destino ao HIAS - HospitalInfantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, nº 544, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5805CDA2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1422/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando *João Pedro de Souza Guimarães*, com destino ao HIAS - Hospital Infantil Albert

Sabin, na Rua Tertuliano Sales, nº 544, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:61A4875A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1423/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 266/1980, em seu art. 149 e com base no Processo Nº 564, de 30.11.2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **MARIA BEZINHA GADELHA**, Professora, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, **licença prêmio** de 03 (três) meses, relativa a um quinquênio (1983 a 1988), a qual terá início em 02.01.2017 e término em 01.04.2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8132251E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1424/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA**, mat. 2893, CPF 228.490.173-53 e RG 2003030030515 SSP CE, residente à Rua Capitão José Rodrigues - 4619, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Srª. **Maria de Fátima Moreira Maia Nogueira**, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na

ambulância de placas OSK 0050, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A68020BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1425/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ WALTER DE ALMEIDA MAIA**, Motorista, mat. 2906, CPF 228.497.423-68 e RG 1703981 SSP CE, residente à Rua Maia Alarcon, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo dentre outras, a Srª. **Raimunda de Sousa Araújo**, com destino ao Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão(CIDH), na Rua Silva Paulet, 2406 - Dionísio Torres, no micro-ônibus de placas NYH 9643, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4CCA4A45

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1426/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem a Fortaleza, conduzindo o Sr. *Raimundo Nogueira de Oliveira*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância ducato de placas HYB 2096, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:745F66E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1427/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando a Srª. *Maria de Fátima Moreira Maia Nogueira*, com destino a Santa Casa de Misericórdia, na Rua Barão do Rio Branco, 20 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e

o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:19351970

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1428/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA MOREIRA PITOMBEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 2412, RG 37717182 - SSP CE, CPF 088.396.033-87, residente na Rua Cel. Pio Gadelha, Nº 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza – Ceará, acompanhando a Srª. *Ádila Gabriele da Silva Maciel*, com destino a IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, na ambulância de placas OSK 0050, no dia 12 de dezembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:12389B96

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas, **PUBLICA E HOMOLOGA O RESULTADO FINAL para todos os cargos** do Processo Seletivo Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

INSC	NOME	CLASS	TOTAL	STATUS	CARGO	LOCAL DA VAGA
628812	NAYANE BRAZ DA SILVA	1º	32	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 1 - ARUARU I
631397	ROSIANE DE OLIVEIRA SOUSA	1º	42	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 10 - CH2
629354	JOSE EURISTENIA CAVALCANTE SOUSA	2º	29	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 10 - CH2
631523	FRANCISCA GERLIANE DA SILVA	1º	33	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 11 - CH2
631571	ANNE JAQUELINE CUNHA DE MORAIS	1º	35	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 12 - CH2
629746	ROSANGELA DA SILVA NOGUEIRA	2º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 12 - CH2
630480	TAMIRES NOGUEIRA MAIA	3º	29	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 12 - CH2
630462	LUCIA MARIA MAIA DE ALMEIDA	4º	29	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 12 - CH2
630603	MARIA LUÍSA FREITAS LEANDRO	1º	39	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 13 - DIVINO ESPÍRITO SANTO
629296	VANIZIA MARIA JORGE DE SOUZA	2º	25	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 13 - DIVINO ESPÍRITO SANTO
631516	LUCILENE CAVALCANTE DO NASCIMENTO FREITAS	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 14 - DIVINO ESPÍRITO SANTO
632855	SANDRA LUSIA SARAIVA RABELO	2º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 14 - DIVINO ESPÍRITO SANTO
630508	MARIA LAIS RABELO MATOS	3º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 14 - DIVINO ESPÍRITO SANTO
631408	VALDISIA NOBRE DA SILVA	4º	30	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 14 - DIVINO ESPÍRITO SANTO
628792	ANI KELLIS RODRIGUES TORRES	1º	39	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 15 - DOIS DE AGOSTO
631424	SULAMITA GONÇALVES LEMOS	2º	37	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 15 - DOIS DE AGOSTO
630678	MIRLA OLIVEIRA SILVERA	3º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 15 - DOIS DE AGOSTO
631280	ACEMIRA NOGUEIRA MAIA	4º	30	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 15 - DOIS DE AGOSTO
628890	ANTÔNIA LUCIA DA SILVA	1º	40	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 16 - DOIS DE AGOSTO
631234	AMANDA MARIA RABELO	2º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 16 - DOIS DE AGOSTO
632059	ELICLOVIA SILVA BATISTA	3º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 16 - DOIS DE AGOSTO
628828	ANGELA MARIA GOMES CAVALCANTE ALMEIDA	1º	40	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 17 - DOURADO
630885	FRANCISCA ALDENISIA DA SILVA	2º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 17 - DOURADO
629388	SANDY MARA LIMA DE SOUZA	3º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 17 - DOURADO
630548	MARIA EURIZENE DE SOUSA GOMES	4º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 17 - DOURADO
630032	MARIA DE FATIMA LIMA	1º	37	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 18 - DOURADO
630631	NAYARA MAGNA LIMA PINTO	1º	32	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 19 - GIRILÂNDIA I
628949	ISABEL OLIVEIRA FREITAS	2º	29	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 19 - GIRILÂNDIA I
628615	LUZIA JAQUELINE SARAIVA LOPES	3º	26	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 19 - GIRILÂNDIA I
630995	MARIA EVELINE VIEIRA DE MATOS	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 2 - ARUARU I
630117	MARCOS PINHEIRO DA SILVA	2º	29	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 2 - ARUARU I
628608	ALEXANDRE VIEIRA PIMENTA	3º	28	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 2 - ARUARU I
630395	WHANE LIMA NOBRE	1º	35	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 20 - GIRILÂNDIA I
632279	SANDRA MARIA GIRAIO SILVA	2º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 20 - GIRILÂNDIA I
630892	MARIA ZENEIDE MENDES DE AGUIAR	1º	39	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 21 - GIRILÂNDIA II
628577	HELIZAMA MYSLA SARAIVA MELO	2º	34	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 21 - GIRILÂNDIA II
629006	ANA CARLA SILVA GIRAIO	3º	30	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 21 - GIRILÂNDIA II
631225	MAGNA LIMA MARTINS	4º	25	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 21 - GIRILÂNDIA II
632242	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	1º	33	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 22 - GIRILÂNDIA II
629010	ELISSANDRA MARIA DOS SANTOS MAIA	2º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 22 - GIRILÂNDIA II
631811	MAYCON GEAN DE LIMA SILVA	3º	30	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 22 - GIRILÂNDIA II
629934	MARIA VAUBERLENE DE ARAUJO	4º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 22 - GIRILÂNDIA II
630599	RAIMUNDA AURIDÉA DA SILVA CARNEIRO	1º	37	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 23 - GIRILÂNDIA II
631946	MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA	2º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 23 - GIRILÂNDIA II
630659	CLAUDIANA COSTA DE LIMA	1º	37	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 25 - GIRILÂNDIA III
630207	MARIA GERMANIA NOGUEIRA SARAIVA	2º	36	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 25 - GIRILÂNDIA III
630565	FRANCISCA SUELI DO NASCIMENTO SILVA	3º	34	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 25 - GIRILÂNDIA III
631436	RAQUEL MACIEL SAMPAIO	4º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 25 - GIRILÂNDIA III
630801	RICELMA MARIA GOIS DE OLIVEIRA	1º	35	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 26 - GIRILÂNDIA III
629956	CLISSIA DE OLIVEIRA SILVA	2º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 26 - GIRILÂNDIA III
628754	MARIA MARCIANA ALMEIDA	3º	34	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 26 - GIRILÂNDIA III

629047	MARIA BERENICE PEREIRA GOMES	4º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 26 - GIRILÂNDIA III
629271	ANTONIA VALERIA MAIA PESSOA	1º	27	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 27 - JUAZEIRO
632174	GILDARIO FERNANDES DE OLIVEIRA	1º	37	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 3 - ARUARU I
632225	MARIA RAFAELA DE BRITO SILVA	1º	38	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 31 - LAGOA GRANDE
628915	MARIA DAIANE SILVA SARAIVA	2º	37	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 31 - LAGOA GRANDE
629471	CARLIANE RABELO NOBRE	3º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 31 - LAGOA GRANDE
629687	BRENA KESIA DA SILVA BEZERRA	4º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 31 - LAGOA GRANDE
629959	SAMARA FREITAS RABELO SILVA	1º	37	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 32 - LAGOA GRANDE
630587	MARIA DO SOCORRO MOREIRA SARAIVA	2º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 32 - LAGOA GRANDE
628543	MARIA ANALINE SARAIVA MOREIRA	3º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 32 - LAGOA GRANDE
631096	RAIMUNDA ALINE SARAIVA MOREIRA	4º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 32 - LAGOA GRANDE
628807	FRANCISCA LUCINEIDE NOBRE DE BRITO	1º	32	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 33 - LAGOA GRANDE
630383	MARIA JOSE DE FREITAS SLVA	2º	29	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 33 - LAGOA GRANDE
629106	ANGELICA RABELO BANDÃO	1º	33	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 34 - PATOS
630201	MARIA CRISTIANE SOUSA DA CRUZ	2º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 34 - PATOS
629490	ANTONIO TALVANES SANTOS RODRIGUES	1º	37	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 35 - PATOS
633139	FRANCISCA RENATA MOURA CRUZ	2º	36	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 35 - PATOS
630771	MARIA JOSILENE FREIRES DA SILVA	3º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 35 - PATOS
630511	MARIA LINDETE INACIO GOMES	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 36 - PATOS
629247	ALBERTINA EVANGELISTA DA SILVA NETA	2º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 36 - PATOS
633041	FRANCISCA ALEDA DE ALMEIDA SILVA	3º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 36 - PATOS
631335	MARIA RAFAELLY DE SOUSA LIMA	1º	34	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 37 - PEDRAS
629998	MARIA ODALICIANA DA SILVA	2º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 37 - PEDRAS
628645	FRANCISCA MEIRIANE DE SOUSA	1º	28	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 38 - PEDRAS
628874	GILSON BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	1º	41	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 39 - ROLDÃO
629408	VILDERLANIA SILVA CHAVES	2º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 39 - ROLDÃO
630121	FRANCISCA JUSANDRA DO VALE MOREIRA	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 4 - ARUARU I
628696	MONIKELE ASSUNÇÃO SOUZA	2º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 4 - ARUARU I
630116	CLEDINO FERREIRA DO VALE	3º	28	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 4 - ARUARU I
631040	CLAUDIANA DE OLIVEIRA NOBRE	1º	37	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 40 - ROLDÃO
633141	FRANCISCA OZANA SANTOS JACÓ	2º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 40 - ROLDÃO
629414	MARIA BRENA RABELO SILVA	3º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 40 - ROLDÃO
629483	MAGDA LEAL DE OLIVEIRA	1º	39	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 41 - ROLDÃO
632136	ILZA NOGUEIRA PEIXOTO	2º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 41 - ROLDÃO
629361	KATIANA SOARES DA SILVA	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 42 - ROLDÃO
628625	JAIANA NASCIMENTO FREIRE	2º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 42 - ROLDÃO
628830	ANA PAULA RABELO NOBRE	3º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 42 - ROLDÃO
631139	SANDRA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA	4º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 42 - ROLDÃO
630137	DEBORA RAULINO NOGUEIRA	1º	37	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 43 - SÃO FRANCISCO L
629401	MAYSLA ROSILANE RABELO	2º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 43 - SÃO FRANCISCO L
629967	ORLENE MARIA DE SOUSA LIMA	3º	28	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 43 - SÃO FRANCISCO L
630126	FABIANO FELIPE ANGELO	1º	39	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 44 - SÃO FRANCISCO L
629270	EDNA LOPES MONTEIRO	2º	38	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 44 - SÃO FRANCISCO L
630256	NONATA ARLIANE RABELO	3º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 44 - SÃO FRANCISCO L
632036	MARIA ELIDIANE CAVALCANTE NASCIMENTO	4º	30	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 44 - SÃO FRANCISCO L
631737	NAILA COELHO RIBEIRO DE ALMEIDA	1º	38	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 45 - SÃO FRANCISCO LL
632075	MARIA DO SOCORRO SARAIVA NOBRE	2º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 45 - SÃO FRANCISCO LL
630181	MARIA DE LOURDES SARAIVA	3º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 45 - SÃO FRANCISCO LL
632400	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA	4º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 45 - SÃO FRANCISCO LL
628483	RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	1º	41	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 46 - SEDE I
628924	MAYRANI RABELO DIAS	2º	40	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 46 - SEDE I
631781	MARIA IVONETE FLORENCIO RODRIGUES	3º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 46 - SEDE I
631215	SILVIA HELENA VIEIRA GOMES	4º	30	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 46 - SEDE I
631892	SOLANGE CORREIA DE OLIVEIRA BEZERRA	1º	44	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 47 - SEDE LL

631582	FLAVIO JOSE NETO CAMPOS	2º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 47 - SEDE LL
629359	MARIA JOSIVANIA SARAIVA FREITAS	3º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 47 - SEDE LL
629966	ANNE BEATRIZ VIEIRA	4º	28	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 47 - SEDE LL
631891	FRANCISCO ERIJUNIOR CAVALCANTE BEZERRA	1º	40	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 48 - SEDE LL
629978	MARIA FRANCISCA DA SILVA	2º	34	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 48 - SEDE LL
633059	LIÊDA MARIA CHAGAS BEZERRA	3º	29	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 48 - SEDE LL
630185	ELIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO	4º	28	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 48 - SEDE LL
629238	TAMILYS MARTINS DE FREITAS	1º	44	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 49 - SEDE LL
631266	ALEXANDRA DE SOUSA DA CUNHA	2º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 49 - SEDE LL
633175	ROBERTA DE CASTRO SALDANHA COSTA	3º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 49 - SEDE LL
629527	AURILANIA VIEIRA DOS SANTOS	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 5 - ARUARU II
631202	GABRIELA PEREIRA GADELHA DOS ANJOS	2º	34	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 5 - ARUARU II
630947	MARIA EDILANE CAVALCANTE	3º	31	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 5 - ARUARU II
630642	RAIMUNDO BARBOSA DOS ANTOS	4º	30	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 5 - ARUARU II
631008	MAYARA OLIVEIRA DE AQUINO	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 50 - UIRAPONGA
629142	JOSEFA ERISLEA DO NASCIMENTO SILVA	1º	30	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 51 - UIRAPONGA
628650	MAGNA MARIA NOGUEIRA DE QUEIROZ	1º	39	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 52 - UIRAPONGA
630156	MARIA LEIDIANE DE MOURA	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 53 - UIRAPONGA
628851	VALDILENE RABELO DE OLIVEIRA	1º	37	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 54 - VARZEA
631533	MARIA OVILANIA RODRIGUES DA SILVA	2º	36	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 54 - VARZEA
631844	MIRIA MARCIA ANGELO DA SILVA BEZERRA	3º	35	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 54 - VARZEA
631413	FRANCISCA MARILIA RODRIGUES DE SOUSA	4º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 54 - VARZEA
631344	MARIA VALDELENE DE OLIVEIRA	1º	33	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 55 - VARZEA
630440	RENATA ÉRIKA VIEIRA LIMA	2º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 55 - VARZEA
631404	ANA PAULA DE MELO RODRIGUES	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 56 - VAZANTE
631236	MARIA LUCIANA DE LIMA SOUSA	2º	34	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 56 - VAZANTE
631642	MARIA SALUSTICLEIA BEZERRA CAVALCANTE	3º	33	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 56 - VAZANTE
631514	FRANCISCO HILDSON CAVALCANTE	4º	30	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 56 - VAZANTE
632635	PEDRO EYMAR LIMA DE ALMEIDA	1º	35	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 57 - VAZANTE
629996	ELAINE MEIRE CAVALCANTE	2º	34	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 57 - VAZANTE
628894	ALICE CRISTINI RODRIGUES DA SILVA	3º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 57 - VAZANTE
631722	FRANCISCA GILVÂNIA DE SOUZA BARRETO	4º	30	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 57 - VAZANTE
630747	FRANCISCO EDICELIUSON BARROS LIMA	1º	38	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 58 - VAZANTE
630314	EVALDA DA SILVA TELES	2º	36	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 58 - VAZANTE
631118	MARIA CLEONICE RAULINO	3º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 58 - VAZANTE
629195	VANIA ANDRADE CAVALCANTE	4º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 58 - VAZANTE
629314	MARIA JOSE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	1º	36	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 6 - ARUARU LLL
631086	ARISTENIA ALVES RODRIGUES	2º	32	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 6 - ARUARU LLL
631700	MARIA TATIANA ANASTÁCIO DE FREITAS	3º	29	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 6 - ARUARU LLL
632578	SUZIENE MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS	1º	30	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 7 - ARUARU LLL
631087	JOSÉ ALEXANDRE NETO	2º	27	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 7 - ARUARU LLL
630967	MARIA MENDES DE OLIVEIRA	1º	32	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 8 - ARUARU LLL
629587	MAYARA ALVES FORTE	2º	29	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 8 - ARUARU LLL
629191	RENATA DUARTE PINHEIRO DE SOUZA	3º	26	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 8 - ARUARU LLL
629999	HILBERVANIA LOPES LIMA	1º	28	APROVADO DENTRO DAS VAGAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 9 - BOA ÁGUA
630002	NAJARA MARIA MENDONÇA FERREIRA	2º	26	CLASSIFICÁVEL DENTRO DO CADASTRO RESERVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	CÓD. 9 - BOA ÁGUA

Morada Nova, 12 de dezembro de 2016.

COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO

Presidente

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:88C6C200

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PREÂMBULO

O Governo do Ceará do Ceará através do Decreto nº 29.306 de 05 de junho de 2008, estabeleceu o percentual de 2% (dois por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a ser destinado aos Municípios que, em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM), sejam classificados como detentores de boa gestão ambiental. Tal percentual passou a ser conhecido como “ ICMS Ecológico “.

Para tanto, todos os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios devem apresentar um Plano de Gerenciamento, definido dentre vários aspectos, sua política de educação ambiental, de destinação e disposição de resíduos e rejeitos sólidos.

No tocante a Destinação e Disposição dos Resíduos e Rejeitos Sólidos, o Governo do Estado, está viabilizando recursos próprios para implantação de 30 (trinta) Aterro Sanitário, englobando todos os municípios cearense, em conformidade com estudos previamente realizados.

Seguindo a política do Governo Federal, o Estado do Ceará parte, de forma pioneira, para uma visão regionalizada, ampliando os limites municipais de modo a minimizar recursos na busca de soluções das adversidades homogêneas.

Com base na iniciativa do Governo Estadual, os municípios integrantes da Região do Litoral Leste, passaram a conceber a idéia de uma gestão compartilhada para resolver a problemática da destinação e disposição de seus resíduos e rejeitos sólidos e, desta feita, tornarem-se aptos a receber o ICMS Ecológico.

Fortalecendo tal posicionamento, temos ainda a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, sancionada pelo Governo Federal, que estabelece normas e diretrizes para Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A partir da publicação da PNRS, ocorrida em 3 de agosto do corrente exercício, fica estabelecido a responsabilidade compartilhada dos geradores, do poder público e dos consumidores, sobre o gerenciamento, destinação final dos resíduos e rejeitos sólidos.

O artigo 8º, inciso XIX, da Lei 12.305/2010, reconhece como instrumento para sua adoção, os Consórcios, promovendo incentivo para cooperação, de entes federados, com vista à elevação das escalas de aproveitamento e à redução de custos.

Não obstante, o Artigo 11, parágrafo único, da referenciada Lei, atribui aos Estados além do controle e fiscalização, a responsabilidade de apoiar e priorizar, as iniciativas pela busca por soluções consorciadas ou compartilhadas, para gestão dos resíduos e rejeitos sólidos, de dois ou mais Municípios.

Tal posicionamento é fortalecido, no parágrafo 1º, inciso I, do Artigo 18, priorizando no acesso dos recursos da União, os Municípios que optarem, por soluções consorciadas intermunicipais, inclusive para elaboração e implementação de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Corroborando com a situação acima, temos ainda o condicionante da formação de Consórcio Público para recebimento de recursos destinados a construção e aparelhamento de Aterros, exigida pelo Governo do Estado. Tal exigência encontra-se embasada no artigo 37 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que regulamentou a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, conhecida como Lei dos Consórcios Públicos, permitindo a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar serviços na área de preservação ambiental, somando-se aos serviços já oferecidos por cada um dos Municípios integrantes da supra citada região.

Ademais, o artigo 45, da PNRS reconhece a importância dos Consórcios Públicos constituídos sob a égide da Lei nº 11.107/2005, notadamente os que se destinam a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos e rejeitos, dando-lhes prioridade na obtenção dos incentivos instituídos pelo Governo Federal.

Amparados na Lei que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios que ora passam a integrar o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Cascavel – COMARES – UCV, contam com ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança os institutos previstos no artigo 241 da constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988.

Em vista de todo o exposto

OS MUNICÍPIOS CEARENSES DE CASCAVEL, BEBERIBE E PINDORETAMA:

DELIBERAM

Construir o **CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL – COMARES – UCV**, o qual reger-se-á pela Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis 11.445 de 05 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SUBSCRITORES

Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.528.292/0001-89, com sede na Rua João Tomas Ferreira, nº 42, Centro do Município, CEP: 62.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ODIVAR FACÓ**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.221.688, emitida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 262.322.003-49;

II – o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.589.369/0001-20, com sede na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, bairro Rio Novo, CEP: 62.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **DÉCIO PAULO BONILHA**

MUNHOZ, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2003.002.190.201, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 310.971.540-68;

III – o MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 23.563.448/0001-19, com sede na Travessa Juvenal Gondim, nº 983, Centro do Município, CEP: 62.860-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 2003.014.085.742, emitida pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 164.344.393-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos metade mais um dos Municípios que previamente o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL - COMARES – UCV**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da federação que efetuar ratificação em até 02 (dois) anos.

§ 3º A ratificação realizada após 02(dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da federação que o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alterações do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores deste Protocolo; e

§ 8º O Protocolo de Intenções, independente de ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida desde que a publicação indique o local e o “sítio” da rede mundial de computadores - Internet, em que se poderá obter seu texto na íntegra.

CAPÍTULO II **DOS CONCEITOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONCEITOS

Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – gestão associada: ato de promover ações para a prestação de serviço público com o objetivo de alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais do ser humano no tocante a educação, saúde e preservação ambiental, bem como das necessidades suplementares, em condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbanos e/ou rural dos Municípios consorciados;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como o de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar dos municípios dos entes consorciados;

III – plano de gerenciamento ambiental: refere-se, a um conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação do serviço público a ela referente, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada no que concerne à destinação e a disposição final de resíduos e rejeitos sólidos mediante soluções para a concretização de níveis cada vez mais crescentes na melhoria dessa salubridade ambiental, que envolve todos os Municípios consorciados;

IV – serviços públicos de saneamento básico: refere-se a serviços públicos cuja natureza envolva direta ou indiretamente as atividades de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, do manejo de resíduos e rejeitos sólidos e o manejo de água pluviais;

V – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VI – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

VII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VIII – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

IX – titular: o Município consorciado;

X – projetos associados: aos serviços públicos de destinação e disposição de resíduos e rejeitos sólidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- a) a melhoria de vias terrestres,
- b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais, proveniente da reciclagem;
- c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e créditos carbono;
- d) a busca por conhecimento e atualizações tecnológicas;
- e) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda;
- f) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do presente Protocolo;

XI – subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos básicos e essenciais;

XII – subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XIII – subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobranças pela prestação de serviços no território de um só município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XIV – subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso XIII desta cláusula;

XV – controle social: conjunto de mecanismo e procedimentos, que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação implementação e avaliação, das políticas públicas e prestação de serviços relacionadas aos resíduos e rejeitos sólidos;

XVI – acordo setorial: ato de natureza contratual, firmada entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada, pelo ciclo de vida do produto;

XVII – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

XVIII – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos, previamente segregados, conforme sua constituição ou composição;

XIX – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas, pelos órgãos competentes de fiscalização ambiental; observando as normas operacionais específicas, de modo a evitar, danos ou riscos à saúde pública, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XX – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterro, observando as normas operacionais específicas, de modo a evitar, danos ou riscos à saúde pública, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXI – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo;

XXII – gerenciamento de resíduos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com planos de gerenciamento dos referidos resíduos exigidos na forma da Lei nº 12.305/2010;

XXIII – gestão integrada de resíduos e rejeitos sólidos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, para aos resíduos sólidos de forma a considerar os critérios políticos, econômico, ambientais e sociais, para o desenvolvimento sustentável da região;

XXIV – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar, a coleta e a restrição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, de modo a promover o seu reaproveitamento em seu ciclo, ou em outros ciclos produtivos, ou ainda para outra destinação final ambientalmente adequada;

XXV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, que envolve à alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas a transformação em insumos, ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais;

XXVI – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição ambientalmente adequada;

XXVII – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou outro bem descartado resultante de atividades humanas, em sociedade, a cuja destinação final, se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, no estado sólido ou semi-sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento em rede pública de esgotos, ou em corpos d' água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível;

XXVIII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos, de limpeza urbana, e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume dos referidos resíduos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e qualidade ambiental, decorrentes do ciclo de vida dos produtos nos termos da Lei nº 12.305/10; e

XXIX – reutilização: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física, ou físico-química, observada as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais.

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA
O CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL - COMARES – UCV, cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante a ratificação de pelo menos metade mais um dos Municípios subscritores desse Protocolo de Intenções.

§ 2º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica, após a aprovação de seu estatuto e seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

§ 3º Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEDE

A sede do Consórcio será no Município de Cascavel, estabelecido como sede do Aterro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de metade mais um dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio:

I - o planejamento a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do presente Protocolo;

II - a implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidos individualmente pelos entes consorciados;

III - a capacitação técnica de forma continuada do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem dos resíduos sólidos produzidos pelos Municípios consorciados;

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V – a aquisição ou a administração dos bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento de Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

§ 1º Mediante requerimento do interessado, é facultado à assembléia geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à administração direta do Município consorciado.

§ 2º O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com ente consorciado.

§ 3º Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do *caput* serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajustes entre os interessados.

§ 4º Priorizar nas aquisições e contratações do Consórcio produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis, com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; e

§ 5º Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;

VI - a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação;

VII - a busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos a vida;

VIII - o zelo pela proteção de saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

IX - o incentivo a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que forem direcionados ao aterro;

X - a promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão associadas dos resíduos sólidos;

XI - a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

XII - a segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos de serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira em conformidade com o estabelecimento na Lei nº. 11.445/2007;

XIII - o reconhecimento do resíduo sólido, reutilizado e reciclado como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

XIV - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

CLAÚSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

Para cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Sétima, o Consórcio poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e Órgãos do Governo Estadual e Federal;

II - Promover desapropriações e instituir servidões, em havendo necessidade de utilidade pública ou de interesse social;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados; dispensado a licitação;

IV - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas ou outros preços públicos resultantes da prestação dos serviços para destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos sólidos, desde que legalmente previstos em regulamentos.

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviço público para a construção e administração de Aterro de Resíduos Sólidos regionalizados, visando promover a integração de procedimentos para destinação e disposição final de seus resíduos e rejeitos de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do presente Protocolo.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação do serviço.

§ 2º Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

§ 3º Em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus entes integrantes perante outras esferas de governo, desde que devidamente aprovado em Assembléia e com o consentimento expresso do ente representado.

§ 4º Para atender as políticas de resíduos sólidos, federal, estadual e dos municípios consorciados, conforme determina a Lei nº 12.305/2010, o Consórcio poderá utilizar os seguintes instrumentos, dentre outros:

a- os planos municipais de resíduos sólidos;

b- a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

c- o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou demais formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos municípios integrantes do Consórcio;

d- a cooperação no monitoramento e na fiscalização ambiental, sanitária, agropecuária quando couber;

e- cooperação técnica e financeira entre os setores públicos dos entes consorciados ou não, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

f- a educação ambiental;

g- os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

h- os fundos de meio ambiente e os sistemas de informações sobre gestão dos resíduos sólidos e de saneamento básico;

j- os órgãos colegiados municipais e estaduais, destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos e os conselhos de meio ambiente, e que nos couber os de saúde;

l- os instrumentos da política nacional e estadual de resíduos sólidos e meio ambiente, no que couber, tais como: padrões de qualidade ambiental, cadastros técnicos, sistemas de informações, termos de compromisso e ajustamento de conduta, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá, preferencialmente, o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O estatuto disciplinará a prestação de serviços em territórios diferentes dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANFERIU AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e fiscalização do serviço público para destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos.

§ 1º As competências cujo exercício fora transferido, incluem dentre outras atividades:

I - o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativos à coleta, destinação e disposição do lixo;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;

III - a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;

IV - o acompanhamento e avaliação das condições de prestação do serviço;

V - o apoio à prestação do serviço, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;

b) a manutenção de média e alta complexidade dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

c) o controle de qualidade do serviço público;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público previsto no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ao consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das atividades de planejamento, regulação e fiscalização inerente à prestação do serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento que tenha por objeto a gestão administrativa do Consórcio que não esteja diretamente relacionado às atividades previstas no caput, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, reciclagem por meio de cooperativa ou associação de catadores, observando a Lei 12.305/2010 e demais legislação que rege a Administração Pública.

CAPÍTULO II**DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULACÃO E FISCALIZACÃO****SEÇÃO I****DO DIREITO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO SUBJETIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Todos têm direito constitucional à vida, à educação, à saúde e a um ambiente saudável, cuja promoção e preservação são deveres do Poder Público e da coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – É garantido a todos os direitos a níveis adequados e crescentes de satisfação das necessidades básicas e essenciais e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à satisfação destas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DEVER DO PODER PÚBLICO

É obrigação dos entes consorciados e do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime do serviço público oferecido.

SEÇÃO II**DAS DIRETRIZES****SUBSEÇÃO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS**

São considerados básicos e essenciais para efeito do Consórcio os serviços públicos de educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços.

SUBSEÇÃO II**DAS DIRETRIZES BÁSICAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

No que não contrariar a legislação federal, estadual e municipal dos entes consorciados, são diretrizes básicas dos serviços públicos essenciais e complementares providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços básicos, essenciais e complementares de toda natureza proporcionando o acesso à população na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI - a eficiência por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos municípios com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII - a segurança, implicando na prestação do serviço com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os presta e a população;

VIII - a atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas e das taxas, caso seja assim regulado;

XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

XII - a intersetorialidade, compreendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII - a cooperação federativa, buscando a melhoria das condições de vida de todos os municípios dos entes consorciados;

XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios, a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a coleta e condicionamento de resíduos e rejeitos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como promover a reversão de degradação ambiental existente, observada as normas ambientais;

XVIII - a promoção do direito a um ambiente ecologicamente equilibrado;

XIX - o respeito às diversidades locais e regionais, na implementação e na execução do serviço de coleta, destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos sólidos;

XX - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;

XXI - o respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade; e.

XXII - o fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na prestação do serviço público prevista neste Protocolo, deverá ser considerada a universalidade em um território quando assegurar o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

Subseção III

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Na gestão e gerenciamento dos resíduos e rejeitos sólidos pelo Consórcio, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º As políticas municipais de resíduos sólidos dos entes consorciados deverão ser compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010.

§ 2º O Consórcio e os Municípios organizarão e manterão de forma conjunta o sistema regional de informações, sobre a gestão dos resíduos sólidos, postando quando necessário, aos Órgãos Federais ou Estaduais, todas as informações solicitadas, em sua esfera de competência na forma e na periodicidade, estabelecidas em regulamento.

§ 3º Para efeito de gestão, no âmbito do Consórcio, os resíduos sólidos serão classificados em conformidade com o Artigo 13 da Lei nº 12.305/2010.

Subseção IV

DAS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS

É direito do cidadão, receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimentos que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos de regulação; e

II - não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, estadual, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

§ 2º O planejamento do serviço público a ser prestado deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta pública;

§ 3º Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariem norma local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em relação ao seu respectivo serviço, é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades socioeconômicas do serviço a ser prestado.

§ 1º O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos;

§ 2º O planejamento deverá ser compatível com:

I - o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II - a legislação da Administração Pública;

III - a legislação da Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico, bem como da Política Nacional e Estadual de Resíduos sólidos; e

IV - a legislação em geral.

§ 3º As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais e de gerenciamento, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado;

§ 4º O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais; e

§ 5º É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS

As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou; e

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas, implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas relacionados ao Consórcio.

Subseção V

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR

O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação do serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§ 2º As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes consorciados. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator que, sendo de multa, não poderá ser superior à R\$12.000,00 (doze mil reais); e

§ 4º Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS REGULAMENTOS

Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade do serviço e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade do serviço e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - sistemas de faturamento e cobrança do serviço;

IV - o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das tarifas ou preços públicos;

V - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI - os planos de contingência e de segurança; e

VII - as penalidades a que estarão sujeitos os usuários, consumidores, geradores e os prestadores.

Subseção VI

DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PLANOS INTERMUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA

O Consórcio deverá elaborar seu Plano Intermunicipal de Resíduos com base nos planos municipais de Gestão integrada de Resíduos Sólidos dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de todos os entes consorciados deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 19, da Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os entes consorciados, sem prejuízo do previsto na Cláusula anterior, deverão elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para seus órgãos, classificados como geradores dos resíduos identificados no artigo 13, da Lei nº 12.305/2010

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 12.305/2010; e

§ 2º Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico, devidamente habilitado, que manterão atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sobre sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Consórcio e seus entes consorciados terão um prazo até 30 de julho de 2012 para elaborarem seus respectivos planos.

Subseção VII

DAS TARIFAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS TARIFAS

Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futura;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;

III - as tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do material coletado; e

IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhorias e ampliação do serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Regulamento adotado pelo Consórcio poderá, caso comprovada a inviabilidade, adotar formas referenciais de cobrança pelo recebimento de lixo de determinada espécie de material coletado, sempre em conformidade com a legislação específica, além do disposto na Lei nº 12.305/2010.

Subseção VIII

DA AVALIAÇÃO EXTERNA E INTERNA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL

O serviço público prestado receberá avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA AVALIAÇÃO INTERNA

A avaliação interna será efetuada pelo próprio Consórcio, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços – RAPS, que caracterizará a situação da prestação do serviço e da infra-estrutura, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e de gestão ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO – O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembléia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa do serviço será a cargo dos Municípios consorciados, por Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio.

§ 1º As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembléia Geral do Consórcio, compreendem de apreciar e aprovar o RAPS; e

§ 2º O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade do serviço, devem ser encaminhados para os órgãos da Administração Municipal, responsáveis pelo meio ambiente e saúde para sua possível integração nas informações individuais de cada ente Consorciado.

Subseção IX

DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO, DOS GERADORES E COMPARTILHADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

O Consórcio como titular dos serviços públicos de manejo, destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta destes serviços, observados os respectivos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e as disposições da Lei nº 12.305/2010.

§ 1º Caso seja estabelecido nos Planos Municipais de Gestão Integrada, compete ao Consórcio:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizados e reciclados oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

II - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido; e

III - promover a disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 2º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, o Consórcio priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, mediante dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES DE RESÍDUOS

As pessoas físicas ou jurídicas, identificadas no Artigo 20, da Lei nº 12.305/2010, responsáveis pela geração de resíduos sólidos, deverão remunerar o Poder Público pela não execução das etapas sobre sua responsabilidade.

§ 1º A contratação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação final de resíduos, ou de disposição final de rejeitos, não isentará pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no Artigo 20, da Lei identificada no caput, por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado, por seus respectivos resíduos ou rejeitos;

§ 2º O gerador de resíduos sólidos domiciliar terá sua responsabilidade cessada com a disponibilização adequada para a coleta ou quando promover a devolução dos materiais e/ou embalagens, conforme previsão no Artigo 33, da Lei nº 12.305/2010;

§ 3º Caberá ao poder público, na qualidade de ente consorciado individual ou em Consórcio, atuar, subsidiariamente, com vista a minimizar ou cessar qualquer dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, devendo os responsáveis pelo dano, ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.

§ 4º O Consórcio, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá encarregar-se das atividades de responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa, dos produtos e embalagens, mediante remuneração previamente acordada com os respectivos geradores;

§ 5º Os geradores de resíduos, a exceção dos consumidores, deverão manter atualizados e disponíveis ao Consórcio ou aos entes consorciados, informações completas sobre a realização das ações de sua responsabilidade no tocante ao sistema de logística reversa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

No desempenho da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, o Consórcio terá responsabilidade compartilhada com os Municípios consorciados, com os Fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e demais esferas da Administração Pública.

§ 1º Para efeito do Consórcio a responsabilidade compartilhada terá por objetivo:

I - Promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

II - Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos materiais;

III - Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

IV - Estimular o consumo de produtos derivados, de materiais reciclados e recicláveis;

V - Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental; e

VI - Estimular sistemas de logística reversa para os produtos de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como produtos comercializados, embalagens plásticas, metálicas ou de vidro.

§ 2º Para efeito de assegurar a implementação e a operacionalização da logística reversa, prevista no parágrafo anterior, o Consórcio ou os Municípios consorciados, entre outras medidas, poderão:

I - Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, para posterior repasse a origem;

II - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - Incentivar os consumidores a devolver após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, os produtos e as embalagens para aqueles inservíveis;

V - Incentivar os comerciantes e distribuidores a efetuar a devolução aos fabricantes ou importadores dos produtos e embalagens inservíveis;

- VI**- Incentivar os fabricantes e os importadores a darem destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos;
VII - Estabelecer sistema de coleta seletiva; e
VIII - Instituir incentivos aos consumidores, que participarem do sistema de coleta seletiva, acondicionando adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e disponibilizando-os separadamente como reutilizáveis e recicláveis, para sua coleta e devolução.

Subseção X **DOS RESÍDUOS PERIGOSOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

Na gestão dos resíduos perigosos, o Consórcio deverá, quando for o caso, exigir de empreendimentos ou atividades que gerem ou operem com resíduos perigosos, a comprovação do seu responsável, da capacidade técnica e econômica, além das condições para prover os cuidados necessários ou gerenciamento desses resíduos, bem como a obrigatoriedade do registro como pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O Cadastro das pessoas jurídicas referidas no *caput* necessita contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos do seu próprio quadro de funcionários ou contratado devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro; e

§ 2º Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais exigirem de seus geradores, medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos bem como aperfeiçoar o seu gerenciamento.

Subseção XI **DOS DIREITOS DO USUÁRIO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação Federal, Estadual, Municipal, neste Protocolo de Intenções e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I – receber instruções e informações sobre a prestação do serviço;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação do serviço, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados; e

III – ter prévio conhecimento:

a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos e demais usuários pela violação aos preceitos que regem os ideais de uma vida saudável e de preservação do meio ambiente;

b) das interrupções programadas ou não das rotinas de coleta e reconhecimento do lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do dispositivo no *caput* desta cláusula implicará em violação dos direitos do consumidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO DIREITO DE RECLAMAR

É direito do cidadão e dos demais usuários do serviço público fiscalizar a atuação do Consórcio e apresentar reclamações.

§ 1º O Consórcio deverá receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente atendidas pelo Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º Aos planos, relatórios, estudos, decisões e instrumentos atinentes à regulamentação ou à fiscalização do serviço deverão ser dados publicidade, dele podendo ter acesso qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante; e

§ 2º A publicidade a que se refere o §1º desta cláusula preferencialmente deverá se efetivar por meio de “*sítio*” mantido na rede mundial de computadores – Internet.

Subseção XII **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO E DE REGULAMENTOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO

A elaboração e a revisão dos planejamentos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I – divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II – apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação; e

III – homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e em audiência pública em cada Município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – internet.

§ 2º O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo dos 30(trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, assegurado a qualquer cidadão o acesso às respostas;

§ 3º Alterada a proposta de planejamento ou de regulamento, deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias;

§ 4º É condições de validade para os dispositivos de planejamentos ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões; e

§ 5º O estatuto deverá prever normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio.

CAPÍTULO III **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO CONTRATO DE PROGAMA

Ao Consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestação de um de serviço por meios próprios, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações referentes às atividades de planejamento, regulação e fiscalização; e

II – celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos associados às atividades de planejamento, regulação e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* desta Cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objetivo, a área e o prazo da gestão associada de serviço público, inclusive a operadora com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;

II – o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação do serviço a ser prestado;

V – procedimentos que garantam transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção do serviço;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação do serviço;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular do serviço;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar as demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência e os bens e deveres relativos à sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação de serviço.

§ 2º Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período vigente ao contrato de programa;

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos na realização do serviço público; objeto do Consórcio ou de Contrato de Programa deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle;

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamentos ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato;

§ 5º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo;

§ 6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II – extinção do consórcio.

§ 7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO ESTATUTO

O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 1º O estatuto será elaborado, aprovado e quando necessário modificado em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções.

§ 2º O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Diretoria Executiva;
V - Conselho Fiscal;
VI - Colégio Eleitoral; e
VII - Conselho de Regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

SEÇÃO I **DO FUNCIONAMENTO**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz;

§ 2º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto;

§ 3º O disposto no § 2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado um representante legal designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz;

§ 4º O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores no Consórcio; e

§ 5º Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS REUNIÕES

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de abril e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de convocação e funcionamento das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida em estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA - DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto, cabendo ao Presidente do Consórcio mais um voto, no caso de empate.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado; e

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA - DO QUÓRUM

O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

SEÇÃO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Subseção I **DO ROL DE COMPETÊNCIAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembléia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) ano de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - propor a criação do fundo especial de universalização do serviço público, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII - homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX - aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X - aprovar planos de gerenciamentos e regulamentos do serviço público;

XI - aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

XII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado. Exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais dois dos consorciados; e

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Subseção II

DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados. O candidato segundo mais votado, será eleito Vice-Presidente.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício; e

§ 5º Na falta de ente federativo para compor os órgãos do Consórcio, a função de Vice- Presidente, poderá ser exercida cumulativamente com da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamados eleitos os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada à palavra para que nomeie o restante dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado;

§ 2º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação; e

§ 3º Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de metade mais um dos votos.

§ 1º Em todas as convocações de Assembléia Geral, deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais propostas de censura”;

§ 2º Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobressaltando-se os demais itens da pauta;

§ 3º A votação da proposta de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir;

§ 4º Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública nominal;

§ 5º Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, do Vice-Presidente e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição de novo Presidente para completar o período remanescente do mandato;

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente/Vice-Presidente, será designado um *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/Vice-Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias;

§ 7º Caso aprovada a proposta de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação; e

§ 8º Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Subseção III

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA ASSMBLÉIA ESTATUINTE

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração do Estatuto do Consórcio, por meio da convocação aos Municípios consorciados.

§ 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento na hora, os trabalhos serão suspensos para recomoçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O Estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos; e

§ 5º O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a publicação na imprensa oficial do Estado do Ceará.

Seção III DAS ATAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

Nas atas da Assembléia Geral, serão registradas:

- I** – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
 - II** – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral; e
 - III** – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação dos resultados.
- § 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.
- § 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram a favor e contra o sigilo; e
- § 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por que presidiu os trabalhos da Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicadas no “*sítio*” que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da ata.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO NÚMERO DE MEMBROS**

A Diretoria é composta por 04 (membros) nela incluída o Presidente.

- § 1º Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória;
- § 2º Somente poderá ocupar as atribuições na Diretoria, representante legal de ente federativo consorciado; e
- § 3º O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DOS DIRETORES

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do Presidente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto neste Estatuto, compete à Diretoria:

- I** – julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos público;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação (desclassificação), e homologação e adjudicação de seu objeto; e
 - c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;
- II** – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes; e
- III** - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

O substituto ou sucessor do Representante Legal, o substituirá na Presidência, na Vice- presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA COMPETÊNCIA**

Sem prejuízo do previsto neste Estatuto, incube ao Presidente:

- I** – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
 - II** – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
 - III** – convocar as reuniões da Diretoria Executiva; e
 - IV** – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.
- § 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente; e
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos pelo Colégio Eleitoral Municipal, formado por 02 (dois) representantes eleitos por cada Câmara Municipal.

- § 1º O Conselho Fiscal será eleito e empossado de 09 (nove) a 06 (seis) meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio; e
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante proposta de censura aprovada por metade mais um dos votos da Assembléia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DO COLÉGIO ELEITORAL

O colégio eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para formação do Conselho Fiscal.

§ 1º O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente eleito entre os indicados e na sua falta pelo mais idoso dos presentes; e

§ 2º Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos chefes do Poder Executivo dos entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para a formação do Conselho Fiscal, por meio da indicação de 02 (dois) representantes das Câmaras Municipais de cada um dos entes consorciados.

§ 1º Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião, serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal;

§ 2º As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 3º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral;

§ 4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato; e

§ 5º Consideram-se eleitos membros efetivos os 03 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 03 (três) candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto no estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO

O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composta por membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto no Estatuto;

§ 2º O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários;

§ 3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados; e

§ 4º O estatuto deliberará sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurados a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMPETÊNCIA

Além das previstas em estatuto, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no *caput* desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quanto presente metade mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho da Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º A atividade da Presidência, Vice-Presidência, dos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação e de outros órgãos diretivos do Consórcio que venham a ser criados pelo Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante; e

§ 2º O Presidente, o Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integram os outros órgãos do Consórcio não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive o título indenizatório ou de compensação.

SEÇÃO II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva;

§ 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 16 (dezesseis) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Com exceção de servidores públicos cedidos para o consórcio, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos; e

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por 02 (dois) Diretores.

§ 1º Por meio de ofício, cópia de edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em *sítio*, que o Consórcio mantiver rede mundial de computadores - Internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado; e

§ 3º Nos 30 (trinta) primeiros dias após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentados impugnação ao edital, as quais deverão ser decididas aos prazos previstos no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no "*sítio*" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

SEÇÃO III

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As contratações temporárias serão automaticamente extintas com o início do prazo de inscrição no concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos 60 (sessenta) dias iniciais da contratação.

§ 1º As contratações terão o prazo de até 03 (três) meses;

§ 2º O prazo de contratação temporária poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 01 (um) ano; e

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRATAÇÕES POR ÍNFIMO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações diretas fundamentadas nas disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não excedem ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia, caso a estimativa de custo não ultrapasse o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para aquisições e outros serviços, por decisão da Diretoria;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no "*sítio*" mantido pelo Consórcio de rede mundial de computadores - Internet para que, em três dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores;

IV - nas contratações e aquisições de preço superiores aos previstos no Inciso I desta Cláusula, deverão ser observados os valores triplicados aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologados pelo Presidente do Consórcio; e

V - o Consórcio poderá contratar cooperativas de catadores ou outras formas de associação de catadores para as funções de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos, dispensada licitação em base no inciso XXVII da Lei. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do *caput*. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do *caput*.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no "*sítio*" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Septuagésima Terceira, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observará o seguinte procedimento:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;

II - a abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, indicando-se ao "*sítio*" da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III - de acordo com a modalidade de licitação, o prazo para recebimento das propostas não poderá ser inferior à:

a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa do contrato for igual ou inferior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)- Convite;

b) 15 (quinze) dias, se superior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Tomada de Preços;

e) 30 (trinta) dias, se superior à 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Concorrência;

IV - as homologações e adjudicações das licitações previstas no inciso anterior serão realizadas pelo Presidente do Consórcio; e

V - o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitido se houver o prévio consenso de pelo menos metade mais um dos entes consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação do tipo técnica e preço mediante a justificativa subscrita pelo Presidente e aprovada por votação definida no estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações do tipo técnica e preço, o prazo para recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, facultando-se a apresentação de impugnação ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão publicados na íntegra no "sítio" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida dos contratos referidos no *caput* e de seus aditamentos, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio, no prazo e na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º Todos os pagamentos superiores à R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) serão publicados na Internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência; e

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatório.

TÍTULO VII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e

II – houver contrato de rateio.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio; e

§ 2º Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica o **COMARES-UVC** sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade e legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncias de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercidos em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º Semestralmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VIII **DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

CAPÍTULO I **DO RECESSO**

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA – DO RECESSO

A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, executadas as hipóteses de:

I – decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II **DA EXCLUSÃO**

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado;

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis; e

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar; e

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO

O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral., exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis à matéria; e

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO IX **DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes de gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outras espécies de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigações;

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem; e

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA NONOGÉSIMA – DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 01 de janeiro de 2007, por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio por causa natureza, rege-se-á também pelas Leis de nº 11.445/2007, 12.305/2010 e 9.605/1998.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelos que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento de Consórcio; e

V – eficiência, o que exigirá que todos as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo.

TÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

CLÁUSULA NONAGÉSIMA – TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAMENTAÇÃO

Até a realização da conferência no § 1º da Cláusula Sexagésima Quarta, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter pro tempore, pelos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestar por até 04 (quatro) anos a aplicação as normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviço e respectivos direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais um dos consorciados.

CLÁUSULAS NONAGÉSIMA QUINTA – DA CORREÇÃO

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial, inclusive para facilitar o manuseio.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

O Consórcio poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente desde que aprovadas em Assembléia, as iniciativas de implantação de infra-estrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Para efeito do Consórcio e de seus entes consorciados são proibidas:

§ 1º As seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I – lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II – lançamento *in natura*, a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

IV – outras formas vedadas pela legislação.

§ 2º São também proibidas as seguintes atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos:

I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação;

III – criação de animais domésticos;

IV – fixação de habitações temporárias ou permanentes; e

V – outras atividades vedadas pela legislação.

§ 3º A importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, a saúde pública e animal e a sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, re-uso, reutilização ou recuperação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Sem prejuízo da obrigação de indenizar, independente da existência de culpa e, mesmo havendo a recuperação dos danos causados por ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas, mas que importem na inobservância aos preceitos da legislação brasileira em vigor, o Consórcio participará aos órgãos de controle ambiental para que estes apliquem aos infratores as sanções penais e administrativa e conformidade com a Lei. Nº 9.605/1998.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA – DA OPERACIONALIDADE DE ATERRO

A operacionalidade do aterro para efetiva disponibilidade final adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 30 de julho de 2014.

TÍTULO XII **DO FORO**

CLÁUSULA CENTÉSIMA – DO FORO

Para dirigir eventuais controvérsias deste Protocolo de Interações e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

Cascavel – CE, 14 de setembro de 2010.

ODIVAR FACÓ

Município de Beberibe

DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ

Município de Cascavel

REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO

Município de Pindoretama

ANEXO ÚNICO

	Emprego	Qtde.	Salário		Provimento	Escolaridade Mínima
1	Assessor técnico/ Engenheiro	1	3.500,00	3.500,00	Efetivo	Nível superior completo

2	Gerente Administrativo- Financeiro	1	2.100,00	2.100,00	Efetivo	Nível superior completo
3	Técnico em informática	2	1.400,00	2.800,00	Efetivo	2º Grau completo
4	Agente Administrativo	4	1.100,00	4.400,00	Efetivo	2º Grau completo
5	Auxiliar Operacional	6	900,00	5.400,00	Efetivo	2º Grau completo
6	Auxiliar Geral	2	510,00	1.020,00	Efetivo	1º Grau completo
Totais		16		19.220,00		

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B72571C9

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL (COMARES – UCV)**

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, os integrantes do **CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE CASCAVEL (COMARES – UCV)**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.256.794/0001-09, com sede na Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa, nº 2636, Bairro Centro, Cep 62.850-000, Cascavel/CE, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar, conforme determina o § 4º da Cláusula Octogésima Nona, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Constituição de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SUBSCRITORES

Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.528.292/0001-89, com sede na Rua João Tomas Ferreira, nº 42, Centro do Município, CEP: 62.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Odivar Facó, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.221.688, emitida pela SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 262.322.003-49;

II – o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 07.589.369/0001-20, com sede na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, bairro Rio Novo, CEP: 62.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Décio Paulo Bonilha Munhoz, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 2003.002.190.201, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 310.971.540-68;

III – o **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 23.563.448/0001-19, com sede na Travessa Juvenal Gondim, nº 983, Centro do Município, CEP: 62.860-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 2003.014.085.742, emitida pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº 164.344.393-34.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos metade mais um dos Municípios que previamente o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da federação que efetuar ratificação em até 02 (dois) anos.

§ 3º A ratificação realizada após 02(dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente ao Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da federação que o tenha subscrito.

§ 6º O ente da Federação não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alterações do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores deste Protocolo.

§ 8º O Protocolo de Intenções, independente de ser ratificado, deverá ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida desde que a publicação indique o local e o “sítio” da rede mundial de computadores - Internet, em que se poderá obter seu texto na íntegra.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CONCEITOS

Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – gestão associada: ato de promover ações para a prestação de serviço público com o objetivo de alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais do ser humano no tocante a educação, saúde e preservação ambiental, bem como das necessidades suplementares, em condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbanos e/ou rural dos Municípios consorciados;

II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como o de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar dos municípios dos entes consorciados;

III – plano de gerenciamento ambiental: refere-se, a um conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação do serviço público a ela referente,

define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada no que concerne à destinação e a disposição final de resíduos e rejeitos sólidos mediante soluções para a concretização de níveis cada vez mais crescentes na melhoria dessa salubridade ambiental, que envolve todos os Municípios consorciados;

IV – serviços públicos de saneamento básico: refere-se a serviços públicos cuja natureza envolva direta ou indiretamente as atividades de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, do manejo de resíduos e rejeitos sólidos e o manejo de água pluviais;

V – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VI – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

VII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VIII – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

IX – titular: o Município consorciado;

X – projetos associados: aos serviços públicos de destinação e disposição de resíduos e rejeitos sólidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

a) a melhoria de vias terrestres,

b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais, proveniente da reciclagem;

c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e créditos carbono;

d) a busca por conhecimento e atualizações tecnológicas;

e) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda;

f) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do presente Protocolo;

XI – subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos básicos e essenciais;

XII – subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XIII – subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobranças pela prestação de serviços no território de um só município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XIV – subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso XIII desta cláusula;

XV – controle social: conjunto de mecanismo e procedimentos, que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação, das políticas públicas e prestação de serviços relacionadas aos resíduos e rejeitos sólidos;

XVI – acordo setorial: ato de natureza contratual, firmada entre o poder público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada, pelo ciclo de vida do produto;

XVII – ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

XVIII – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos, previamente segregados, conforme sua constituição ou composição;

XIX – destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas, pelos órgãos competentes de fiscalização ambiental; observando as normas operacionais específicas, de modo a evitar, danos ou riscos à saúde pública, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XX – disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterro, observando as normas operacionais específicas, de modo a evitar, danos ou riscos à saúde pública, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXI – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluindo o consumo;

XXII – gerenciamento de resíduos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com planos de gerenciamento dos referidos resíduos exigidos na forma da Lei nº 12.305/2010;

XXIII – gestão integrada de resíduos e rejeitos sólidos: conjunto de ações voltadas à busca de soluções, para aos resíduos sólidos de forma a considerar os critérios políticos, econômico, ambientais e sociais, para o desenvolvimento sustentável da região;

XXIV – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar, a coleta e a restrição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, de modo a promover o seu reaproveitamento em seu ciclo, ou em outros ciclos produtivos, ou ainda para outra destinação final ambientalmente adequada;

XXV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos, que envolve à alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas a transformação em insumos, ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais;

XXVI – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição ambientalmente adequada;

XXVII – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou outro bem descartado resultante de atividades humanas, em sociedade, a cuja destinação final, se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, no estado sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento em rede pública de esgotos, ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível;

XXVIII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos, de limpeza urbana, e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume dos referidos resíduos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e qualidade ambiental, decorrentes do ciclo de vida dos produtos nos termos da Lei nº 12.305/10;

XXIX – reutilização: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física, ou físico-química, observada as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV**, cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante a ratificação de pelo menos metade mais um dos Municípios subscritores desse Protocolo de Intenções.

§ 2º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica, após a aprovação de seu estatuto e seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 3º Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEDE

A sede do Consórcio será no Município de Cascavel, estabelecido como sede do Aterro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de metade mais um dos consorciados, poderá alterar a sede.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS****CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OBJETIVOS**

São objetivos do Consórcio:

I - o planejamento a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do presente Protocolo;

II - a implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidos individualmente pelos entes consorciados;

III - a capacitação técnica de forma continuada do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem dos resíduos sólidos produzidos pelos Municípios consorciados;

IV - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V - a aquisição ou a administração dos bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

VI - a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação;

VII - a busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos a vida;

VIII - o zelo pela proteção de saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

IX - o incentivo a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos que forem direcionados ao aterro;

X - a promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão associadas dos resíduos sólidos;

XI - a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

XII - a segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos de serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira em conformidade com o estabelecimento na Lei nº. 11.445/2007;

XIII - o reconhecimento do resíduo sólido, reutilizado e reciclado como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

XIV - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto.

§ 1º Mediante requerimento do interessado, é facultado à assembleia geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à administração direta do Município consorciado.

§ 2º O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com ente consorciado.

§ 3º Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do *caput* serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajustes entre os interessados.

§ 4º Priorizar nas aquisições e contratações do Consórcio produtos reciclados e recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis, com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

§ 5º Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLAUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

Para cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Sétima, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e Órgãos do Governo Estadual e Federal;

II - promover desapropriações e instituir servidões, em havendo necessidade de utilidade pública ou de interesse social;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados; dispensado a licitação;

IV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas ou outros preços públicos resultantes da prestação dos serviços para destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos sólidos, desde que legalmente previstos em regulamento.

**TÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviço público para a construção e administração de Aterro de Resíduos Sólidos regionalizados, visando promover a integração de procedimentos para destinação e disposição final de seus resíduos e rejeitos de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do presente Protocolo.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput* se refere ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação do serviço.

§ 2º Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.

§ 3º Em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus entes integrantes perante outras esferas de governo, desde que devidamente aprovado em Assembleia e com o consentimento expresso do ente representado.

§ 4º Para atender as políticas de resíduos sólidos, federal, estadual e dos Municípios consorciados, conforme determina a Lei nº 12.305/2010, o Consórcio poderá utilizar os seguintes instrumentos, dentre outros:

I - os planos municipais de resíduos sólidos;

II - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou demais formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos municípios integrantes do Consórcio;

IV - a cooperação no monitoramento e na fiscalização ambiental, sanitária, agropecuária quando couber;

V - cooperação técnica e financeira entre os setores públicos dos entes consorciados ou não, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

VI - a educação ambiental;

VII - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

VIII - os fundos de meio ambiente e os sistemas de informações sobre gestão dos resíduos sólidos e de saneamento básico;

IX - os órgãos colegiados municipais e estaduais, destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos e os conselhos de meio ambiente, e que nos couber os de saúde;

X - os instrumentos da política nacional e estadual de resíduos sólidos e meio ambiente, no que couber, tais como: padrões de qualidade ambiental, cadastros técnicos, sistemas de informações, termos de compromisso e ajustamento de conduta, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A gestão associada abrangerá, preferencialmente, o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estatuto disciplinará a prestação de serviços em territórios diferentes dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANFERIU AO CONSÓRCIO

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e fiscalização do serviço público para destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos.

§ 1º As competências cujo exercício fora transferido, incluem dentre outras atividades:

I - o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativos à coleta, destinação e disposição do lixo;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;

III - a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;

IV - o acompanhamento e avaliação das condições de prestação do serviço;

V - o apoio à prestação do serviço, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;

b) a manutenção de média e alta complexidade dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

c) o controle de qualidade do serviço público;

d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público previsto no presente Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ao consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das atividades de planejamento, regulação e fiscalização inerente à prestação do serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficar defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou outro instrumento que tenha por objeto a gestão administrativa do Consórcio que não esteja diretamente relacionados às atividades previstas no *caput*, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, reciclagem por meio de cooperativa ou associação de catadores, observando a Lei 12.305/2010 e demais legislação que rege a Administração Pública.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I Do Direito aos Serviços Públicos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO SUBJETIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Todos têm direito constitucional à vida, à educação, à saúde e a um ambiente saudável, cuja promoção e preservação são deveres do Poder Público e da coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – É garantido a todos os direitos a níveis adequados e crescentes de satisfação das necessidades básicas e essenciais e de exigir dos responsáveis medidas preventivas, mitigadoras, compensatórias ou reparadoras em face de atividades prejudiciais ou potencialmente prejudiciais à satisfação destas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DEVER DO PODER PÚBLICO

É obrigação dos entes consorciados e do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime do serviço público oferecido.

Seção II**Das Diretrizes****Subseção I****Disposição Preliminar****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS**

São considerados básicos e essenciais para efeito do Consórcio os serviços públicos de educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços.

Subseção II**Das Diretrizes Básicas****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

No que não contrariar a legislação federal, estadual e municipal dos entes consorciados, são diretrizes básicas dos serviços públicos essenciais e complementares providos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços básicos, essenciais e complementares de toda natureza proporcionando o acesso à população na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V - a continuidade, consiste na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI - a eficiência por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos municípios com a imposição do menor encargo socioambiental e econômico possível;

VII - a segurança, implicando na prestação do serviço com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os presta e a população;

VIII - a atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas e das taxas, caso seja assim regulado;

XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII - a cooperação federativa, buscando a melhoria das condições de vida de todos os municípios dos entes consorciados;

XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios, a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a coleta e condicionamento de resíduos e rejeitos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como promover a reversão de degradação ambiental existente, observada as normas ambientais;

XVIII - a promoção do direito a um ambiente ecologicamente equilibrado;

XIX - o respeito às diversidades locais e regionais, na implementação e na execução do serviço de coleta, destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos sólidos;

XX - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;

XXI - o respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade; e.

XXII - o fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na prestação do serviço público prevista neste Protocolo, deverá ser considerada a universalidade em um território quando assegurar o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

Subseção III**Das Diretrizes Aplicáveis aos Resíduos Sólidos****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Na gestão e gerenciamento dos resíduos e rejeitos sólidos pelo Consórcio, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

§ 1º As políticas municipais de resíduos sólidos dos entes consorciados deverão ser compatíveis com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010.

§ 2º O Consórcio e os Municípios organizarão e manterão de forma conjunta o sistema regional de informações, sobre a gestão dos resíduos sólidos, postando quando necessário, aos Órgãos Federais ou Estaduais, todas as informações solicitadas, em sua esfera de competência na forma e na periodicidade, estabelecidas em regulamento.

§ 3º Para efeito de gestão, no âmbito do Consórcio, os resíduos sólidos serão classificados em conformidade com o Artigo 13 da Lei nº 12.305/2010.

Subseção IV Das Diretrizes de Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS

É direito do cidadão receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimentos que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos de regulação;

II - não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, estadual, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

§ 2º O planejamento do serviço público a ser prestado deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta pública.

§ 3º Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariem norma local.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em relação ao seu respectivo serviço, é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades socioeconômicas do serviço a ser prestado.

§ 1º O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos;

§ 2º O planejamento deverá ser compatível com:

I - o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II - a legislação da Administração Pública;

III - a legislação da Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico, bem como da Política Nacional e Estadual de Resíduos sólidos;

IV - a legislação em geral.

§ 3º As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais e de gerenciamento, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Municípios consorciados.

§ 4º O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais.

§ 5º É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS

As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou;

II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas, implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas relacionados ao Consórcio.

Subseção V Das Diretrizes para a Regulação e a Fiscalização dos Serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR

O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação do serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§ 2º As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes consorciados. A não obediência à requisição de informações e documentos emitidas pelo Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator que, sendo de multa, não poderá ser superior à R\$12.000,00 (doze mil reais).

§ 4º Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS REGULAMENTOS

Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade do serviço e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade do serviço e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - sistemas de faturamento e cobrança do serviço;

IV - o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das tarifas ou preços públicos;

V - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI - os planos de contingência e de segurança;

VII - as penalidades a que estarão sujeitos os usuários, consumidores, geradores e os prestadores.

Subseção VI Dos Planos de Resíduos Sólidos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PLANOS INTERMUNICIPAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA

O Consórcio deverá elaborar seu Plano Intermunicipal de Resíduos com base nos planos municipais de Gestão integrada de Resíduos Sólidos dos entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de todos os entes consorciados deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 19, da Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os entes consorciados, sem prejuízo do previsto na Cláusula anterior, deverão elaborar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para seus órgãos, classificados como geradores dos resíduos identificados no artigo 13, da Lei nº 12.305/2010

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 12.305/2010.

§ 2º Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico, devidamente habilitado, que manterão atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sobre sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Consórcio e seus entes consorciados terão um prazo até 30 de julho de 2012 para elaborarem seus respectivos planos.

Subseção VII

Das Tarifas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS TARIFAS

Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:

I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futura;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;

III - as tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do material coletado;

IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhorias e ampliação do serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Regulamento adotado pelo Consórcio poderá, caso comprovada a inviabilidade, adotar formas referenciais de cobrança pelo recebimento de lixo de determinada espécie de material coletado, sempre em conformidade com a legislação específica, além do disposto na Lei nº 12.305/2010.

Subseção VIII

Da Avaliação Externa e Interna dos Serviços

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL

O serviço público prestado receberá avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA AVALIAÇÃO INTERNA

A avaliação interna será efetuada pelo próprio Consórcio, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços – RAPS, que caracterizará a situação da prestação do serviço e da infraestrutura, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e de gestão ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO – O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA AVALIAÇÃO EXTERNA

A avaliação externa do serviço será a cargo dos Municípios consorciados, por Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio.

§ 1º As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembleia Geral do Consórcio, compreendem de apreciar e aprovar o RAPS.

§ 2º O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade do serviço, devem ser encaminhados para os órgãos da Administração Municipal, responsáveis pelo meio ambiente e saúde para sua possível integração nas informações individuais de cada ente consorciado.

Subseção IX

Da Responsabilidade do Consórcio, dos Geradores e Compartilhada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

O Consórcio como titular dos serviços públicos de manejo, destinação e disposição final de resíduos e rejeitos sólidos, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta destes serviços, observados os Planos Municipais de Gestão integrada de resíduos sólidos e as disposições da Lei nº 12.305/2010.

§ 1º Caso seja estabelecido nos Planos Municipais de Gestão Integrada, compete ao Consórcio:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizados e reciclados oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;

II - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

III - promover a disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 2º Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior, o Consórcio priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação, mediante dispensa de licitação nos termos do inciso XXVII, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS GERADORES DE RESÍDUOS

As pessoas físicas ou jurídicas, identificadas no Artigo 20, da Lei nº 12.305/2010, responsáveis pela geração de resíduos sólidos, deverão remunerar o Poder Público pela não execução das etapas sobre sua responsabilidade.

§ 1º A contratação dos serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento, destinação final de resíduos, ou de disposição final de rejeitos, não isentará pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no Artigo 20, da Lei identificada no caput, por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado, por seus respectivos resíduos ou rejeitos.

§ 2º O gerador de resíduos sólidos domiciliar terá sua responsabilidade cessada com a disponibilização adequada para a coleta ou quando promover a devolução dos materiais e/ou embalagens, conforme previsão no Artigo 33, da Lei nº 12.305/2010.

§ 3º Caberá ao poder público, na qualidade de ente consorciado individual ou em Consórcio, atuar, subsidiariamente, com vista a minimizar ou cessar qualquer dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, devendo os responsáveis pelo dano, ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas.

§ 4º O Consórcio, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, poderá encarregar-se das atividades de responsabilidades dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa, dos produtos e embalagens, mediante remuneração previamente acordada com os respectivos geradores.

§ 5º Os geradores de resíduos, a exceção dos consumidores, deverão manter atualizados e disponíveis ao Consórcio ou aos entes consorciados, informações completas sobre a realização das ações de sua responsabilidade no tocante ao sistema de logística reversa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

No desempenho da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos e rejeitos sólidos, o Consórcio terá responsabilidade compartilhada com os Municípios consorciados, com os Fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e demais esferas da Administração Pública.

§ 1º Para efeito do Consórcio a responsabilidade compartilhada terá por objetivo:

I - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para suas cadeias produtiva ou para outras cadeias produtivas;

II - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos materiais;

III - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

IV - estimular o consumo de produtos derivados, de materiais reciclados e recicláveis;

V - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental;

VI - estimular sistemas de logística reversa para os produtos de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como produtos comercializados, embalagens plásticas, metálicas ou de vidro.

§ 2º Para efeito de assegurar a implementação e a operacionalização da logística reversa, prevista no parágrafo anterior, o Consórcio ou os Municípios consorciados, entre outras medidas, poderão:

I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados, para posterior repasse a origem;

II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - incentivar os consumidores a devolver após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, os produtos e as embalagens para aqueles inservíveis;

V - incentivar os comerciantes e distribuidores a efetuar a devolução aos fabricantes ou importadores dos produtos e embalagens inservíveis;

VI - incentivar os fabricantes e os importadores a darem destinação ambientalmente adequada aos produtos e as embalagens reunidos ou devolvidos;

VII - estabelecer sistema de coleta seletiva;

VIII - instituir incentivos aos consumidores, que participarem do sistema de coleta seletiva, acondicionando adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e disponibilizando-os separadamente como reutilizáveis e recicláveis, para sua coleta e devolução.

Subseção X

Dos Resíduos Perigosos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS

Na gestão dos resíduos perigosos, o Consórcio deverá, quando for o caso, exigir de empreendimentos ou atividades que gerem ou operem com resíduos perigosos, a comprovação do seu responsável, da capacidade técnica e econômica, além das condições para prover os cuidados necessários ou gerenciamento desses resíduos, bem como a obrigatoriedade do registro como pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.

§ 1º O Cadastro das pessoas jurídicas referidas no *caput* necessita contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos do seu próprio quadro de funcionários ou contratado devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.

§ 2º Sem prejuízo das iniciativas de outras esferas governamentais exigirem de seus geradores, medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos bem como aperfeiçoar o seu gerenciamento.

Subseção XI

Dos Direitos do Usuário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação Federal, Estadual, Municipal, neste Protocolo de Intenções e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I – receber instruções e informações sobre a prestação do serviço;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores – internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação do serviço, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados; e

III – ter prévio conhecimento:

a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos e demais usuários pela violação aos preceitos que regem os ideais de uma vida saudável e de preservação do meio ambiente;

b) das interrupções programadas ou não das rotinas de coleta e reconhecimento do lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento do dispositivo no *caput* desta cláusula implicará em violação dos direitos do consumidor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO DIREITO DE RECLAMAR

É direito do cidadão e dos demais usuários do serviço público fiscalizar a atuação do Consórcio e apresentar reclamações.

§ 1º O Consórcio deverá receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente atendidas pelo Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º Aos planos, relatórios, estudos, decisões e instrumentos atinentes à regulamentação ou à fiscalização do serviço deverão ser dados publicidade, dele podendo ter acesso qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º A publicidade a que se refere o §1º desta cláusula preferencialmente deverá se efetivar por meio de “sítio” mantido na rede mundial de computadores – Internet.

Subseção XII

Dos Procedimentos Administrativos para Elaboração de Planejamento e de Regulamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO

A elaboração e a revisão dos planejamentos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I – divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam;

II – apreciação da proposta pelo Conselho de Regulamentação;

III – homologação pela Assembleia Geral.

§ 1º A divulgação da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e em audiência pública em cada Município consorciado a disponibilização integral de seu teor aos interessados e em audiência pública em cada Município consorciado. A disponibilidade integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – internet.

§ 2º O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo dos 30(trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, assegurado a qualquer cidadão o acesso às respostas.

§ 3º Alterada a proposta de planejamento ou de regulamento, deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias.

§ 4º É condições de validade para os dispositivos de planejamentos ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5º O estatuto deverá prever normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO CONTRATO DE PROGAMA

Ao Consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestação de um de serviço por meios próprios, sendo-lhe vedado:

I – sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações referentes às atividades de planejamento, regulação e fiscalização;

II – celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos associados às atividades de planejamento, regulação e fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* desta Cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS CLÁULAS NECESSÁRIAS

São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objetivo, a área e o prazo da gestão associada de serviço público, inclusive a operadora com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;

II – o modo, forma e condições de prestação do serviço;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação do serviço a ser prestado;

V – procedimentos que garantam transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção do serviço;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação do serviço;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular do serviço;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar as demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência e os bens deveres relativos à sua continuidade;

IV – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação de serviço.

§ 2º Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período vigente ao contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos na realização do serviço público; objeto do Consórcio ou de Contrato de Programa deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregue como pagamentos ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO ESTATUTO

O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 1º O estatuto será elaborado, aprovado e quando necessário modificado em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções.

§ 2º O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Fiscal;

VI - Colégio Eleitoral;

VII - Conselho de Regulação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º O disposto no § 2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado um representante legal designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz.

§ 4º O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores no Consórcio.

§ 5º Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de abril e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida em estatuto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA - DOS VOTOS

Cada ente consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto, cabendo ao Presidente do Consórcio mais um voto, no caso de empate.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA - DO QUÓRUM

O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

Seção II Das Competências

Subseção I Do Rol de Competências

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

- I** - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) ano de sua subscrição;
- II** - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III** - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV** - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V** - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI** - aprovar;
 - a)** o orçamento plurianual de investimentos;
 - b)** o programa anual de trabalho;
 - c)** o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d)** a realização de operações de crédito;
 - e)** a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
 - f)** a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII** - propor a criação do fundo especial de universalização do serviço público, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;
- VIII** – homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- IX** – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- X** - aprovar planos de gerenciamentos e regulamentos do serviço público;
- XI** – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;
- XII** - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a)** a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;
 - b)** o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleias Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado. Exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais dois dos consorciados.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Subseção II**Da Eleição e da Destituição do Presidente, Vice-Presidente e da Diretoria Executiva****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO**

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados. O candidato segundo mais votado, será eleito Vice-Presidente.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA

Proclamados eleitos os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada à palavra para que submeta à apreciação da Assembleia a lista dos representantes técnicos indicados pelos entes consorciados para comporem a Diretoria Executiva.

§ 1º Uma vez ratificada a lista, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de metade mais um dos votos.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral, deverá constar como item de pauta: “apreciação de eventuais propostas de censura”.

§ 2º Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobressaltando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da proposta de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública nominal.

§ 5º Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, do Vice-Presidente do Consórcio, e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição de novo Presidente e/ou Vice para completar o período remanescente do mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente/Vice-Presidente, será designado um *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/Vice-Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Caso aprovada a proposta de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Subseção III

Da Elaboração e Alteração do Estatuto

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA ASSMBLÉIA ESTATUINTE

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto do Consórcio, por meio da convocação aos Municípios consorciados.

§ 1º Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado na hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O Estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a publicação na imprensa oficial do Estado do Ceará.

Seção III

Das Atas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

Nas atas da Assembleia Geral, serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação dos resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por que presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicadas no “*sítio*” que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da ata.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO NÚMERO DE MEMBROS

A Diretoria é composta por 03 (três) representantes técnicos, indicados individualmente por cada ente consorciado.

§ 1º Nenhum dos Diretores perceberá renumeração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º Somente poderá ocupar as atribuições na Diretoria, servidores do quadro técnico dos entes consorciados.

§ 3º O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no Estatuto.

§ 4º Dentre os diretores, será escolhido, pela Assembleia Geral, um Secretário-Executivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DOS DIRETORES

Mediante proposta dos entes consorciados ratificada pela Assembleia Geral, os representantes técnicos poderão ser redesignados à Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Secretário-Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Secretário-Executivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto neste Estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos público;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação (desclassificação), e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidor do Consórcio;

II – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por seu Contrato de Constituição ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO

Os entes consorciados poderão designar substituto para seus representantes técnicos no âmbito da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do previsto neste Estatuto, incube ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, incumbindo-se de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

IV – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de serviços temporários;

V – gerenciar os recursos técnicos e financeiros do Consórcio, quais sejam: abrir e movimentar contas bancárias em quaisquer instituições financeiras públicas e/ou privadas; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; cancelar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar transferências por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP; efetuar transferência para mesma titularidade; emitir cheques; receber, passar recibo e dar quitação; endossar cheque; baixar cheques; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; emitir comprovantes e encerrar contas de depósito.

§ 1º Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º A prática dos atos previstos no inc. V do *caput* dessa Cláusula será realizada mediante a assinatura conjunta do Presidente e do Secretário-Executivo do Consórcio.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral.

§ 1º O Conselho Fiscal será eleito e empossado de 09 (nove) a 06 (seis) meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante proposta de censura aprovada por metade mais um dos votos da Assembleia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DO COLÉGIO ELEITORAL

O colégio eleitoral reunir-se-á pedido do Presidente do Consórcio para formação do Conselho Fiscal.

§ 1º O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente eleito entre os indicados e na sua falta pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos chefes do poder executivo dos entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

O Colégio Eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para a formação do Conselho Fiscal, por meio da indicação de 02 (dois) representantes das Câmaras Municipais de cada um dos entes consorciados.

§ 1º Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião, serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 2º As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.

§ 3º Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral.

§ 4º A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 5º Consideram-se eleitos membros efetivos os 03 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 03 (três) candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

Além do previsto no estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO

O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composta por membros da Diretoria Executiva e por representantes de usuários, assegurando-se a estes últimos pelo menos a metade de sua composição.

§ 1º Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto no Estatuto.

§ 2º O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º O Estatuto deliberará sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes a organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurados a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA COMPETÊNCIA

Além das previstas em estatuto, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no *caput* desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DO FUNCIONAMENTO

O Conselho de Regulação deliberará quanto presente metade mais um de seus membros e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho da Regulação serão convocados pelo Presidente do Consórcio.

TÍTULO VI DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º A atividade da Presidência, Vice-Presidência, dos demais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação e de outros órgãos diretivos do Consórcio que venham a ser criados pelo Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º O Presidente, o Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integra os outros órgãos do Consórcio não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive o título indenizatório ou de compensação.

Seção II Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Presidente do Consórcio.

§ 3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – DO QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 16 (dezesseis) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Com exceções de servidores públicos cedidos para o Consórcio, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - DO CONCURSO PÚBLICO

Os editais do concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por 02 (dois) Diretores.

§ 1º Por meio de ofício, cópia de edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em *sítio*, que o Consórcio mantiver rede mundial de computadores - internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º Nos 30 (trinta) primeiros dias após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnação ao edital, as quais deverão ser decididas aos prazos previstos no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no "*sítio*" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

Seção III Das Contratações Temporárias

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO

As condições temporárias serão automaticamente extintas com o início do prazo de inscrição no concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos 60 (sessenta) dias iniciais da contratação.

§ 1º As contratações terão o prazo de até 03 (três) meses.

§ 2º O prazo de contratação temporária poderá ser prorrogado até o prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 3º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

Seção I Do Procedimento de Contratação

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRATAÇÕES POR ÍNFIMO VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações diretas fundamentadas nas disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não excedem ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia, caso a estimativa de custo não ultrapasse o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para aquisições e outros serviços, por decisão da Diretoria;

II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no "sítio" mantido pelo Consórcio de rede mundial de computadores - Internet para que, em três dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores;

IV - nas contratações e aquisições de preço superiores aos previstos no Inciso I desta Cláusula, deverão ser observados os valores triplicados aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologados pelo Presidente do Consórcio;

V - o Consórcio poderá contratar cooperativas de catadores ou outras formas de associação de catadores para as funções de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos, dispensada licitação em base no inciso XXVII da Lei. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do *caput*.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES

Sob pena de nulidade do contrato de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões do recursos publicados no "sítio" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Septuagésima Terceira, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observará o seguinte procedimento:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;

II - a abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, indicando-se ao "sítio" da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III - de acordo com a modalidade de licitação, o prazo para recebimento das propostas não poderá ser inferior à:

a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa do contrato for igual ou inferior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)- Convite;

b) 15 (quinze) dias, se superior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Tomada de Preços;

c) 30 (trinta) dias, se superior à 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) – Concorrência;

IV - as homologações e adjudicações das licitações previstas no inciso anterior serão realizadas pelo Presidente do Consórcio; e

V - o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitido se houver o prévio consenso de pelo menos metade mais um dos entes consorciados.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

Somente realizar-se-á licitação do tipo técnica e preço mediante a justificativa subscrita pelo Presidente e aprovada por votação definida no estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas licitações do tipo técnica e preço, o prazo para recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, facultando-se a apresentação de impugnação ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

Seção II

Dos Contratos

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão publicados na íntegra no "sítio" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida dos contratos referidos no *caput* e de seus aditamentos, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio, no prazo e na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º Todos os pagamentos superiores à R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) serão publicados na Internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatório.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica o **COMARES-UVC** sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade e legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncias de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercidos em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados virem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º Anualmente, no início de cada exercício financeiro, deverá ser apresentado demonstrativo do exercício financeiro anterior que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA - DA INTERVENIÊNCIA

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VIII DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA – DO RECESSO

A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – DOS EFEITOS

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, executadas as hipóteses de:

I – decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO

São hipótese de exclusão de ente consorciado;

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição do Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO

O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral., exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis à matéria.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO IX DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA - DA EXTINÇÃO

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes de gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outras espécies de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigações.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA NONOGÉSIMA – DO REGIME JURÍDICO**

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 01 de janeiro de 2007, por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio por causa natureza, rege-se também pelas Leis de nº 11.445/2007, 12.305/2010 e 9.605/1998.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelos que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento de Consórcio;

V - eficiente, o que exigirá que todos as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA – DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo.

TÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS****CLÁUSULA NONAGÉSIMA – TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAMENTAÇÃO**

Até a realização da conferência no § 1º da Cláusula Sexagésima Quarta, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter pro tempore, pelos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembleia Geral sobrestar por até 04 (quatro) anos a aplicação as normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviço e respectivos direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais um dos consorciados.

CLÁUSULAS NONAGÉSIMA QUINTA – DA CORREÇÃO

A Assembleia Geral, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério da Assembleia Geral, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

O Consórcio poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender prioritariamente desde que aprovadas em Assembleia, as iniciativas de implantação de infraestrutura física e equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

Para efeito do Consórcio e de seus entes consorciados são proibidas:

§ 1º As seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I – lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II – lançamento *in natura*, a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III – queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV – outras formas vedadas pela legislação.

§ 2º São também proibidas as seguintes atividades nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos:

I – utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;

II – catação;

III – criação de animais domésticos;

IV – fixação de habitações temporárias ou permanentes;

V – outras atividades vedadas pela legislação.

§ 3º A importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, a saúde pública e animal e a sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reúso, reutilização ou recuperação.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Sem prejuízo da obrigação de indenizar, independente da existência de culpa e, mesmo havendo a recuperação dos danos causados por ação ou omissão de pessoas físicas ou jurídicas, mas que importem na inobservância aos preceitos da legislação brasileira em vigor, o Consórcio participará aos órgãos de controle ambiental para que estes apliquem aos infratores as sanções penais e administrativa e conformidade com a Lei. Nº 9.605/1998.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA – DA OPERACIONALIDADE DE ATERRO

(Cláusula Suprimida)

**TÍTULO XII
DO FORO****CLÁUSULA CENTÉSIMA – DO FORO**

Para dirigir eventuais controvérsias deste Protocolo de Interações e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

Cascavel – CE, 17 de junho de 2016.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

Presidente do Comares

UCV

Município de Pindoretama

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA

Município de Beberibe

FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA

Município de Cascavel

ANEXO ÚNICO

	Emprego	Qtde.	Salário		Provímento	Escolaridade Mínima
1	Assessor técnico/ Engenheiro	1	3.500,00	3.500,00	Efetivo	Nível superior completo
2	Gerente Administrativo- Financeiro	1	2.100,00	2.100,00	Efetivo	Nível superior completo
3	Técnico em informática	2	1.400,00	2.800,00	Efetivo	2º Grau completo
4	Agente Administrativo	4	1.100,00	4.400,00	Efetivo	2º Grau completo
5	Auxiliar Operacional	6	900,00	5.400,00	Efetivo	2º Grau completo
6	Auxiliar Geral	2	510,00	1.020,00	Efetivo	1º Grau completo
Totais		16		19.220,00		

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior

Código Identificador:5FAB80D1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 003/2016 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE-CE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº. 07.733.256/0001.57, com sede administrativa à Rua Maria Francelina Pinheiro Landim, S/N, Bairro Domingo Sávio, na Cidade de Solonópole, Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação representada pela Secretária Municipal, Maria Gorette Pinto Pinheiro de Souza, em acordo com o art. 93, IX da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, bem como formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal da Educação, objetivando a contratação pelo prazo determinado, prorrogável de acordo com a legislação aplicável.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária de excepcional interesse público e para compor banco de reserva na Secretaria Municipal da Educação do Município de Solonópole a serem contratados, temporariamente, mediante excepcional necessidade, em substituição a servidores efetivos nos termos da Lei Municipal nº. 389/1991 de 30 de Dezembro de 1991 e Lei nº 1075/2011 de 31 de agosto de 2011 em Título VII, Cap. Único.

CARGOS QUE DISPÕE ESTA SELEÇÃO:

Professor

Nutricionista

Agente administrativo

Técnico em informática

Auxiliar de serviços gerais

Motorista (CNH categoria D)

1.2 – O processo seletivo simplificado é de responsabilidade da Comissão Examinadora e será regido por este Edital, dando-se por análise de currículos, prova de títulos e avaliação por meio de entrevista dos candidatos com inscrição homologada pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.3 – O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no Diário Oficial do Município, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Solonópole e Sede da Secretaria da Educação de Solonópole.

1.4 – A contratação terá vigência até a convocação dos aprovados em concurso público ou até o dia 31 de dezembro de 2017, conforme necessidade administrativa, prorrogável de acordo com a legislação aplicável que se orienta pelas normas para a contratação de pessoal pela Administração Pública, prevista na Constituição Federal de 1988, na Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no Decreto 4.748 de 16 de junho de 2003 e de acordo com a Lei Municipal nº. 1075/2011 de 31 de agosto de 2011.

2 – DA SELEÇÃO

O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital e realizado sob responsabilidade da Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituído por Portaria de nº 1429, expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

2.1. - O processo de que trata o item 1.1 deste Edital, destina-se a contratação temporária para excepcional interesse público e para compor banco de reserva para suprir possíveis carências temporárias do quadro de servidores municipais, sendo limitado ao atendimento de situações que ocasionem afastamento em razão de:

2.1.1 – Licença para Tratamento de Saúde;

2.1.2 – Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

2.1.3 – Licença para Serviço Militar Obrigatório;

2.1.4 – Licença para Atividades Políticas;

2.1.5 – Licença para Tratar de Interesse Particular;

2.1.6 – Licença Maternidade;

2.1.7 – Licença Paternidade;

2.1.8 – Outros afastamentos que ocasionem carência temporária;

2.1.9 – Carências decorrentes das necessidades temporárias da Rede Municipal, bem como do aumento de quadro de pessoal decorrente da contratação para atender ao desempenho de funções provenientes de convênios ou programas do Governo Estadual e Federal firmados ou aderidos pelo Município de Solonópole-CE.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – A inscrição do candidato implicará no conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.

3.2 – As inscrições serão realizadas na Secretaria da Educação, situada na Rua Maria Francelina Pinheiro Landim, S/N – Domingo Sávio, Solonópole – Ceará, no horário de 7:30hs às 11:30hs nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2016.

3.3 – Não será cobrada taxa de inscrição;

3.4 – São requisitos necessários para inscrição no processo seletivo:

I – Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no Art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;

II – Ter, na data da convocação para a admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – Estar em dia com as obrigações militares, exceto para os candidatos do sexo feminino;

IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício do cargo a que o candidato se candidatou;

VI – O candidato portador de deficiência apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo para qual pretende se candidatar.

As inscrições obedecerão às exigências das normas de formação mínima dos candidatos para cada modalidade, conforme indicado no quadro descrito no anexo I deste Edital.

3.5 – As inscrições para a Seleção serão formuladas ao Presidente da Comissão por meio de formulário padrão fornecido no ato da inscrição – ANEXO II, sendo que o candidato que não preencher adequadamente o formulário padrão de inscrição, terá sua inscrição indeferida. As informações são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a Comissão Avaliadora o direito de excluir do processo seletivo simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

3.6 – No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

A ficha (requerimento de inscrição) devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Administração Pública no direito de excluí-lo da seleção caso comprove inveracidade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou o no preenchimento de formação requerida na mesma.

Currículo padronizado (com foto) - Anexo IV deste Edital acompanhado de cópias dos títulos que comprovem as informações;

Fotocópias nítidas e conferidas pelos originais, por funcionário da Secretaria da Educação no ato de inscrição, dos seguintes documentos:

Carteira de Identidade ou documento de identidade oficial com foto (frente e verso), no mesmo lado da cópia;

Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

Comprovante de Endereço;

CNH – Carteira Nacional de Habilitação, quando exigido para o exercício da profissão.

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Comprovante de Escolaridade;

Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais.

3.7 – Serão indeferidas inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado.

3.8 – Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

3.9 – A Comissão emitirá comprovante de inscrição, ANEXO III que será entregue ao candidato, o qual deverá apresentar no ato da entrevista.

3.10 – Serão destinadas 5% (cinco) das vagas para pessoas com deficiência.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1– O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de que trata este Edital será realizado com Entrevista e Análise Curricular obedecendo à seguinte ordem:

1ª ETAPA – Análise Curricular e análise dos documentos comprobatórios – CARÁTER CLASSIFICATÓRIO.

FORMAÇÃO	TITULAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Formação acadêmica (não cumulativa)	Especialização	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	05	15
	Mestrado	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	10	
	Doutorado	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	15	
Curso de Extensão (não cumulativo)		30 a 60 horas	02	10
		61 a 80 horas	03	
		81 a 160 horas	05	
Experiência Profissional		06 a 11 meses	05	25
		01 ano a 01 e 11 meses	10	
		02 anos a 02 e 11 meses	15	
		Acima de 03 anos	25	

4.1.2 – Não serão válidos para computação de títulos os cursos e/ou experiências fora da área para a qual o candidato esteja inscrito.

4.1.3– Os certificados e títulos para avaliação de título que não mencionarem carga horária e que não forem expedidos por instituição Oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados.

4.1.4– A comprovação de experiência na área far-se-á por meio de declarações expedidas por instituições públicas ou privadas onde tenha trabalhado o candidato ou CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2ª ETAPA – Realização de Entrevista oral com atribuição de valores de 01 a 10 pontos – CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIO.

4.1.5– A entrevista será realizada pela Comissão Organizadora/Examinadora nos dias 04 a 06/01/ 2017, no horário de 08:00 horas às 11:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas, sendo que o não comparecimento no dia/horário estabelecido desclassificará o candidato.

Quesitos a serem avaliados:

Conhecimento técnico e específico na área de atuação;

Aspirações, motivação para o cargo em questão;

Determinação e autoconfiança;

Solução de conflitos (controle emocional);

Identificação de pontos fortes (competências);

Liderança, criatividade e comunicabilidade;

Postura profissional;

4.2– Será considerado aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos pontos atribuídos ao somatório da análise do Currículo e da Entrevista.

5. DAS VAGAS, DO CARGO, DA FORMAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO, DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E DAS ATRIBUIÇÕES.

5.1 – A presente Análise de Currículos e Títulos terá caráter classificatório e a Entrevista classificatório e eliminatório, tendo como objetivo a seleção de pessoal temporário para suprir as necessidades da Secretaria da Educação.

5.2 – A carga horária de trabalho será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais (no máximo) de acordo com a necessidade do serviço público municipal e a categoria do profissional.

5.3 – A formação mínima exigida para cada cargo, local de trabalho, número de vagas, carga horária e valor da remuneração será de acordo com as indicações da tabela ANEXO I:

5.4 – O perfil e as atribuições de cada função são as pertinentes ao cargo.

6. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

6.1– Será excluído da Seleção o candidato que:

Fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

Desrespeitar membro da Comissão Executiva e/ou Coordenadora da Seleção;

Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital;

Ausentar-se da sala onde esteja sendo entrevistado;

Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

For constatado vínculo empregatício em outra secretaria da prefeitura municipal de Solonópole.

7. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1– A classificação final do candidato será feita pela ordem decrescente da nota final.

7.2– Cada cargo receberá uma listagem específica de classificados constando apenas os candidatos aprovados para aquele cargo.

7.3– Se ocorrer empate na nota final, terá preferência o candidato:

Maior idade.

Maior tempo de experiência na função integrante do cargo;

Maior nível de formação;

8. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

8.1– Após a realização do processo de análise de currículos e a realização das entrevistas, a divulgação do resultado preliminar está prevista para dia 11 de janeiro de 2017, no Mural da Prefeitura Municipal de Solonópole, Mural da Secretaria Municipal da Educação e site da Prefeitura Municipal de Solonópole www.solonopole.ce.gov.br.

9. DOS RECURSOS

9.1– Caberá interposição de recurso administrativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Resultado da Avaliação do Currículo

Resultado final da Seleção

9.2 –Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato.

9.3– Os recursos deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito do Município de Solonópole.

9.4– O prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do primeiro dia útil da divulgação do resultado preliminar no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Solonópole, devendo ser analisado, julgado e divulgado em igual período de prazo.

9.5– Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo as respectivas decisões individualizadas.

9.6– Caso a matéria recursal exija conhecimento técnico, poderá o Chefe do Poder Executivo delegar a sua apreciação a três funcionários estáveis de nível superior do quadro do Município ou outro ente governamental.

10. DA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

10.1– A contratação em caráter temporário de que trata este Edital, dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços entre a Prefeitura Municipal de Solonópole e o profissional contratado;

10.2– Para assinatura do contrato de prestação de serviços cópia dos seguintes documentos:

Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Identidade;

Título Eleitoral;

Comprovante do Certificado de Reservista para os candidatos de sexo masculino;

Comprovante de residência;

Comprovantes de escolaridade (diploma ou certificado);

Declaração de ocupação ou não em cargo público, na administração Federal, Estadual ou Municipal;

Exame de saúde física e mental, que comprovará aptidão necessária para o exercício do cargo;

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Número do PIS/PASEP;

Outros documentos exigidos no ato da convocação;

10.3– A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

11. DAS VAGAS E LOTAÇÃO

11.1– Os candidatos, no ato da inscrição, especificarão opção de concorrência para o cargo cuja vaga pretende concorrer, tornando sua classificação restrita cargo escolhido.

11.2– As vagas para cada cargo estão dispostas no quadro constante do Anexo I.

11.3– Os candidatos aprovados comporão um banco de Recursos Humanos para suprimento das vagas existentes e as que venham a surgir no período de validade.

12. DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1– Poderá ser rescindido o contrato administrativo nas seguintes hipóteses:

Pelo término do prazo contratual;

Por conveniência das partes contratantes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo às partes qualquer tipo de indenização pecuniária, ficando a administração pública obrigada ao pagamento do saldo salarial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1– Os candidatos serão informados sobre o resultado final da Seleção Pública através de listagem afixada na Sede da Prefeitura Municipal de Solonópole e Secretaria da Educação.

13.2– A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecidos à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa no curso do ano de 2017.

13.3– Para a contratação exigir-se-á do candidato não ter vínculo empregatício com o serviço público, salvo dentro do permissivo constitucional de acúmulo de cargos, Art. 37, XVI, da Constituição Federal, o que deverá ser declarado pelo candidato em documento escrito, sob as penas da Lei.

13.4– O custeio dos gastos de deslocamento entre a residência e a repartição de lotação correrá à expensas do próprio servidor contratado.

13.5– Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das carências para pessoas com deficiência, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos mesmos.

13.6– Os contratados se submeterão às normas previstas na legislação municipal às quais estão submetidos os servidores efetivos.

Solonópole-CE, 14 de Dezembro de 2016

MARIA GORETTE PINTO PINHEIRO DE SOUZA

Secretária Municipal da Educação

EDITAL Nº ____/____

ANEXO – I

CATEGORIA/ FUNÇÃO	QUANTIDADE VAGAS	FORMAÇÃO/PERFIL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor	Vagas: 10	Professor de Educação Básica I/II – Nível superior na área de atuação. Ministrar aulas das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social, matemática e iniciação às ciências, na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes, de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação, instruindo-os sobre os princípios básicos da conduta científica e social.	20hs semanais	R\$ 1.347,03
	C. Reserva: 15			
	Vagas: 05			
	C. Reserva: 15			
		Professor de Educação Básica III – Nível superior com Especialização na área de atuação. Planejar e ministrar aulas nas séries finais do Ensino Fundamental em uma das		

		áreas específicas (I – Linguagem e Códigos; II – Ciências da Natureza e Matemática; III – Cultura e Sociedade) transmitindo os conteúdos teóricos /práticos pertinentes , utilizando materiais e instalações apropriadas, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise críticas e suas aptidões. Elaborar planos de aula, selecionando o assunto e determinando metodologia, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino. Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, a fim de verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados. Participar das reuniões de pais, procurando colocá-los a par da situação escolar de seus filhos e estimulando a família a colaborar na educação dos adolescentes. Debater nas reuniões de planejamento os programas ou métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problema da classe, sob sua responsabilidade. Efetuar exercícios práticos complementares induzindo os alunos a expressarem suas idéias através de debates, questionários, redações e outras técnicas similares.		
Nutricionista	Vagas: 01 C. Reserva: 01	Nível superior em Nutrição e registro em seu órgão de classe. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, adequados às necessidades nutricionais, às faixas etárias, ao perfil epidemiológico dos escolares, respeitando a cultura alimentar e a vocação agrícola da região, utilizando produtos da agricultura familiar, sempre que possível orgânicos e/ou agroecológicos. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos. Propor e coordenar ações de educação alimentar e nutricional.	20hs semanais	R\$ 800,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Vagas: 07 C. Reserva: 10	Ensino Fundamental. Efetuar sob orientação da chefia imediata, serviços de auxiliares de copa, jardinagem, lavanderia, limpeza e conservação de instalações, preparação de merenda escolar, exercer vigilância sobre bens patrimoniais, fiscalizando movimentação de pessoas e a circulação de materiais, veículos e serviços de xerox.	40hs semanais	R\$ 880,00
Agente Administrativo	Vagas: 04 C. Reserva:05	Nível médio. Realizar atendimento ao público, serviços de telefonia, secretariado, logística e contabilidade.	40hs semanais	R\$ 880,00
Técnico em Informática	Vagas: 07 C. Reserva: 05	Nível Médio/ Técnico em informática. Realiza a monitoria aos alunos em laboratório de informática, após o uso de tecnologia da informação nos departamentos e de equipamentos audiovisual. Orienta na utilização segura das diversas redes sociais e ensina sobre gerenciamento de rede, hardware e software.	40hs semanais	R\$ 880,00
Motorista – CNH categoria D	Vagas: 07 C. Reserva: 05	Alfabetizado, com Carteira Nacional de Habilitação categoria D e certificado do curso Conductor de Veículo Escolar(na condição de transportar alunos, caso contrário, apenas CNH na categoria exigida). Dirigir veículos automotores e transporte de cargas e/ou de passageiros, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas ; examinar as condições de funcionamento do veículo, efetuando o abastecimento regularmente; proceder à manutenção primária e adotando as providências cabíveis para manutenção preventiva e/ou corretiva.	40hs semanais	R\$ 933,00

Nota 1: **C. Reserva** significa Cadastro de Reserva.

EDITAL Nº ____/____

ANEXO – II

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	
DATA DE NASC. // NATURALIDADE: UF:		
FILIAÇÃO:		
ESTADO CIVIL: TELEFONE: ()		
ENDEREÇO: N°		
BAIRRO:		
ESCOLARIDADE:		
<input type="checkbox"/> Alfabetizado	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental Incompleto	<input type="checkbox"/> Ensino Fundamental
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Incompleto	<input type="checkbox"/> Ensino Médio	<input type="checkbox"/> Ensino Superior Incompleto
<input type="checkbox"/> Ensino Superior	<input type="checkbox"/> Especialização	<input type="checkbox"/> Mestrado
Exmo (a) Sr (a) Presidente da Comissão Realizadora do Processo de Seleção Simplificada nº 002/2016 do Município de Solonópole - Secretaria de Saúde. Eu, candidato acima identificado, venho respeitosamente, nos termos do Edital nº 002/2016, requerer inscrição para o cargo de: _____		
Solonópole, ____ de novembro de 2016.		
Assinatura do (a) Candidato (a)		
Assinatura do (a) Presidente da Comissão		

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº _____

O candidato (a) encontra-se devidamente inscrito no Processo Seletivo do Edital nº ____/201____, da Prefeitura Municipal de Solonópole – Secretaria da Educação.

Inscrição para o Cargo de:

- Professor
- Nutricionista
- Agente administrativo
- Técnico em informática
- Auxiliar de serviços gerais
- Motorista(CNH categoria D)

Com entrega de _____ folhas.

Solonópole, ____ de novembro de 2016.

Responsável pela inscrição _____

EDITAL Nº ____/201____

ANEXO – III

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº ____/____

ANEXO – IV

CURRÍCULO PADRONIZADO

Eu, _____ Candidato (a) ao cargo de _____ número de inscrição _____, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovadas mediante cópias em anexo autenticadas em cartório e/ou com atesto do órgão responsável pela inscrição, numerados e ordenados, num total de _____ folhas, que compõem este Currículo Padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela banca examinadora, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

Solonópole, ____ de _____ de 201 ____.

Assinatura do (a) Candidato (a)

EDITAL Nº ____/201 ____

ANEXO – V

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO

NOME _____

CARGO _____

ANALISE CURRICULAR

FORMAÇÃO	TITULAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Formação acadêmica (não cumulativa)	Especialização	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	05	15	
	Mestrado	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	10		
	Doutorado	Nas áreas correlatas da graduação que concorre	15		
Curso de Extensão (não cumulativo)		30 a 60 horas	02	10	
		61 a 80 horas	03		
		81 a 160 horas	05		
Experiência Profissional		06 a 11 meses	05	25	
		01 ano a 01 e 11 meses	10		
		02 anos a 02 e 11 meses	15		
		Acima de 03 anos	25		
TOTAL					

2. ENTREVISTA

ORDEM	QUESITOS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	Conhecimento técnico e específico na área de atuação;	10	
02	Aspirações, motivação para o cargo em questão;	10	
03	Solução de conflitos (controle emocional);	10	
04	Identificação de pontos fortes (competências);	10	
05	Postura profissional;	10	
TOTAL			

*Preenchimento a cargo da comissão examinadora

EDITAL Nº ____/201 ____

ANEXO – VI

CRONOGRAMA

ORDEM	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Divulgação da Seleção	14 de dezembro de 2016
02	Inscrições com entrega da Ficha de Inscrição e Currículo Padrão	19, 20 e 21 de dezembro de 2016
03	Análise de Currículos (Comissão)	22 de dezembro de 2016
04	Divulgação dos Horários para Entrevista	23 de dezembro de 2016
05	Entrevista	04 a 06 de janeiro de 2017
06	Resultado Preliminar da Seleção	11 de janeiro de 2017
07	Período Recursal	12 de janeiro de 2017
08	Resultado Final	17 de janeiro de 2017
09	Data Provável para Início das Contratações	01 de fevereiro de 2017

Obs.: As datas mencionadas no cronograma poderão sofrer alterações, havendo a necessidade e dependendo da quantidade de inscritos.

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:3C210D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 002/2016- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº. 07.733.256/0001.57, com sede administrativa à Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, na Cidade de Solonópole, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde representada pela Secretária Municipal, Lúcia Cavalcante Gonçalves, em acordo com o art. 93, IX da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições legais, ATRAVÉS DA Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, por meio da Presidenta Francisca Ana Gélis de Lima Oliveira, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR.**

ENFERMEIRO - PSF				
(8 VAGAS E 8 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Gressiely Cavalcante Lima Melo	37	77	114
2º	Mirna Gárcia de Mendonça	27	76	103
3º	Maria Natália Pinheiro	25	77	102
4º	Katilene Pinheiro Landim	32	66	98
5º	Antonia Flaviana Mendes Cavalcante Braga	7	78	85
6º	Gabriele Moreira Moraes	7	76	83
7º	Katylla Gleyce de Oliveira Queiroz	37	44	81
8º	Ana Paula Teixeira Duarte Souza	30	50	80
9º	Maiana Martins Bezerra	0	75	75
10º	Ana Maria Alves do Nascimento	32	40	72
11º	Márcia Maria Pinheiro Silva	37	33	70
12º	Juliana de Castro Rabêlo	12	55	67
13º	Amanda Bento de Oliveira	10	53	63
14º	Láisa Barreto Alves	8	50	58
15º	Brenna Carneiro Lemos	7	47	54
16º	Patricia Oliveira Maia Chaves	5	45	50
ENFERMEIRO - CAPS				
(1 VAGA E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Nayara Pinheiro Leite	32	79	111
ENFERMEIRO - HOSPITAL				
(3 VAGAS E 3 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Cláudia Miranda de Oliveira	40	79	119
2º	Herbas Vitor da Silva	37	77	114
3º	Jayna Karla Ferreira Oliveira	20	80	100
4º	Romildo Alves Batista	40	58	98
5º	Fabiano Martins Teixeira	50	46	96
6º	Denise Pinheiro Leite	8	79	87
AUXILIAR DE LABORATÓRIO - HOSPITAL				
(1 VAGA E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Francisco Jodevan da Silva	17	72	89
MOTORISTA CATEGORIA D				
(3 VAGAS E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Thiago Lucena de Lima	25	79	104
2º	Francisco Gretson Pinheiro da Silva	12	79	91
3º	João Cledemi Gomes Silva	0	75	75
4º	Antonio Idelcarlos Pinheiro Almeida	2	69	71
5º	Francisco Lazaro da Silva	10	60	70
AGENTE ADMINISTRATIVO				
(6 VAGAS E 6 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Antonio Dalrivan Pinheiro	32	79	111
2º	Lúcio Ricardo Pinheiro Júnior	30	76	106
3º	Carlos Felipe Oliveira Campelo	32	73	105
4º	Verleide Nunes Bezerra	15	78	93
5º	Maria Juliana Nogueira	20	69	89
6º	Maria Naiane Sampaio de Lima	25	62	87
7º	Maria Érida Pinheiro	7	75	82
8º	Maria Jeane Pinheiro Maia	0	78	78
9º	Karla Joelma do Nascimento	5	71	76
10º	Ana Késsia de Lima	3	71	74
11º	Leniorne Almeida de Lima	25	46	71
12º	Maria Janielle Pinheiro Nogueira	0	69	69
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
(11 VAGAS E 5 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Maria Cleilda da Silva	27	79	106
2º	Antonia de Fátima Pinheiro Silva	25	80	105
3º	Maria Natália da Silva	25	72	97
4º	Oscarina Bezerra Crispim	25	70	95
5º	Rejane de Souza Bezerra	27	64	91
6º	Francisca Alta da Silva	17	70	87
7º	Ricardo Wendel Cezário	17	68	85
8º	Olga da Silva Mata	0	80	80
9º	Raul Keliton da Silva	0	78	78
10º	Maria Zeuma de Lima	10	67	77
11º	José Derlânio Ferreira da Silva	5	70	75
12º	Márcio Greick da Silveira	15	59	74
13º	Maria Rosilana Januário Saraiva	10	62	72
14º	Maria Erlania Pinheiro	17	54	71
15º	Aglimária Maria de Amorim Oliveira	15	56	71
16º	Romulo Vieira Cavalcante	0	70	70

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO CEO/PSF				
(5 VAGAS E 3 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Francisco Vandrney Nogueira Oliveira	27	67	94
2º	Maria da Saúde Alves Bandeira	27	66	93
3º	Francisca Janikely Queiroz Silvestre	17	71	88
4º	Lucas Pinheiro Bezerra	15	54	69
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSF				
(9 VAGAS E 9 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Ana Paula Pinheiro de Lima	27	78	105
2º	Maria Aldeniza Pinheiro de Souza	32	71	103
3º	Gessika Rodrigues dos Santos	32	70	102
4º	Hywnara Kellen dos Santos Oliveira	15	77	92
5º	Maria Rivoneide de Lima Almeida	27	62	89
6º	Maria Sirliane de Almeida Silva	17	70	87
7º	Alzira de Oliveira Silva	12	73	85
8º	Regina Ister de Carvalho	12	72	84
9º	Ana Ráilane Lopes Araújo	12	71	83
10º	Francisca Vilaneide Moisés Rodrigues	22	59	81
11º	Maria Regioneide Fernandes	12	69	81
12º	Antonia Marciana de Lima	12	67	79
13º	Francisca Giliane de Lima	5	64	69
14º	Maria Edilania do Nascimento	5	61	66
15º	Rayanny Maira Silva Oliveira	5	58	63
16º	Maria Janicarla Queiroz Silvestre	5	55	60
17º	Patricia Pinheiro dos Santos	5	52	57
18º	Mayara de Oliveira Fernandes	27	29	56
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - HOSPITAL				
(8 VAGAS E 8 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Maria Claudenice Pinto Pinheiro	22	76	98
2º	Antonia Rosileide de Souza	27	69	96
3º	Francisca Keilla da Silva	17	75	92
4º	Thalita Nogueira de Lima Rodrigues	10	80	90
5º	Sara Jane da Silva	7	79	86
6º	Maria Sabrina Donana Feitosa	2	78	80
7º	Cosmo Almeida Barbosa	15	62	77
8º	Geniara Rodrigues da Silva	2	70	72
9º	Francisca Eleny Rodrigues de Oliveira	17	53	70
10º	Serli Benicio Alves	25	42	67
11º	Antonia Rocicleide Vieira da Silva	0	63	63
12º	Anedilsa Ferreira	33	28	61
13º	Maria Evilene Lima Pereira	35	24	59
14º	Jaíla Alves Lima	17	40	57
15º	Antonia Suzane Brito da Silva	15	40	55
16º	Francisca Laudeci Gomes dos Santos Silva	5	44	49
PSICÓLOGO - CAPS				
(1 VAGA E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Francisco Jardelson Brito dos Santos	32	78	110
2º	Rayanne Kelly Lima Silva	17	59	76
MÉDICO - PSF				
(3 VAGA E 3 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Natania Tuanny Damasceno Inácio	22	77	99
2º	Círio Reges Cavalcante Silva	0	76	76
3º	Ana Cecília Pinheiro Jucá Cintra	2	72	74
CIRURGIÃO - DENTISTA PSF				
(7 VAGAS E 7 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Fernanda Saraiva Nobre	37	77	114
2º	Glauco Martins Fernandes	30	79	109
3º	Antonio Jadison Nobre Rachman	25	77	102
4º	Tayssa Fayad Fernandes Vieira	5	78	83
5º	Jorge Ney Bezerra da Cunha	0	80	80
6º	Gleyvan Rodrigues Lima	17	61	78
CIRURGIÃO - DENTISTA CEO				
(3 VAGAS E 5 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Érika Brasileiro de Holanda Fernandes	30	77	107
FISIOTERAPEUTA - NASF				
(1 VAGAS E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Everton Bezerra de Lima	32	78	110
2º	Samara Ferreira Pequeno Leite	25	77	102
3º	Francisca Zara Pinheiro	17	76	93
FISIOTERAPEUTA - CENTRO DE REABILITAÇÃO				
(3 VAGAS E 3 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Karise Pinheiro Ribeiro	37	78	115
2º	Maria Eudívia Pinheiro	20	80	100
3º	Ana Valéria da Silva Oliveira	0	79	79
4º	Tânia Kércia de Almeida Matias	22	55	77
5º	Tainná Géssie Oliveira Lima	40	36	76
6º	Francisca Kaiane Criginey Oliveira Cabral	7	67	74
PSICÓLOGO - NASF				
(1 VAGA E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)

1º	Mikael Wesley Vieira do Nascimento	10	77	87
FONOAUDIÓLOGO - NASF				
(1 VAGA E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Alessandra Bezerra de Lima	30	76	106
2º	Nátia Kaline Moraes da Silva	10	58	68
NUTRICIONISTA - NASF				
(1 VAGA E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Pricilla Bryna Moreira de Sousa	12	76	88
2º	Verônica Maria Lopes Pinheiro	5	78	83
3º	Camila Holanda Saraiva	12	70	82
EDUCADOR FÍSICO - NASF				
(1 VAGA E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Antonia Mara Pinheiro	25	78	103
2º	Carlas Nayara Pinheiro	23	64	87
3º	Deicyanny Avelino de Sousa	17	69	86
VISITADOR SANITÁRIO				
(1 VAGA E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Deyvison Nogueira de Lima	5	66	71
2º	Antonio Glebson Braz	0	70	70
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - HOSPITAL				
(1 VAGA E 2 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Francisca Ambrosina Nogueira de Oliveira	37	77	114
FARMACÊUTICO				
(3 VAGAS E 3 CADASTRO RESERVA)				
COLOCAÇÃO	CANDIDATO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	RESULTADO (PONTOS)
1º	Mayane Pinheiro Leite	32	71	103
2º	Nikaely Bezerra Oliveira	37	62	99
3º	Francisco Gustavo do Nascimento Cardoso	12	51	63

Solonópolis/CE, 13 de dezembro de 2016.

FRANCISCA ANA GÉLIS DE LIMA OLIVEIRA

Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado,
Por Meio da Presidenta

Publicado por:
Márcio Jose Meireles Gomes
Código Identificador:0EC45EA4

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

